



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11760 | 125 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 04 de Outubro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	10
Controladoria Geral do Estado	47

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	47
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	50
Secretaria das Cidades	50
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	51
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	55
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	56
Secretaria da Educação	61
Secretaria do Esporte	90

Secretaria da Fazenda	92
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	99
Secretaria da Justiça e Cidadania	99
Secretaria do Planejamento	101
Secretaria da Saúde	102
Secretaria da Segurança Pública	109
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	118
Secretaria do Turismo	119
Receita Estadual do Paraná	119

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	123
Sociedades de Economia Mista	124
Em Tempo	125



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionia Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.474

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 2.438, de 21 de agosto de 2019, de MARCELO CARREIRO DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 29473-83.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 15.317.807-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 2.438, de 21 de agosto de 2019, de MARCELO CARREIRO DA SILVA, RG nº 15.XXX.224-X, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
116274/2024

DECRETO Nº 7.475

Cumprimento de decisão judicial para exoneração de FÁBIO FERLA, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 0008715-95.2023.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolo nº 21.374.295-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera FÁBIO FERLA, RG nº 3.XXX.308-X, do cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz Matemática, no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, nomeado provisoriamente pelo Decreto nº 6.657, de 10 de julho de 2024, em cumprimento à decisão judicial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação
116275/2024

DECRETO Nº 7.476

Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 9.069, de 15 de outubro de 2021, de Marcos Paulo Colla.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0030999-24.2018.8.16.0182 ED 2, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 22.738.212-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 9.069, de 15 de outubro de 2021, de MARCOS PAULO COLLA, RG nº 6.XXX.042-X, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Odontólogo, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no Município de Piraquara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116279/2024

DECRETO Nº 7.477

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 722, de 07 de março de 2023, de CRISTIANE DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0003669-63.2021.8.16.0209, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, consubstanciada no protocolo nº 15.398.806-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 722, de 07 de março de 2023, de CRISTIANE DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.145-X, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Assistente Social, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116280/2024

DECRETO Nº 7.478

Nomeação e designação de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.831.459-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 1º de outubro de 2024: IVAN CARLOS VICENTIN, RG nº 4.XXX.125-X, Assessor - Símbolo CCE-4, ficando exonerado CARLOS WILLIANS JQUES MORAIS, RG nº 10.XXX.485-X; SANDRA BORSOI, RG nº XXX.853-X, Assessor - Símbolo FCE-6, ficando exonerado, IVAN CARLOS VICENTIN, RG nº 4.XXX.125-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116282/2024

DECRETO Nº 7.479

Nomeação de CARLOS WILLIANS JQUES MORAIS, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.821.613-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS WILLIANS JQUES MORAIS, RG nº 10.XXX.485-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Unidade Técnica - Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 1º de outubro de 2024, ficando exonerada, a partir de 30 de setembro de 2024, ELISANGELA ROCHA, RG nº 7.XXX.283-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

116284/2024

DECRETO Nº 7.480

Nomeação de ANGELA GARCIA STEVANELLI, para exercer cargo em comissão do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.837.333-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ANGELA GARCIA STEVANELLI, RG nº 6.XXX.174-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-14, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, ficando exonerado SERGIO LUIZ SOTO, RG nº 3.XXX.159-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116286/2024

DECRETO Nº 7.481

Exoneração de ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA de cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA, RG nº 8.XXX.704-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado das Cidades, a partir de 30 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116288/2024

DECRETO Nº 7.482

Nomeação de cargo em comissão do Instituto Água e Terra e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.827.467-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE ALVES CORREA, RG nº 8.XXX.385-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada, a pedido, a partir de 30 de setembro de 2024, SAMANTHA RIBAS TEIXEIRA, RG nº 6.XXX.318-X.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THALITA COSTA BARRETO, RG nº 12.XXX.709-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, ficando exonerada ALINE ALVES CORREA, RG nº 8.XXX.385-X.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

116290/2024

DECRETO Nº 7.483

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.844.384-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família, a partir de 7 de outubro de 2024:

MARCO AURELIO ZANDONA, RG nº 5.XXX.015-X, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerado ALCIDES BARBOSA DA SILVA, RG nº XXX.938-X/SC;

ROBERTO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LEITE, RG nº 3.XXX.161-X, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada CRISTINA DIETRICH MACHOWSKI MARTINS, RG nº 12.XXX.394-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

116292/2024

DECRETO Nº 7.484

Designações para funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.844.363-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família, a partir de 7 de outubro de 2024:

SILBERTO CARDOSO, RG nº 4.XXX.339-X, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerada PATRICIA CAVICHIOLO TORTATO, RG nº 6.XXX.755-X;

SILVIA CRISTINA DE LIMA, RG nº 7.XXX.023-X, Assessor – Símbolo FCE-7, ficando exonerada TAMIRES DE ARAUJO, RG nº 8.XXX.256-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

116293/2024

DECRETO Nº 7.485

Nomeação de EDUARDO GABRIEL DE SOUZA SANTOS, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO GABRIEL DE SOUZA SANTOS, RG nº 14.XXX.910-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116294/2024

DECRETO Nº 7.486

Designação de CLÁUDIO SIMAS TISCOSKI, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.817.969-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, a partir de 1º de novembro de 2024, CLÁUDIO SIMAS TISCOSKI, RG nº 6.XXX.735-X, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Divisão – Símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado, a partir de 31 de outubro de 2024, ELIAS FERREIRA DA SILVA, RG nº 9.XXX.002-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116295/2024

DECRETO Nº 7.487

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.839.212-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, a partir de 1º de outubro de 2024:

POLLYANA MAYUMI GABARDO, RG nº 9.XXX.285-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada ANGELA MONASTIER CAMARGO, RG nº 5.XXX.847-X;

RAFAELA IRIS MARTINS BONFIM, RG 13.XXX.513-X, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada POLLYANA MAYUMI GABARDO, RG nº 9.XXX.285-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

116296/2024

DECRETO Nº 7.488

Exonera ROGÉRIO OSCAR BOTELHO, da função de Conselheiro do Comitê Gestor Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.845.305-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ROGÉRIO OSCAR BOTELHO, OAB nº 26.174, da função de Conselheiro do Comitê Gestor Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná – OAB/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

116298/2024

DECRETO Nº 7.489

Nomeação para o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº 21.388, de 5 de abril de 2023, e o contido no protocolo nº 22.821.471-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, representante da Secretaria de Estado do Planejamento: I - MAURO SORGENFREI, RG nº 2.XXX.802-X, como membro Suplente, em substituição a ELISANGELA ROCHA, RG nº 7.XXX.283-X;

Art. 2º Altera o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 1.886, de 10 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - LUIZ AUGUSTO SILVA, RG nº 5.XXX.628-X, como membro Titular, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e MAURO SORGENFREI, RG nº 2.XXX.802-X, como membro Suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

116299/2024

DECRETO Nº 7.490

Designa ANTONIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO, para compor a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 46 e 47 do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, bem como o contido no protocolo nº 22.686.554-3,

DECRETA:

Art. 1º Designa ANTONIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO, RG nº 14.XXX.229-X, para compor a Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, como membro Titular representante da Procuradoria-Geral do Estado, em substituição a RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL MORO DOMINGOS, RG nº 4.XXX.870-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

116302/2024

DECRETO Nº 7.491

Retifica o Decreto nº 7.472, de 30 de setembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 7.472, de 30 de setembro de 2024, onde se lê: “ROSINHA GUIDO PEREIRA”, leia-se: “ROSILENE GUIDO PEREIRA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116303/2024

DECRETO Nº 7.492

Nomeação de LUIS FERNANDO LAGUNA, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS FERNANDO LAGUNA, RG nº 6.XXX.470-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116307/2024

DECRETO Nº 7.493

Nomeação de DUVILIO SIDONIO CIONI, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DUVILIO SIDONIO CIONI, RG nº 1.XXX.271-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Coordenação - Símbolo CCE-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116308/2024

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.818.075-0/24 1.Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 22.818.075-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2.**PUBLIQUE-SE** e restitua-se

à origem para demais providências. Em 04/10/2024 (Enc. Proc. a SEAP).

116345/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

22.674.152-6/24 **OBJETO** Aquisição de 35 (trinta e cinco) disjuntores,

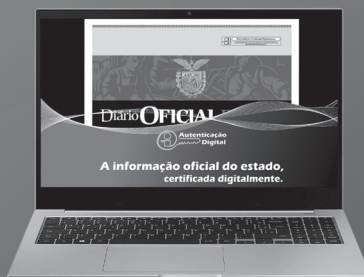
conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.674.152-6**, e considerando a justificativa apresentada pelo Núcleo Administrativo Setorial, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação da empresa **ELETRICA DINAMO MATERIAIS ELETRICOS LTDA** – CNPJ nº 11.368.683/0001-50. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 04/10/2024 (Enc. Proc. à CC/NAS).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**22.846.712-0/24**

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.846.712-0, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação (SEED). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 04/10/2024 (Enc. Proc. à SEED).

116347/2024


**A história do Paraná
passa por aqui.**

**41 3200 5002**

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná
O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ouvidoria/Ciretran/Coordenadoria durante férias do chefe titular

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO DE	UNIDADE
VALSANDRO GERALDO PAULINO	***.970.149-**	1.854/24	16/09 A 15/10/2024	46ª CIDADE GAÚCHA
RODRIGO CADORE	***.210.809-**	1.855/24	02/09 A 08/09/2024	61ª MATELÂNDIA
ROSANE ROSSO	***.125.079-**	1.856/24	23/09 A 07/10/2024	16ª FOZ DO IGUAÇU
JANAINA MARQUES DA SILVA ARAÚJO	***.142.989-**	1.857/24	09/09 A 08/10/2024	10ª JACAREZINHO
JAQUELINE VALLI MOCELIN	***.232.139-**	1.861/24	11/09 A 15/09/2024	OUVIDORIA
ANA PAULA BORSATI	***.400.129-**	1.951/24	20/09 A 12/10/2024	03ª PARANAGUÁ
ARIADNE SILVA DUFFECK	***.431.819-**	1.966/24	10/09 A 09/10/2024	73ª ARAUCÁRIA
FLAMARION KRUM DE CARVALHO	***.964.419-**	1.964/24	12/09 A 04/10/2024	02ª PONTA GROSSA
EVERTON FRANCISCO DA SILVA MELHADO	***.262.359-**	1.968/24	11/09 A 10/10/2024	12ª LONDRINA
LUIS CARLOS VANDRESSEN	***.631.169-**	1.971/24	16/09 A 30/09/2024	26ª CIANORTE
ELAINE CRISTINA GERONIMO DIAS	***.345.559-**	1.972/24	01/10 A 08/10/2024	26ª CIANORTE
MARIA INÊS GARCIA DE OLIVEIRA KOGA	***.953.939-**	1.974/24	18/09 A 08/10/2024	60ª COLORADO
ALINE APOSTOLO DOS SANTOS REIS	***.877.778 -**	1.976/24	23/09 A 07/10/2024	87ª SERTANEJA
JOSIRLEY DA SILVA	***.891.059 -**	1.979/24	25/09 A 07/10/2024	23ª PORECATU
LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA	***.937.189-**	1.989/24	23/09 A 08/10/2024	36ª GUAÍRA
VERA MARIA VENTURA DE PINA	***.339.059-**	1.992/24	07/10 A 15/10/2024	COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DISPENSAR – Os servidores abaixo relacionados, de responderem pela Ciretran durante férias do chefe titular

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA A PORTARIA
ALINE APOSTOLO DOS SANTOS REIS	***.877.778 -**	1.975/24	17/05/2024	87ª SERTANEJA	897/24
JOSIRLEY DA SILVA	***.891.059 -**	1.978/24	20/06/2024	23ª PORECATU	1.262/24
LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA	***.937.189-**	1.989/24	22/07/2024	36ª GUAÍRA	

DESIGNAR – A servidora abaixo relacionada, para responderem pela Ciretran durante impedimentos legais do chefe titular

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO DE	UNIDADE
DAYANE GISELLE GUIMARÃES CARPI	***.075.959-**	1.973/24	13, 20 E 27/09/2024	20ª UMUARAMA

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responder Interinamente pela Ciretran

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA A PORTARIA
MARIANA SCARMOCIN	***.181.509-**	1.969/24	12/09/2024	62ª CORONEL VIVIDA	1.969/24
VLADECIR PIZONE	***.766.659-**	1.970/24	20/09/2024	62ª CORONEL VIVIDA	1.969/24

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como Supervisor na Ciretran

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA A PORTARIA
JACKSON VENTURIN	***.600.119-**	1.851/24	02/09/2024	73ª ARAUCÁRIA	333/22
MARIDINA CARNEIRO	***.114.909-**	1.858/24	26/08/2024	80ª CARAMBEÍ	
EVELISE FANTIN	***.579.019-**	1.862/24	05/09/2024	01ª CURITIBA	

DESIGNAR – As servidoras abaixo relacionadas, para administrar o Fundo Rotativo na Ciretran

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA A PORTARIA
MARIDINA CARNEIRO	***.114.909-**	1.859/24	26/08/2024	80ª CARAMBEÍ	
MARTA PELIZER	***.905.989-**	1.991-24	08/10/2024	01ª CURITIBA	1.427/23

EXONERAR – A servidora abaixo mencionada, da Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Supervisor.

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	FCC
SIRLEI LOURENÇO DE LARA	***.259.519-**	1.852/24	02/09/2024	2

NOMEAR – Os servidores abaixo, na Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Supervisor

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	FCC
JACKSON VENTURIN	***.600.119-**	1.853/24	02/09/2024	2
MARIDINA CARNEIRO	***.114.909-**	1.860/24	26/08/2024	2
EVELISE FANTIN	***.579.019-**	1.862/24	05/09/2024	2

Curitiba, 02/10/2024

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 1.977/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Designar MARCELO BERTIPALHA CABRAL – CPF n.º ***.384.599-**, para responder pela chefia do NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, convalidando os atos praticados no período de 26 a 31 de agosto de 2024, durante impedimentos legais da titular BRUNA MARCONDES DE OLIVEIRA REIMANN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

114714/2024

PORTARIA n.º 1839/2024 - DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria n.º 1707/24 – DP, que designou para responder pela CIRETRAN DE FAXINAL;

- Onde se lê: JAIR DE CASTRO - RG n.º 3.529.932-7

- Leia-se: JAIR PINTO SIQUEIRA – RG n.º 1.107.597-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 1.980/24 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Designar THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA - CPF ***.183.039-**, para assinatura de atos administrativos e legais da alçada do CHEFE DE GABINETE, no período de 30/09 a 09/10/2024, durante férias do titular ISMAEL DE OLIVEIRA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 1.983/24 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83,

Considerando a Lei Estadual n.º 21.107 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio do Detran/PR, em seu Art. 8º, que versa sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores do QPDE, e

Considerando, o Art. 6º da Portaria n.º 938/2022 – DG, que determina que a análise dos requerimentos será realizada por Comissão Avaliativa de Desempenho e Análise de Documentos, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores CLEMAR PELEGRINI – CPF n.º ***.182.869-** - Analista de Atividades de Trânsito, FABIANA ELAINE DE ALMEIDA – CPF n.º ***.920.429-** - Técnico de Atividades de Trânsito, ADRIANE BEATRIZ SILVA – CPF n.º ***.103.539-** - Técnico de Atividades de Trânsito, INÊS ELIZABETE FALKOWISKI - CPF n.º ***.406.309 -** - Analista de Atividades de Trânsito, ISABEL CRISTINA TETER BARBOSA DA SILVA – CPF n.º ***.260.089-** - Técnico de Atividades de Trânsito, Nanci APARECIDA ZANDONA - CPF n.º ***.306.329-** - Técnico de Atividades de Trânsito, JOICE EMANUELE DO NASCIMENTO - CPF n.º ***.888.029-** - Técnico de Atividade de Trânsito e VIVIANE INOCENCIO GRENIER – CPF n.º ***.248.879-** – Técnico de Atividades de Trânsito, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para analisar e avaliar os pedidos de Promoção por Merecimento e Antiguidade, do Quadro Próprio dos Servidores do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria n.º 553/24 DP.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 1.998/24 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

RETIFICAR – a portaria n.º 1.450/23 – DP, que designou ROSANGELA DA SILVA LEBID para responder como SUPERVISOR na CIRETRAN DE LONDRINA;

Onde se Lê: ficando revogada a portaria n.º 1344/23 – DP

Leia-se: ficando revogada a portaria n.º 278/23 – DP

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

114661/2024

PORTARIA N.º 1988/2024 – DP/DETRAN

Designar Comissão Eleitoral para fins de escolha do representante dos servidores junto ao Conselho de Administração do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 7.811 de 29 de dezembro de 1983 e,

Considerando o disposto no artigo 9º, do anexo I do Decreto Estadual n.º

4.662/2016;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.807.266-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar membros, na forma abaixo, para compor Comissão Eleitoral, que tem por objetivo promover o processo de seleção do servidor que atuara como representante do DETRAN/PR, no Conselho de Administração - CAD, na forma abaixo:

I. Marcel Cabral Costa – Presidente;

II. Clemar Pelegrini - Membro;

III. Caroline Andreatta – Membro;

IV. Darcy Ricardo Xavier – Membro;

V. Vera Maria Ventura de Pina – Membro;

Art. 2º. Essa Comissão obedecerá o Disposto na Lei Estadual n.º Lei 18.467/2015, regulamentada pelo Decreto n.º 4.662/2016.

Art. 3º Cabe à Comissão Eleitoral instituída, com o apoio da Assessoria Técnica, elaborar o Edital para a referida eleição, bem como estabelecer normas e calendário referente aos processos de consulta para a escolha dos Representantes dos Funcionários do Detran/PR junto ao Conselho de Administração.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 041/2018-DG.

Datado e Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN

114754/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 181/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO**, RG 13122086-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Apucarana, durante 15 (quinze) dias, no período de 18/10/2024 a 01/11/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Marco Aurélio Barato

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

115018/2024

PORTARIA N.º 050/2024 – PGE

Revoga a Portaria n.º 048/2023-PGE e designa servidores públicos para responder pelo controle e inventário no almoxarifado e restringe a entrada.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei n.º 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. VIII e IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto n.º 2.709, de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público **VALDECIR SEBASTIÃO DIAS**, RG 3.512.299-0, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela entrada, saída e controle de materiais no Almoxarifado da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Fica designada a servidora pública **EMILLY PARTEKA MENDES**, RG n.º 12.727.098-8, sem prejuízo de suas atribuições, para desempenhar as atividades descritas no caput nas hipóteses de afastamento legal ou ausência do titular.

Art. 2º Designar a servidora pública **SELMA REGINA BRUSAMOLIN NOGUEIRA**, RG n.º 2.089.030-4, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pelo inventário físico do Almoxarifado da Procuradoria-Geral do Estado, assim como pela atualização dos dados no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoxarifado”.

Parágrafo Único. Fica designado o servidor público **ALISSON LOURENZO DE OLIVEIRA**, RG n.º 9.742.544-2, sem prejuízo de suas

atribuições, para desempenhar as atividades descritas no caput nas hipóteses de afastamento legal ou ausência da titular.

Art. 3º A entrada no almoxarifado da PGE fica restrita aos quatro servidores citados acima ou com a autorização do chefe do Núcleo Administrativo Setorial – NAS, desde que acompanhada por um dos responsáveis designados nesta Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 048/2023-PGE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente
Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

115144/2024

Resolução nº 215/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial referente a minuta padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial de Minuta Padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, previstos nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 25/2024-PGE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA. EDITAL DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM OBJETO DEFINIDO. MODO DE REAJUSTE DO CONTRATO. ARTIGOS 5º E 6º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração da Minuta Padronizada que trata de Edital de Licitação para Aquisição de Medicamentos com Objeto Definido e Lista de Verificação, aprovada pela Resolução nº 53/2023-PGE, conforme Parecer Referencial nº 5/2023-PGE.

A proposta de alteração surgiu desta Comissão Permanente (após questionamentos da SESA acerca do modo de reajuste), conforme arts. 5º e 6º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, *in verbis*:

Art. 5º A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º Poderá ser proposta à comissão permanente a alteração, a revisão, a retificação ou o cancelamento de minutas padronizadas.

§ 1º A alteração terá cabimento quando for (em) necessária (s) modificação (ões) pontual (is) na minuta padronizada sem substituição do modelo.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DAS ALTERAÇÃO DO MODO DE REAJUSTE

Verifica-se que a Comissão Especial responsável pela elaboração da Minuta Padronizada em análise fixou, no item 17 do Anexo I (Termo de Referência) e na cláusula 5 do Anexo VII (Contrato), o reajuste do contrato de modo automático.

Ocorre que diante do amadurecimento da matéria na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC e no âmbito desta Comissão, conforme se verifica na recente Minuta aprovada pela Resolução nº 188/2024-PGE¹, tem-se, até por questões operacionais dos órgãos e entidades contratantes, que cabe ao setor técnico contratante definir o modo de reajuste do contrato (automático ou mediante pleito).

Dessa forma, a alteração da Minuta Padronizada em questão é de suma importância, uma vez que por se tratar de Minuta com objeto definido, caso a SESA altere o item 17 do Anexo I (Termo de Referência) e a cláusula 5 do Anexo VII (Contrato) deverá encaminhar para a PRC a análise individual dos Protocolos, sobrecarregando a dita Especializada e aumentando o tempo de trâmite processual, desnecessariamente.

2.2 DAS ALTERAÇÕES

Como ponto principal, propõe-se a seguinte redação ao item 17 e à nota explicativa 55 do Anexo I (Termo de Referência) e à cláusula 5 e à nota explicativa 65 do Anexo VII (Contrato), conforme o padrão recém aprovado pela Resolução nº 184/2024-PGE:

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

17.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

17.3.1. Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

17.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 55: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

I - O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II - Cabe à SESA justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

III – Deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado, para fins de conhecimento do Contratado.

IV – Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 17.3 para:

17.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

5.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 65: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

I - O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II - A cláusula deve conter as mesmas informações do item 17 do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESA justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 5.3 para:

5.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

Aproveitando a oportunidade, propõe-se algumas, outras, alterações pontuais, sendo mantido o padrão aprovado pela Resolução nº 53/2023-PGE, apenas com as seguintes modificações (também considerando o padrão recém aprovado pela Resolução nº 184/2024-PGE):

a) no Edital de Licitação:

a.1) inclusão do item 9 VIGÊNCIA e da nota explicativa 9 nas Condições Específicas do Pregão, tendo em vista a possibilidade de tratar-se de fornecimento contínuo;

a.2) inclusão da nota explicativa 2, que trata da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021²); e

a.3) alteração das notas explicativas 3, 6, 13 e 20, para o melhor entendimento da SESA;

b) no Anexo I (Termo de Referência):

b.1) inclusão do item 10.1.10, sobre a obrigação da contratada "cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz" (art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b.2) alteração da nota explicativa 45, para o melhor entendimento da SESA;

b.3) alteração do item 14 / nota explicativa 48, que trata da subcontratação, para o melhor entendimento da SESA;

b.4) inclusão do item 15.2.4 na nota explicativa 49, para prever a possibilidade da contratada optar pelo "título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total" como garantia de execução (inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021); e

b.5) inclusão do item 19, sobre a previsão no plano de contratação anual (art. 375 do Decreto Estadual nº 10.086/2022³);

c) alteração da nota explicativa 63 no Anexo II (Documentos de Habilitação), para o melhor entendimento da SESA;

d) no Anexo VII (Contrato):

d.1) alteração das notas explicativas 72 e 74, para o melhor entendimento da SESA; e

d.2) inclusão do item 15.2.4 na nota explicativa 75, para prever a possibilidade da contratada optar pelo "título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total" como garantia de execução (inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) inclusão do item "3.9 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz." no Anexo VII (Anexo à Nota de Empenho - art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

f) na Lista de Verificação:

f.1) inclusão dos itens 5 e 6, relacionados ao sistema de registro de preços;

f.2) inclusão do item 8, relacionado a fornecimento contínuo;

f.3) alteração dos itens 11, 14, 19 e 22, bem como do item 8 do Anexo, para o melhor entendimento da SESA; e

f.4) exclusão dos itens 17 e 3 do Anexo, visto que inaplicáveis ao caso.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente, no âmbito de sua atuação, recomenda a aprovação da alteração da Minuta Padronizada que trata de Edital de Licitação para Aquisição de Medicamentos com Objeto Definido e Lista de Verificação, aprovada pela Resolução nº 53/2023-PGE, nos termos deste Parecer Referencial.

Uma vez aprovada, a alteração do modelo no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁴ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁵.

2Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

3 Art. 375. O termo de referência deverá atestar, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico estadual, ao plano de contratações anual, e às leis orçamentárias.

4 Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

5 Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-

5Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Relator e Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Apoenna Amaral de Alencar Castro
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Bráulio Cesco Fleury
Membro da Comissão Permanente

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXXX] (SETOR) do(a) [XXXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até ____ h ____ min do dia ____/____/____ Início da sessão / disputa de lances: ____ h ____ min do dia ____/____/____ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de MEDICAMENTOS.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: XXXXXXXX
Elemento da despesa: XXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O sistema eletrônico poderá ser alterado pelo Órgão/Entidade Estadual.
Assim, o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.
E-mail: XXXXXXXX
Telefones: (XX) XXXX-XXXX
Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná
O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A designação do agente de contratação/pregoeiro deve constar no Protocolado, observado que deve recair sobre servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como deve ser respeitado o “princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.” (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

5 Art. 375. O termo de referência deverá atestar, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico estadual, ao plano de contratações anual, e às leis orçamentárias.

5 Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

5 Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Obs. 1 - A Administração deverá adotar uma das formas de critério de aceitabilidade de preços e julgamento de propostas a seguir, adequando a redação de acordo com o critério escolhido.

Obs. 2 Quando o lote for composto por item único:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas."

Quando o lote for composto por mais de um item:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

OU

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO).

2.2.1 Não serão admitidas propostas:

2.2.1.1 acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

2.2.1.2 acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

2.2.1.3 que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is)

máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

ps. 3 Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando **evitar jogo de planilhas**.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Nota Explicativa 4:

Segundo o § 6.º do Art. 119 do Decreto 10.086, de 2022, nas compras de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitido ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. Portanto, para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. Caso admitida a formulação de proposta parcial, o quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência. Por conseguinte, o setor competente, conforme o caso, deve escolher uma das redações:

4.1 Observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, para cada lote, será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

4.1.1. Neste caso o licitante deverá informar, no campo eletrônico denominado Informações Adicionais, o quantitativo que pretende fornecer, observado o limite mínimo previsto no Termo de Referência. Caso não informe que a sua proposta é parcial, considerar-se-á que a sua proposta refere-se ao quantitativo total.

4.2 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser Contratados os demais licitantes, até o limite total licitado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado.

OU

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do(s) lote(s) XXXX, XXXX e XXXX as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Nota explicativa 5: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso não haja lote(s) reservado(s) para microempresa e empresa de pequeno porte e microempreendedor individual. Quando não for possível a realização de licitação exclusiva para ME e EPP ou de reserva de cota nos objetos divisíveis, é preciso justificativa do órgão licitante, demonstrando a subsunção do caso ao disposto no art. 49, da Lei Complementar 123/06.

De todo modo, é preciso realçar que a aplicação do art. 48, da Lei Complementar 123/06, não pode resultar em mitigação de vantajosidade, a ponto de superar os benefícios nacionais trazidos pelo tratamento diferenciado a essas empresas. Exige-se ponderação na decisão administrativa, como é próprio da solução de antinomias (princípio da vantajosidade x tratamento favorecido a ME e EPP).

Ou seja, na fase interna da licitação, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.

6 AMOSTRA:

Será exigida do arrematante amostra(s) do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso o objeto não demande tal exigência.

A exigência de amostra deve observar as regras contidas na Nota explicativa 29.

7 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este tópico deverá ser removido, caso a Administração opte por não exigir a garantia, observada a Nota Explicativa da Cláusula 12 da Minuta Padrão – Contrato de Fornecimento (Anexo VII). Caso seja exigida a garantia da execução, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato.

8 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação

técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

OU:

8.1 "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

Nota explicativa 8: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente na ampliação da competitividade. Pode ter o efeito oposto, pois, em tese, favoreceria a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários. O consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.

9 VIGÊNCIA:

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de aquisição, por meio de contrato (se for substituído por Anexo à Nota de Empenho, o item deve ser excluído), a Administração deverá optar por uma das seguintes previsões, sendo que a segunda só é cabível no caso de fornecimento contínuo:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de ____/____/____ a ____/____/____.

OU

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

10.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

10.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no que couber.

10.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 9.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Nota Explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, deverão ser inseridos os itens 9.1 a 9.3 em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Caso não seja de grande vulto, este item deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

11 ANEXOS:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Documentos de Habilitação;
3. Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
4. Anexo IV – Modelo de Procuração;
5. Anexo V – Modelo de Declaração;
6. Anexo VI – Locais de Entrega;
7. Anexo VII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
9. Anexo IX – Declaração LGPD.
10. Anexo X – Regramento para elaboração do programa de integridade

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, e independentemente do valor, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho. Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar neste item o anexo adequado: 'Anexo VII – Minuta do Contrato' ou 'Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho'

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nota explicativa 11: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas [XXXXXXXXXX] pode ser adequado de acordo com o sistema adotado pelo Órgão/Entidade Estadual, podendo ser adequada a redação dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 1.4.1.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP.

Caso a Administração opte por restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013.

Caso a Administração opte por não restringir a licitação aos licitantes cadastrados no PNCP deverá ser utilizada a seguinte redação:

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O item anterior deve ser adaptado às peculiaridades do objeto licitatório, exigindo-se a pormenorização daquilo que for a ele pertinente.

No item 4.1.1 deve ser escolhido o valor unitário e total ou a opção valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

No que se refere aos itens 4.1.2 e 4.1.3 a exigência deve ser analisada de forma que não haja identificação do licitante, em atenção ao contido no item 5.2.1.

Embora não seja obrigatório exigir o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto contratado", uma vez que o licitante já declarou que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no pregão eletrônico esta é a maneira pela qual o(a) Pregoeiro(a) poderá obter informações mais detalhadas sobre a proposta do licitante, para fins de classificação ou aceitação.

A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir. Como exemplo, cite-se o registro de gêneros alimentícios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O prazo de validade das propostas será estabelecido de forma justificada neste edital de acordo com as peculiaridades da licitação e do mercado próprio do objeto.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).

Nota explicativa 15: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa, conforme §1º, do Art. 72, do Decreto n.º 10.086/2022.

Assim, se a Administração optar por não estabelecer esse intervalo mínimo, o item 5.8 deverá ser excluído.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa aberto, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de (XXXX) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de (XXX) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

b) Combinação de modos de disputa "aberto e fechado": O modo de disputa aberto e fechado se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das três melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa aberto e fechado, deve-se incluir os itens 5.9 a 5.13, conforme redação:

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de (XXXX) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (XXXX) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até XXX por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até (XXX) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições no art. 154 da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, da referida Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Atentar para a adoção de apenas um dos critérios de aceitabilidade da menor proposta ou lance vencedor, assim como para a distinção entre valor máximo e maior percentual de desconto. O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o valor máximo aceitável para cada item licitado.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Quando o Edital permitir lance negativo de que trata o § 3º do art. 81 do Decreto 10.086, de 2022, deverá observar que, para adoção do critério de maior desconto, poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que o Contratado possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato. Neste caso, o desconto poderá ser menor que 0 (zero).

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.2.2 Itens (XXXX): XXXXXX;

6.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato. Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação. Os subitens sugeridos acima devem ser modificados a critério do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com as características de cada objeto licitado.

OBS 2 – Se não houver exigência de amostra os subitens 6.6.3.3 à 6.6.3.7 devem ser excluídos.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS n.º 87/2002 - CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao declarado vencedor), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.

8.1.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.5 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.1.5.1 Nos casos em que houver disputa do lote pelo valor global, inclusive em consequência do valor ínfimo do objeto, serão aceitos valores unitários com até 04 (quatro) casas decimais.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao órgão/entidade licitante definir o prazo a que se refere o item 11.1, inclusive atentando-se para o caso de se exigir garantia (considerando que no caso do seguro-garantia demanda-se a observância do prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura do contrato e quem opta pela forma de garantia é o contratado).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

Nota explicativa 22: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado) A Administração poderá adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir, conforme o lote seja composto por item único ou por mais de um item.							
Quando o lote for composto por item único (regra):							
Lote 1	Código GMS	Código BR	Medicamento	Apresentação	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1						R\$	R\$
Quando o lote for composto por mais de um item (casos excepcionais justificados, conforme item 4 do Termo de Referência):							
a) em caso de escolha da "soma dos valores unitários dos itens" como critério de aceitabilidade de preços:							
Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo		
Item 1				R\$	R\$		

Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor máximo Global do Lote
				R\$	R\$
b) em caso de escolha do “valor máximo global do lote” como critério de disputa:					
Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1				R\$	R\$
Item 2				R\$	R\$
				Soma dos valores unitários dos itens	Valor máximo Global do Lote (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)
				R\$	R\$
Quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado (“soma dos valores unitários dos itens” ou “valor máximo global do lote”), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas.					

Nota explicativa 23:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.
Atenção para o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
(...)
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nota explicativa 24:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, conforme previsto no item 4 das Condições Específicas do Pregão, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nota explicativa 25:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
a) Todas as especificações técnicas necessárias, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade deverão constar neste campo, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação (art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 9.787/1999).
b) A especificação do produto deverá ser preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização
c) Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do fabricante e, inclusive, o seu prazo mínimo.
d) Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto.
e) Quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento.

1.2.1. O licitante deverá apresentar na proposta as seguintes informações:

1.2.1.1. Descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).

1.2.1.2. Informação da concentração, forma farmacêutica, via de administração e embalagem.

1.2.1.3. Registro completo do medicamento no Ministério da Saúde, contendo 13 dígitos, de forma a identificar a apresentação ofertada.

1.2.1.4. Detentor do registro do medicamento no Ministério da Saúde e nome comercial, no caso de medicamento genérico deverá ser informada essa condição.

1.2.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao objeto:

1.2.2.1. Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

1.2.2.1.1. Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

1.2.2.2. No caso de medicamentos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Nota explicativa 26:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 DO FORNECIMENTO

Nota explicativa 27:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Neste campo, deverá ser indicado se o fornecimento será em única etapa ou parcelado, especificando o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de entrega(s).

Nota explicativa 28:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
A Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no inciso XV do art. 2.º traz a possibilidade de fornecimentos contínuos. (compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

No caso da opção pelo fornecimento contínuo, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo do bem é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 AMOSTRAS

Nota explicativa 29:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Previamente, a Administração, levando em consideração as características do objeto, avaliará a exigência de amostras por parte do arrematante. Caso conclua pela desnecessidade, deverá excluir o item 1.5 do Termo de Referência.
Obs.: A Administração não está impedida de incluir outras especificações quanto à amostra, desde que o objeto da licitação exija.

A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, a Lei n.º 14.133, de 2021 (§ 3º do art. 17 e inciso II do art. 41) prevê que Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato. Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material, com registro no processo de licitação.

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

1.5.17 Quantidade de amostras: XXXXXXXX

1.5.18 As amostras devem estar devidamente identificadas, tanto na embalagem primária como a secundária, com número do Pregão, nº do lote, dados do proponente, conforme quantidade especificada no edital.

1.5.18.1 Amostras sem identificação ou em quantidades menores ou em desacordo com o descritivo técnico do edital, prejudicam o trabalho de avaliação técnica, podendo incorrer em desclassificação.

1.5.19 As embalagens devem conter na sua parte externa impressos em língua portuguesa as seguintes informações: identificação, tamanho, procedência, data de fabricação, validade, lote.

1.5.20 A amostra deve ser entregue no endereço e no prazo indicados no item 1.5.1.

1.5.20.1 A não entrega da amostra no prazo estabelecido implicará desclassificação automática do arrematante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 30:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A justificativa deve guardar relação com o contido no Estudo Técnico Preliminar. Eventual divergência deve ser justificada nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Nota explicativa 31:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Conforme o contido no art. 341 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima. Registre-se que o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, para que a Administração Pública visualize que a análise requer a consideração de todo o ciclo de vida do objeto.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do inciso I, do art. 388 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Nota explicativa 32:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Recomenda-se, por se tratar de licitação específica para a aquisição de medicamentos, que:

- a) a pesquisa, para a fixação do(s) preço(s) máximo(s), considere, quando aplicável, a isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas da carga tributária do ICMS;
- b) a pesquisa para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) considere, quando aplicável, o desconto do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou seja, as cotações de mercado utilizadas para a fixação do(s) preço(s) máximo(s) deverão estar desoneradas do CAP;
- c) quando as cotações de mercado forem apresentadas sem os descontos do ICMS e do CAP, previstos nas letras “a” e “b” acima, o(s) servidor(es) responsável(is) realize(m) o(s) desconto(s) antes da fixação do(s) preço(s) máximo(s);
- d) o(s) servidor(es) responsável(is) verifique(m), previamente, se as cotações apresentadas observam a Tabela CMED, Preço Fábrica – PF e Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, este último quando incidir o CAP.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Nota explicativa 33:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS.1: O objeto deverá ser dividido em tantas parcelas/lotes quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

OBS.2: ADOÇÃO DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO POR LOTE GLOBAL E NÃO POR ITEM.

A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade (no mesmo sentido, vide orientação do Tribunal de Contas da União, Súmula 247)

Daí porque é necessário que conste no procedimento interno justificativa pela indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global.

6 SUSTENTABILIDADE

Nota explicativa 34:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O campo deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Obs. Ao preencher este tópico do Termo de Referência não utilizar a expressão “no que couber”, uma vez que a definição deverá ser prévia.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar pela logística reversa deverá ser incluída a respectiva disciplina, que pode consistir nas seguintes obrigações:

6.1 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

6.2. Nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nota explicativa 35:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:

I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

OBS. 1: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

OBS. 2: Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

OBS. 3: Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

OBS. 4: Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.

Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 36:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, se o objeto se enquadra como bem comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Nota explicativa 37:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], em remessa (única ou parcelada), no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

Nota explicativa 38:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

9.2. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos medicamentos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento, conforme art. 56 da RDC ANVISA nº 430/2020.

9.3. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.4. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.5. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.6. Para o armazenamento e transporte dos medicamentos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos (art. 52 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.7. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.8. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

9.8.1. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.9. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

9.9.1. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.9.2. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

- 9.10. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens, rotulagem e bula dos medicamentos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 9.11. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.
- 9.12. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde. 9.12.1. Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do medicamento devem seguir a legislação sanitária vigente.
- 9.12.2. O valor dos acessórios mencionados no item 9.12 já deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.
- 9.13. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.
- 9.14. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda.
- 9.14.1. As informações referentes ao Lote, Data de Validade e Fabricante devem ser informadas no DANFE no campo referente aos Dados dos Produtos/Serviços, não sendo possível constarem no campo Dados Adicionais, a fim de viabilizar a conferência.
- 9.14.2. O número de empenho e Ordem de Compra deverão constar no campo Dados Adicionais do DANFE, bem como o local de entrega e endereço informado na Ordem de Compra.
- 9.15. A entrega dos medicamentos adquiridos deverá ser acompanhada dos respectivos laudos de qualidade dos lotes entregues (Art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 9.787/1999).
- 9.16. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.
- 9.17. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.
- 9.18. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens 9.16 e 9.17, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.
- 9.18.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.
- 9.18.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.
- 9.18.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.
- 9.18.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.
- 9.18.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.
- 9.19. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.
- 9.20. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa 39:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos termos do art. 359 do Decreto nº 10.086, de 2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e ainda, nas compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

- 9.21. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.22. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.22.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.24. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 9.25. Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

Nota explicativa 40: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento será feito por servidor ou comissão designada.

O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 348, ambos do Decreto nº 10.086, de 2022.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

- 10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.10 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 41: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.
Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 42:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.
Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ

XXXX, Rua XXXX, consoante número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 43:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

No caso do Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

Nota explicativa 44:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União:

"9.3.2. Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

Nota explicativa 45:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A Administração Pública deve indicar especificamente os parâmetros, não sendo suficiente a mera reprodução na versão definitiva do Termo de Referência de "exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação".

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O percentual fixado para fins de atestado deve ser justificado no Protocolo, visto que restringe a competitividade do certame, bem como observado, conforme já destacado, por exemplo, na Informação n.º 681/2023-PRC/PGE (Protocolo n.º 20.517.983-6), que "o percentual de 4% (quatro por cento) deve ser calculado sobre o valor do próprio lote, visto que cada um é passível de adjudicação individual/valor estimado da contratação. Dessa forma, para lotes com mais de um item, só pode ser exigido atestado de capacidade técnica para os itens que ultrapassem 4% (quatro por cento) do total do lote, todavia, em se tratando de item único, pode ser exigido o atestado independentemente de cálculo (claro, desde que necessário levando-se em conta o objeto a ser licitado e a competitividade do certame), uma vez que o item corresponde a 100% (cem por cento) do valor do lote/valor estimado da contratação".

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

Nota explicativa 46:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Dessa forma a redação do item 12.4 deverá ser adequado à escolha do critério de aceitabilidade de preços (sigiloso ou não)

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

OU

12.4 O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 371, do Decreto n.º 10.086, de 2022, do art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 20 do Decreto n.º 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa 47:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Observe-se ainda, que no caso de se optar por orçamento sigiloso o critério de julgamento não poderá ser o de maior desconto.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 48:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente deve, previamente, definir, de forma justificada, se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulado qual é o limite percentual e as condicionantes.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Diante do acima exposto, a SESP deve adotar uma das duas redações abaixo:

14.1 É vedada a subcontratação na presente licitação, tendo em vista xxxxxxxxxxxxxx

OU

14.1 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.2 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3 Ainda que admitida a subcontratação, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 49:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

15.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

15.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

15.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS. o prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 15.8 poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 50:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Nota explicativa 51:(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

15.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

16. VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

Nota explicativa 52:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 53:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 16.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

16.1 O contrato terá vigência de [XXXX], podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 54:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 16.1.1 com a seguinte redação:

16.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

16.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

17.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

17.3.1. Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

17.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 55:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 - Cabe à SESA justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

OBS 3 – Deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado, para fins de conhecimento do Contratado.

OBS 4 – Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 17.3 para:

17.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota explicativa 56:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Anote-se que o termo de referência deve deixar claro a adequação orçamentária.

OBS.1: Deve-se atentar para o disposto nos artigos, 33, 34 e 55 da Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

OBS.2.: Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

19. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação prevista neste Termo está alinhada ao PCA xxxxx conforme abaixo descrita:

Número de ordem: XXXXX

Tipo de item: XXXXX

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Nota explicativa 57:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

Nota explicativa 58:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, conforme o disposto no § 3.º do art. 87 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Nesse caso o item 1.1 deverá conter a seguinte redação:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

OU (para o caso de licitação não restrita a fornecedores cadastrados)

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

Nota explicativa 59:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.

1.2 Documentos de habilitação jurídica: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

Nota explicativa 60:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O subitem 1.2.1 deverá ser inserido no caso de necessidade de comprovação da autorização para funcionamento.

A Administração deverá verificar a necessidade de exigir a autorização de funcionamento e justificar a exigência de acordo com a legislação pertinente.

1.2.1 Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976.

1.2.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

1.3 Documentos de habilitação fiscal, social E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

Nota explicativa 61:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Compete à Administração Pública definir os índices escolhidos, justificando de forma expressa no protocolo, por meio de estudos técnicos, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira do licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Nos termos da Súmula n.º 289 do TCU: "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Nota explicativa 62:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

a) Nas compras para entrega futura, para fins de qualificação econômico-financeira, poderá a Administração, de forma justificada, exigir dos licitantes, ainda, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de forma não cumulativa. Nessa hipótese, deverá incluir o item abaixo:

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de XX% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

A Administração deverá juntar aos autos justificativas para o percentual fixado de capital ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4.º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), assegurando-se de que não restrinja o caráter competitivo do certame.

b) A Administração, considerando as peculiaridades do objeto, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes. Nesse caso, deverá incluir o item a seguir:

1.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades o fornecimento de medicamento que necessite de temperatura de armazenamento e transporte similar ao item licitado, em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) em relação a quantidade exigida para cada lote.

1.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos por estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde.

1.5.2. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e relacionada ao objeto do edital: distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e suas atualizações).

Nota explicativa 63:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de [XXXXXXX] em quantidade de no mínimo [XXX] [XXXX por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

O setor técnico deverá justificar a exigência dos documentos de qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de Atestado de capacidade técnica. Observe que as exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

É indispensável que a Administração examine, no caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nesse modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Conforme estabelece o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

O percentual fixado para fins de atestado deve ser justificado no Protocolo, visto que restringe a competitividade do certame, bem como observado, conforme já destacado, por exemplo, na Informação n.º 681/2023-PRC/PGE (Protocolo n.º 20.517.983-6), que "o percentual de 4% (quatro por cento) deve ser calculado sobre o valor do próprio lote, visto que cada um é passível de adjudicação individual/valor estimado da contratação. Dessa forma, para lotes com mais de um item, só pode ser exigido atestado de capacidade técnica para os itens que ultrapassem 4% (quatro por cento) do total do lote, todavia, em se tratando de item único, pode ser exigido o atestado independentemente de cálculo (claro, desde que necessário levando-se em conta o objeto a ser licitado e a competitividade do certame), uma vez que o item corresponde a 100% (cem por cento) do valor do lote/valor estimado da contratação".

A Administração, a depender do caso concreto, poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, para efeitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei. Nesse caso, deverão ser inseridas disposições expressas neste tópico.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx		Ano: xxx	
DADOS DO FORNECEDOR			
Fornecedor:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Lote	Descrição do medicamento	Exigências complementares - apresentação	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1								

Nota explicativa 64:(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
As especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a Administração entenda relevantes, poderão ser repetidas neste campo.

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.
- 4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.
- 4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.
- 4.3 A proposta deve observar os limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA.
5. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
6. Na descrição do(s) medicamento(s), deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999).
7. Deverá ser informada a concentração, a forma farmacêutica, o fabricante e a marca sob a qual o(s) medicamento(s) é(são) comercializado(s). No caso de medicamento(s) importado(s), deverá ser informado também o país de origem.
8. Deverá ser apresentada cópia do certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União ou o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA (art. 12º da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013; art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998).
- 8.1 Somente serão aceitos requerimentos de revalidação que tenham sido protocolados em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento (art. 12º, § 6º, da Lei Federal nº 6.360/1976).
9. Deverá ser apresentada cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s), conforme o registro na ANVISA/MS.
10. Deverá ser informado o(s) detentor(es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s). Em se tratando de medicamento(s) genérico(s), informar essa condição.
11. Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) medicamento(s) no Ministério da Saúde.
12. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC/ANVISA nº 199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto.
13. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
14. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

6

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI**LOCAIS DE ENTREGA**

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VII**MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de MEDICAMENTOS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

Lote XXXX	Descrição medicamento	do	Exigências complementares apresentação	-	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1							R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 Forma de fornecimento:

Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

5.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 65:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 – A cláusula deve conter as mesmas informações do item 17 do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESA justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 5.3 para:

5.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

Nota explicativa 66:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 67:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 68:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 69:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.10, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 70:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto nº 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 71:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 72:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado, devendo estar em sintonia com as obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa 73:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado, devendo estar em sintonia com as obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6/100}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 74:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação, devendo ser as mesmas que previstas no item 11 do Termo de Referência.

No caso do Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 75: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, observado o estipulado no item 14 do Termo de Referência.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1.....OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contrante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

OBS: 1 - Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada.

OBS 2 - Deve-se atentar que no caso do seguro-garantia o § 3.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que: O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

OBS 3- No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nota explicativa 76:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no item 14 do Termo de Referência:

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

OU

15.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

15.4.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 77:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos MEDICAMENTOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 78:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o órgão durante o estudo técnico preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Nota explicativa 79: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

OBS. 2: Nas hipóteses previstas no caput e no § 1.º do art. 726, do Decreto 10.086, de 2022, a inclusão da referida cláusula no contrato administrativo não necessita ser justificada;

OBS. 3: Nas demais hipóteses, a inserção da cláusula depende de justificativa expressa do gestor, nos autos do procedimento administrativo respectivo, que demonstre a sua

adequação e vantagem para a Administração Pública, em vista das peculiaridades do caso concreto;

OBS. 4: No caso de inserção de cláusula compromissória, a numeração da referida cláusula na minuta do contrato deverá ser ajustada de acordo com a sequência das demais cláusulas contratuais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

Nota explicativa 80:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho. Portanto, o(a) pregoeiro(a) deve indicar o anexo adequado:

“Anexo VII – Minuta do contrato” ou “Anexo VII – Anexo à Nota de Empenho”

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

 $I = \frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

3.9 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 81:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

3.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

3.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

3.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 82:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

3.11. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

3.12 Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 83:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado, devem estar em sintonia com as obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO LGPD.**

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

- Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - referentes a participações societárias;
 - informações inseridas em contratos sociais;
 - endereços físicos e eletrônicos;
 - estado civil;
 - eventuais informações sobre cônjuges;
 - relações de parentesco;
 - número de telefone;
 - sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
- O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

**Anexo X
REGRAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Nota explicativa 84:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regramento para elaboração de programa de integridade.

Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial.

**PREGÃO ELETRÔNICO
(AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS)**

Objeto:

Processo n.º:

Licitação n.º:

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 7	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há justificativa para não adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a preferência legal fixada no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
6.	Foi provada a inexistência de atas de registro de preços para os medicamentos ou observada a preferência prevista no art. 300 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
7.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o					

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
				7		
	dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
8.	Há justificativa sobre ser fornecimento contínuo ou não contínuo / contrato de escopo?					
9.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
10.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
11.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.0876/2022?					
12.	Foi utilizado Edital e Anexos da Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico da PGE-PR específica para aquisição de medicamentos?					
13.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
14.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
15.	Consta a aprovação motivada do termo de referência e do estudo técnico preliminar pela autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 334 do Decreto Estadual nº 10.086/2022?					
16.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
17.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
18.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
19.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
20.	A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, observado que o pregoeiro tem que ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública?					
21.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?					
22.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?					
23.	Consta o Edital e todos os Anexos da Minuta Padronizada de Pregão Eletrônico da PGE-PR específica para aquisição de medicamentos?					
24.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1 Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2 Qualificação econômico-financeira.					
3 Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
4 Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
5 Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
6					O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).
7					Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.
8					Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta, devendo constar ao menos 3 (três) orçamentos ou justificativa quando de sua impossibilidade.
9					Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.
10					Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)
11					Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.
12					Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
13					Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;
14					Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;
15					Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas
16					Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.
17					Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.
18					Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.
19					Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.
20					Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.
21					Justificativa do modo de disputa
22					O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato.
23					Determinação do prazo de validade das propostas
24					Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Nota Explicativa: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

114771/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 103/2024

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Coordenadora de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo nº 21.327.310-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matrícula nº 810347, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenadora de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado, no período de 04/11/2024 a 26/11/2024, em substituição ao titular do cargo DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA, matrícula nº 545244, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 02 de outubro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

115175/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5192 02/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15166 DE 03/07/2018 O NOME DE EVA APARECIDA CARVALHO E SILVA
R.G. 41935731 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2148 DE 05/07/2019 O NOME DE EVA APARECIDA CARVALHO E SILVA
R.G. 41935731 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8037 DE 09/02/2022 O NOME DE EVA APARECIDA CARVALHO E SILVA
R.G. 41935731 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 531 DE 06/02/2023 O NOME DE EVA APARECIDA CARVALHO E SILVA
R.G. 41935731 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3572 DE 06/02/2024 O NOME DE EVA APARECIDA CARVALHO E SILVA
R.G. 41935731 LF - 2

114774/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5184 02/10/2024
ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4728 DE 05/08/2024 O NOME DE VENICIO BORGES DA SILVA
R.G. 50092992 LF - 2

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5185 02/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 657 DE 18/02/2019 O NOME DE ROSILEIDE RUIZ GUIMARAES NOVO
R.G. 59195301 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3843 DE 15/03/2024 O NOME DE JOSIANE DAVIBIDA
R.G. 65862964 LF - 97
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4621 DE 17/07/2024 O NOME DE TATIANE BALESTRERI MOREIRA
R.G. 79893870 LF - 5
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14369 DE 06/04/2018 O NOME DE MARCIA BEATRIZ SEELENT
R.G. 40875328 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23963 DE 31/10/2006 O NOME DE HELENA CONCEICAO FIGUEREDO MARQUES
R.G. 50669467 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5186 02/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2422 DE 31/07/2019 O NOME DE MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
R.G. 39237008 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4821 DE 13/08/2024 O NOME DE ELIZABETE PAZIO
R.G. 40367918 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14372 DE 06/04/2018 O NOME DE NEWTON CESAR SOUZA NEVES
R.G. 35352473 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16781 DE 12/06/1997 O NOME DE JOSE ANTONIO SILVERIO MUNIZ
R.G. 40662227 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17735 DE 09/09/2014 O NOME DE MARIUSI GONCALVES DA CRUZ
R.G. 20439343 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23011 DE 16/07/2010 O NOME DE EUNICE NEVES CARPES
R.G. 40241680 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5187 02/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1854 DE 26/05/2015 O NOME DE MARCIA MARIA CALIZOTTI DE PAIVA
R.G. 45154165 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2012 DE 10/05/2011 O NOME DE DIRCE APARECIDA PEDRO DA SILVA
R.G. 53121080 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6393 DE 12/03/2012 O NOME DE HAIDI KRUGER DE OLIVEIRA
R.G. 53940714 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11399 DE 10/09/2008 O NOME DE JOSIANE DAVIBIDA
R.G. 65862964 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13619 DE 01/06/2005 O NOME DE MARIA ELENA DA SILVA
R.G. 51569156 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16321 DE 19/05/2009 O NOME DE JOICE CRISTINA DA SILVA ANTUNES
R.G. 49888180 LF - 90

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22399 DE 17/08/2006 O NOME DE GIOVANA LUIZA NAPOLIS LIMA
R.G. 92731111 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23981 DE 31/10/2006 O NOME DE HELENA CONCEICAO FIGUEREDO MARQUES
R.G. 50669467 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5188 02/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12939 DE 17/11/2008 O NOME DE DULCINEIA DE SOUZA OLIVEIRA
R.G. 40854380 LF - 1

114456/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 490/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 22.680.103-0, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar n.º 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Progressão por Aprovação no Estágio Probatório, ao servidor do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, de acordo com o artigo 32 da Lei n.º 21112/2022, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	DE		PARA	
					CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
ADAPAR	DANILO DA COSTA BANDINI	73979773	1	AFDA	III	1	III	2

¹AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 2º Conceder as Promoções por Antiguidade, aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 21112/2022, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	DE		PARA	
					CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
ADAPAR	ALEXANDRE PADOVAN DE SOUZA	81452130	1	FDA	III	5	II	6
ADAPAR	LORENO EGIDIO TAFFAREL	136130943	1	FDA	III	6	II	6

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamiir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

114800/2024

RESOLUÇÃO Nº 6.864/2024 - SEAP

Altera a Resolução SEAP nº 6.671/2024 que especifica as condições de utilização da frota de veículos oficiais e o uso do TaxiGOVPR no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 189, inc. VI, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e nos arts. 4º e 25, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020 e, de acordo com o protocolo nº 22.729.115-0.

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 5º, o § 1º do art. 6º, o inciso X do art. 8º, o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e o art. 21 da Resolução SEAP nº 6.671, de 12 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

V. para o transporte ou carona de pessoas estranhas ao serviço público, inclusive de servidores afastados do exercício do respectivo cargo,

emprego ou função;

VI. para deslocamento a locais diversos do objeto de serviço de interesse público;"

Art. 6º

§ 1º Ao término da utilização diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos ao pátio do órgão ou entidade."

Art. 8º

X. implementar procedimentos e rotinas que possibilitem o controle de uso do veículo oficial;"

Art. 15

§ 2º O órgão ou entidade proprietário ou que detém a posse de veículo envolvido em sinistro, deve de imediato apurar responsabilidades mediante a instauração de processo sindicante, instruindo-o com toda a documentação inerente ao fato, inclusive o Boletim de Ocorrência emitido pelo Departamento de Trânsito."

Art. 16.

Parágrafo único. Compete ao órgão ou entidade providenciar a descaracterização, retirada da identificação visual e, quando for o caso, a remoção dos dispositivos adaptados de uso especial e de emergência.

Art. 21. O lote que restar deserto será publicado no próximo certame com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mínimo do edital anterior.”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Resolução SEAP nº 6.671, de 12 de setembro de 2024:

Art. 6º

§ 3º Excepcionalmente, devidamente autorizado pelo dirigente, o veículo oficial poderá ser guardado em lugar diverso ao pátio do órgão ou entidade:

- I. nos deslocamentos a serviço, previamente autorizados, em que não seja possível ou viável o retorno no mesmo dia da partida;
- II. na hipótese de o horário de trabalho do condutor de veículo enquadrado nas categorias de Representação (R) e de Transporte Institucional (T), indicadas no Decreto Estadual nº 2.819/2023, ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração;
- III. nos casos de comprovada necessidade do serviço.”

Art. 22

IX. conduzir o veículo com urbanidade, praticar a direção defensiva, respeitando a sinalização e em estrito cumprimento à legislação de trânsito.”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos na Resolução SEAP nº 6.671, de 12 de setembro de 2024:
I. os incisos IV e VIII do art. 5º; e
II. o § 2º do art. 6º.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114763/2024

Resolução SEAP nº 6878/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Madelaine Katia Diniz, RG nº 5.633.021-6, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC/NAS, no período de 02/12/2024 a 19/12/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves, RG nº 13.475.941-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115354/2024

Resolução SEAP nº 6879/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953, de 29 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Erika Marcilio, RG nº 6.829.866-0, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/NRHS, no período de 25/09/2024 a 08/10/2024, em virtude de Licença pra Tratamento de saúde, a servidora Luci Machado de Andrade Netska, RG nº 3.498.989-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115300/2024

Resolução SEAP nº 6880/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953, de 29 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Erika Marcilio, RG nº 6.829.866-0, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/NRHS, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024, em virtude das férias da titular da função, a servidora Luci Machado de Andrade Netska, RG nº 3.498.989-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115366/2024

Resolução SEAP nº 6877/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Amanda Linhares, RG nº 9.651.125-6, para responder como Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC/NRHS, a partir do dia 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115265/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA Nº 086/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar na fiscalização do contrato nº 023/2024, junto à empresa SAMTRIP TURISMO E EVENTOS LTDA., para prestação de serviços especializados de transfer para realização da 1ª Semana do Jogo Responsável, conforme documentos acostados no protocolo sob n.º 22.802.134-2.

a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.215.961-6.

b) **FISCAL DO CONTRATO**, Anderson Ribeiro da Silva - RG nº 30.421.485-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

114761/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 20 DE 02/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSNEI AUGUSTO DA SILVA PINTO				30	17/12/2012 16/12/2017	07/10/2024 05/11/2024
67672747	1	NAVIII	228202380			

114722/2024

DECISÃO SECRETARIAL Nº 45/2024

Curitiba, 2 de outubro de 2024.
Ref.: Protocolo nº 22.395.901-6

Visto e examinado o caderno administrativo e-Protocolo nº 22.395.901-6, com fundamento no art. 5º, incs. XXXIV, alínea 'a', LV, e 37, da CRFB, e art. 4º, inc. XIV, da Lei Est. nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, CONHEÇO o recurso interposto por **Lucas Roberto Valério Barboza Ltda**, CNPJ nº 18.533.309/0001-06, para, em resultado da análise da conformidade legal dos atos praticados e pelos fundamentos expostos na Informação nº 204/2024 da Área Jurídica desta Pasta, que adoto como razões de decidir e integra a presente decisão, nos seguintes termos:

I - Manter a condenação pela conduta de “fazer uso desautorizado de rótulo com a chancela do SIP/POA no produto Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão”, por infração aos arts. 11 e 76, inc. II do Dec. Est. nº 3.005, de 2000 (RESIP);

II - Desconstituir a imputação da conduta infracional “fabricar item que não está autorizado a produzir pois não consta na relação de produto registrado, sendo ele Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão”, pelo princípio da retroatividade de lei benéfica, reconhecido pelo Poder Judiciário como incidente no Direito Administrativo Sancionador;

III - Substituir a pena de multa pela pena de advertência, prevista no art. 111 do RESIP e devida ao caso pela não comprovação de dolo ou má-fé na conduta infratora “fazer uso desautorizado de rótulo com a chancela do SIP/POA no produto Pele Suína Salgada Frita Torresmo - Sabor Limão” e, a teor da Certidão de Infrações nº 573/2023 e da definição do § 1º do art. 112 do Dec. Est. nº 3.005, de 2000, por não ser infratora reincidente.

Intime-se a Peticionária da presente decisão acompanhada da Informação nº 204/2024 da Área Jurídica, com a oportuna instrução do caderno com o comprovante de sua ciência. Após, retorne-se o caderno à Adapar para as deliberações e providências de sua alçada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

114770/2024

RESOLUÇÃO Nº 105, de 1º de outubro de 2024.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT - longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **setembro de 2024**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,59 (Quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

114747/2024

RESOLUÇÃO Nº 106, de 1º de outubro de 2024.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **setembro de 2024**, fixados em R\$ 51,22 (Cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,76 (Dois reais e setenta e seis centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

114748/2024

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 112/2024/AMEP

EMENTA: Designação de membros para a composição de Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.769.799-4

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas por pessoas físicas e/ou jurídicas contra a Administração Pública, por atos e fatos tipificados como infração às normas de licitações e contratos. A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Amep:

I. **Cláudio Jose Zerbeto Assis**, RG nº 5.400.766-3, presidente;

II. **Milton Luiz Brero de Campos**, RG nº 1.372.831-3, membro;

III. **Dmitri Arnaud Pereira da Silva**, RG nº 146.425, membro; e

IV. **Roseli Bandeira de Lima**, RG nº 4.628.197-7, membro.

Art. 2º O Secretário dos Trabalhos será indicado pelo Presidente da Comissão dentre os servidores designados nesta Portaria.

Art. 3º As atribuições e competências da Comissão são aquelas previstas na legislação permanente que regulamenta a matéria, quais sejam: Lei nº 20.656/2021; Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 10.086/2022, e no que couber, lei nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º A Comissão responderá por todos os Processos Administrativos instaurados e em curso, a partir da data de publicação desta Portaria, exceto aqueles presididos por Comissão específica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 72 de 13 de julho de 2023.

Curitiba/PR, 02 de outubro de 2024.
Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 113/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para atuar como Gestora do Termo de Cooperação Técnica 07/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE CAPINA GRANDE DO SUL

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº

44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 21.472.217-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para a Gestão e Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Campina Grande do Sul, cujo objeto é delimitar um período de transição do serviço de Transporte Urbano Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, visando a manutenção da modicidade tarifária na Rede Integrada de Transporte da RMC:

I. Claudio José Zerbeto Assis, RG nº 5.400.766-3, para atuar como Gestor;

II. Marcelo Valter Fidel, RG nº 10.415.407-7, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuar como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indica-se os substitutos:

I. Wilianson Alves Correa, RG nº 6.426.356-0, para atuar como Gestor substituto;

II. Valéria Emiko Takuno Matsuki, RG nº 13.131.011-0, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, a servidora nomeada deverá atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 03 de outubro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

114927/2024

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 114/2024/AMEP**

EMENTA: Gratuidade de Transporte Coletivo Metropolitano no dia da Eleição 2024 – Primeiro Turno – Região Metropolitana de Curitiba
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo I do Decreto nº 698/1995);

Considerando o art. 24 da Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, considerando o contido na Lei Complementar nº 153, de 10 de janeiro de 2013, e pelo que consta do Decreto nº 2.009, de 27 de julho de 2015, em seu art. 19, inciso XIII, considerando ainda o disposto no Decreto nº 1.660, de 21 de outubro de 1992, e em atendimento ao contido no protocolo nº 22.756.050-9

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o acesso gratuito ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Curitiba no dia das eleições 2024 para o primeiro e segundo turno, se houver.

Parágrafo único: As condições para gratuidade de acesso no segundo turno poderão ser ajustadas antes da data de realização do pleito.

Art. 2º Deverão as operadoras praticar a tabela conforme determinação do Diretor de Transporte Metropolitano que deverá realizar o comunicado mediante ofício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

114923/2024

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

RESOLUÇÃO N.º 229/2024 – SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Alimentos, ofertado no Campus Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 169/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 111/24, e o contido no protocolo n.º 20.783.557-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 04/05/23 até 03/05/26, ofertado no campus Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21; e II - observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

115344/2024

RESOLUÇÃO N.º 230/2024 – SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no campus de Cornélio Procopio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Unep.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 121/24, e o contido no protocolo n.º 19.867.226-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 22/11/24 até 21/11/28, ofertado no campus de Cornélio Procopio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Unep, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

115347/2024

RESOLUÇÃO N.º 231/2024 – SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado no campus de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Unep.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 118/24, e o contido no protocolo n.º 19.867.249-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/09/24 até 14/09/28, ofertado no campus de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Unep, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

115352/2024

RESOLUÇÃO N.º 232/2024 – SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no campus de Cornélio Procopio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 120/24, e o contido no protocolado n.º 19.867.209-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 26/09/24 até 25/09/28, ofertado no campus de Cornélio Procopio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

115356/2024

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA GEFIS N.º 1052/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo n.º 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n.º 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/16, na Lei n.º 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n.º 246/22; e ainda o Decreto Estadual n.º 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato n.º 931/2024

Licitação Dispensável n.º 115/2024

Contratada: Prime Sistemas para Internet LTDA.

Objeto: Locação de Software TEF (Sistema de Transferência Eletrônica de Fundos).

GESTOR	
Servidor Márcio Rogério Moraes Machado	
Matrícula 1323444	
Unidade Divisão de Restaurante Universitário	
E-mail mmoraes@uel.br	
FISCAL	
Tipo Contrato	
Servidor Odair Jose de Sousa	
Matrícula 1503135	
Unidade Divisão de Restaurante Universitário	
E-mail odamem@uel.br	

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 02 de outubro de 2024.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

115330/2024

UEM

PORTARIA N.º 819/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 308/2024-PRH, de 28 de agosto de 2024.

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Banca Elaboradora responsável pela prova objetiva do teste seletivo aberto por meio do edital n.º 308/2024-PRH.

Art. 2.º Designar, para compor a banca, os seguintes membros.

Técnico Administrativo

Aparecida de Fátima Peres – servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Associado – matrícula 000632, com Graduação em Letras Português Francês, Mestrado em Letras e Doutorado em Estudos da Linguagem.

Paulo Sérgio das Chagas – servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo – matrícula 961337, com Graduação em Ciências Econômicas e Especialização em Desenvolvimento de Sistemas para WEB.

Edenilson Vagner Tieni, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo Analista de Gestão Universitária – Matrícula 964290, com graduação em Direito e Mestrado em Políticas Públicas.

Ednei Aparecido Santulo Junior – servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Associado – matrícula 081600, com Graduação em Matemática, Mestrado em Matemática e Doutorado em Matemática.

Técnico em Informática

Agnes Munhos Rubira Babata, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Analista de Informática – Matrícula 782665, com graduação em Processamento de Dados e especialização em Gestão Pública e Especialização em Tecnologia Educacional.

Técnico em Laboratório (Química)

Vagner Roberto de Souza, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto – Matrícula 62055, com Graduação em Química, Mestrado em Química e Doutorado em Química.

Técnico em Laboratório (Zoologia e Ecologia)

Marion Haruko Machado, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de professor adjunto – Matrícula 970845, com graduação em Ciências Biológicas, Mestrado em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais e Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais.

Art. 5.º Nomear o abaixo que será responsável pela elaboração das questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Edenilson Vagner Tieni, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo Analista de Gestão Universitária – Matrícula 964290, com graduação em Direito e Mestrado em Políticas Públicas.

Art. 6.º Nomear a Banca Examinadora da prova prática e responsável pela a valiação de títulos e currículo do teste seletivo aberto por meio do edital n.º 308/2024-PRH.

Art. 2º Designar, para compor a banca, os seguintes membros.

Técnico em Laboratório (Histologia e Embriologia)

Eder Paulo Belato Alves - Presidente, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de professor associado – Matrícula 100883, com graduação em Farmácia Bioquímica, Mestrado em Ciências Biológicas (Biologia Celular) e Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Celular).

Fernanda Errero Porto Saporoli - Secretária, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de professor associado – Matrícula 145661, com graduação em Ciências Biológicas, Mestrado em Ciências Biológicas (Biologia Celular) e Doutorado em Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular.

Juliana Vanessa Colombo Martins Perles - Membro, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de professor adjunto – Matrícula 121653, com graduação em Farmácia, Mestrado em Ciências Farmacêuticas e Doutorado em Ciências Farmacêuticas.

Ângela Maria Pereira Alves - Suplente, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de professor associado – Matrícula 080014, com graduação em Ciências Biológicas, Mestrado em Ciências Biológicas (Biologia Celular) e Doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Celular).

Técnico em Laboratório (Materiais de Construção)

José Wilson Assunção - Presidente, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto – Matrícula 960139, com Graduação em Engenharia Civil, Mestrado em Engenharia Civil e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

Sílvia Paula Sossai Altoe - Secretária, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professora de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto – Matrícula 210504, com Graduação em Engenharia Civil, Mestrado em Engenharia Urbana e Doutorado em Construção Civil.

Gisele Cristina Antunes Martins - Membro, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professora de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto – Matrícula 201996, com Graduação em Engenharia Civil, Mestrado em Engenharia Civil (Engenharia de Estruturas) e Doutorado em Engenharia Civil (Engenharia de Estruturas).

Jeselay Hemetério Cordeiro dos Reis - Suplente, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Associado – Matrícula 000996, com graduação em

Engenharia Civil, mestrado em Geotecnia e doutorado em Geotecnia.

Técnico em Laboratório (Zoologia e Ecologia)

Marion Haruko Machado - Presidente, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de professor adjunto - Matrícula 970845, com graduação em Ciências Biológicas, Mestrado em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais e Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais.

Caludenice Dei Tos - Secretária, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de professor Associado - Matrícula 063239, com graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas, Mestrado em Ciências Biológicas e Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais.

Paulo Inada - Membro, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto - Matrícula 000432, com graduação em Ciências Biológicas, Mestrado em Ciências Ambientais e Doutorado em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática.

Dayani Bailly Fernandes - Suplente, servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe de professor Adjunto - Matrícula 201850, com graduação em Ciências Biológicas, Mestrado em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais e Doutorado em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 03 de outubro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

115332/2024

UENP

PORTARIA Nº. 003/2024 – Direção-CCB/CLM/UENP
SÚMULA: Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

A Professora Flávia Teixeira Ribeiro da Silva, Diretora do Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pela Portaria sob n.º 268/2022-GR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

a) Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 02 de outubro de 2024, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela n.º PORTARIA Nº 002/2024 CCB/CLM/UENP, de 06 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11656, de 09/05/2024, com fulcro no artigo 14, parágrafo único, da Resolução 001/2021 – CONSUNI/ENP.

Art. 2º. Informar que o e-protocolo atribuído ao expediente é o de n.º 22.214.799-9.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2024.

Prof.ª. Dr.ª. Flávia Teixeira Ribeiro da Silva
Diretora do Centro de Ciências Biológicas/CLM/UENP

115013/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

PORTARIA Nº 1200/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Hugo Leonardo Martins Correa, RG nº 10.XXX.185-9/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Curitiba I, em 20/09/2024.

PORTARIA Nº 1201/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Flávio Denis Dias Veloso, RG nº 15.XXX.380-0/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Curitiba II, em 30/09/2024.

PORTARIA Nº 1202/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do Agente Universitário, José Roberto de Góes Gomes, RG nº 16.XXX.077-0/PR lotado no *Campus* de Apucarana, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 02/10/2024 até 01/10/2025;

PORTARIA Nº 1203/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Isabela Ferdinando Amaral, RG nº 14.XXX.312-3/PR, lotada na Reitoria - Paranavaí, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 02/10/2024 até 01/10/2025;

PORTARIA Nº 1204/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Victória Alves Marcondes, RG nº 13.XXX.041-8/PR, lotada no *Campus* de Paranaguá, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 02/10/2024 até 01/10/2025;

PORTARIA Nº 1205/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Contratar a Agente Universitária, Natália Mariana Sierakowski RG nº 9.XXX.325-9/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital

de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 – PSS e Edital de Convocação nº 402/2024 – PROGESP, para o *Campus* de Paranavaí, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 23/09/2024 a 22/09/2025.

PORTARIA Nº 1206/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Contratar a professora Marcia Alejandra Santander Araya, RG nº 10.XXX.095-0/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 407/2024 – PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 19/09/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA Nº 1207/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Contratar a professora Simone de Souza Burguês, RG nº 9.XXX.705-5/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 412/2024 – PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/10/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA Nº 1208/2024 de 30/09/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Dayane de Oliveira Gomes, RG nº 8.XXX.750-1/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado na cidade de Loanda vinculado ao *Campus* de Paranavaí, a partir de 10/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1222/2024 de 02/10/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Flávio Denis Dias Veloso, RG nº 15.XXX.380-0/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Curitiba I, em 30/09/2024.

PORTARIA Nº 1223/2024 de 02/10/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Thiago Vinícius Alves Ueda, RG nº 5.XXX.193-2/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Curitiba I, em 25/09/2024.

PORTARIA Nº 1224/2024 de 02/10/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Lívia Ribeiro de Oliveira, RG nº 13.XXX.044-0/PR lotada na Reitoria – Escritório Operacional - Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 03/10/2024 até 02/10/2025;

PORTARIA Nº 1225/2024 de 02/10/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Márcia Cristina Varella Ehrenfried, RG nº 3.XXX.435-8/PR lotada na Reitoria – Escritório Operacional - Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 02/10/2024 até 01/10/2025;

PORTARIA Nº 1226/2024 de 02/10/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Lucimara da Silva Moreira, RG nº 8.XXX.830-2/PR lotada na Reitoria – Escritório Operacional - Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 02/10/2024 até 01/10/2025;

PORTARIA Nº 1227/2024 de 02/10/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Sarah Lapsky, RG nº 9.XXX.425-3/PR lotada na Reitoria – Escritório Operacional - Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 03/10/2024 até 02/10/2025, exercendo suas atividades no *Campus* de Curitiba I;

PORTARIA Nº 1228/2024 de 02/10/2024. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Larissa Urbina Bento, RG nº 4.XXX.477-3/SP lotada na Reitoria – Escritório Operacional - Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 03/10/2024 até 02/10/2025;

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

115098/2024

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, PROGESP, UNICENTRO
PORTARIA Nº 268-PROGESP/UNICENTRO, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa membros da Equipe Técnica de Apoio à Comissão de Julgamento de Recurso dos Testes Seletivos para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na UNICENTRO, designada por meio da Portaria nº 207/2024-PROGESP/UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNICENTRO;

considerando os Editais nº 071-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de junho de 2024, e nº 072-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de junho de 2024, referente às Aberturas de Testes Seletivos para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe Técnica de Apoio à Comissão de Julgamento de Recurso dos Testes Seletivos para Admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, na UNICENTRO, designada por meio da Portaria nº 207/2024-PROGESP/UNICENTRO, de 15 de julho de 2024:

I – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Analista de Informática (Suporte e Infraestrutura):

a) Presidente: JOSIEL NEUMANN KUK, RG nº 8.592.848-1, Graduado em Análise de Sistemas, Mestre em Engenharia Elétrica e Informática Industrial e Doutor em Informática;

b) Membro: SANDRO RAUTENBERG, RG nº 9.675.575-9, Graduado em Ciências da Computação, Mestre em Engenharia de Produção e Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

II – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho:

a) Presidente: ANDRÉ LUIZ SOARES, RG nº 8.425.305-7, Graduado em Engenharia de Produção em Controle e Automação e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;

b) Membro: LUCIANE AGNOLETTI DOS SANTOS PEDOTTI, RG nº 7.538.097-6, Graduada em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, Graduada em Engenharia Industrial Elétrica, Mestre em Engenharia Elétrica e Doutora em Engenharia Elétrica;

c) Membro: MARIANE KEMPKA, RG nº 9097665451-RS, Graduada em Engenharia Civil, Mestre em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental e Doutora em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. Essa comissão se extingue com a homologação do resultado final dos Testes Seletivos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor.

114764/2024

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3516/2024-GRE, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Homologa os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2024, para contratação de Professor, por tempo determinado na UNIOESTE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o item 15 do edital de abertura nº 100/2024-GRE, de 18/06/2024; e os resultados com a classificação dos candidatos aprovados, publicados pelo Edital nº 113/2024-COGEPS de 26/09/2024, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2024, para contratação de Professor, por tempo determinado na UNIOESTE por ordem de classificação e conforme anexo desta Portaria, publicada na íntegra no site: <https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/UNIVERSIDADE+ESTADUAL+DO+OESTE+DO+PARAN%C3%81+UNIOESTE/97>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

Anexo da Portaria nº 3516/2024-GRE, de 02 de outubro de 2024.

Homologa os Resultados do PSS2-2024 – PROFESSOR – Edital nº 100/2024-GRE

CASCAVEL – CCBS – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

Inscr. nº -Candidato-Didática-Currículo-N.F.-Classificação

000112-CLARICE FABIANO COSTA PALAVISSINI-9,90-4,68-8,33-1º Lugar

000077-MARISA INES UES-7,13-0,00-4,99-2º Lugar

CASCAVEL – CCET – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

Inscr. nº -Candidato-Didática-Currículo-N.F.-Classificação

000056-MARIA SILVIA PEREIRA-9,50-3,32-7,65-1º Lugar

000057-SHIRLEY VOIGT RIBEIRO DOS SANTOS-9,66-2,17-7,41-2º Lugar

CASCAVEL – CCMF – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

Inscr. nº -Candidato-Didática-Currículo-N.F.-Classificação

000095-RENAN MARQUES-7,80-0,00-5,46-1º Lugar

CASCAVEL – CECA – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

Inscr. nº -Candidato-Didática-Currículo-N.F.-Classificação

000098-JAQUELINE ANGELO DOS SANTOS DENARDIN-8,96-5,89-8,04-1º Lugar

000090-LINDOMAR LINDOLFO STEFFEN-9,35-3,59-7,62-2º Lugar

000108-CLAUDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA PELIN-9,53-1,69-7,18-3º Lugar

000111-MARCIANA PELIN KLIEMANN-10,00-0,00-7,00-4º Lugar

000100-LETICIA ZAGO DE OLIVEIRA-8,35-2,37-6,56-5º Lugar

000008-CRISTIANE PADILHA PELIN-7,74-1,02-5,72-6º Lugar

000104-FLÁVIA PEREIRA DOS SANTOS-7,55-1,38-5,70-7º Lugar

FOZ DO IGUAÇU – CECE – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

Inscr. nº -Candidato-Didática-Currículo-N.F.-Classificação

000052-FABIANA CRISTINA GIEHL BIRAO-9,57-3,66-7,80-1º Lugar

FRANCISCO BELTRÃO – CCH – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

Inscr. nº -Candidato-Didática-Currículo-N.F.-Classificação

000032-FABIANE ZANINI DOS SANTOS-9,62-3,34-7,74-1º Lugar

000102-MOACIR DA COSTA BELLATO-8,87-3,26-7,19-2º Lugar

000114-ERITÂNIA SILMARA DE BRITTO-9,32-0,00-6,52-3º Lugar

000030-RITIEL PIRES DA SILVA-7,52-2,24-5,94-4º Lugar

MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CCHL – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

Inscr. nº -Candidato-Didática-Currículo-N.F.-Classificação

000026-MAIRA VANESSA BAR-9,84-6,39-8,81-1º Lugar

000085-SUELEN TERRE DE AZEVEDO-9,76-4,99-8,33-2º Lugar

000105-DAYANE CRISTINA DE SOUZA-9,60-0,00-6,72-3º Lugar

000047-ADRIANA ALVES DE LIMA-7,21-0,00-5,05-4º Lugar

TOLEDO – CCHS – EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE

Inscr. nº -Candidato-Didática-Currículo-N.F.-Classificação

000101-MARIA LOURDES DE MOURA-9,50-4,64-8,04-1º Lugar

000025-VANDERLIZE SIMONE DALGALO-9,00-4,99-7,80-2º Lugar

000028-MÁRCIA FRANCIELE SPIES-8,50-4,82-7,40-3º Lugar

000060-LILIAN KESIA MUNIZ DE SOUZA-9,50-0,00-6,65-4º Lugar

000075-ÉVERTON LUÍS GAZOLA-8,00-3,15-6,55-5º Lugar

114865/2024

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3520/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Designa a Servidora LILIAN SANCHES CAMARGO, como Secretária *ad hoc* no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3954/2023.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Processo nº 20.833.689-4, de 01 de agosto de 2023; considerando solicitação via Corregedoria em 02 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora LILIAN SANCHES CAMARGO, CPF nº 004.933.629-08, como Secretária *ad hoc*, para atuar junto ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 3954/2023, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Docente MARCOS AURELIO RENON, RG nº 1.605.537-9; lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, por possível infringência da Resolução 099/2023 – COU no Art. 10, Inciso I – Proceder com padrões de integridade, ética e probidade, agindo com lealdade, urbanidade, boa conduta, respeito e boa-fé à Universidade; Inciso IV – Exercício com eficiência das atividades e encargos de sua competência e atribuições; Art. 11, Inciso XXV – Prática, indução ou incitação, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional; XXXVIII – Procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas e XL – praticar assédio moral, compreendido como a exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas; além dos previstos no Artigo 279 da Lei nº 6174/70, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

115024/2024

PORTARIA Nº 3529/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor ERITON EGIDIO LISBOA VALENTE, RG nº 13.762.018-9, RT-40, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3530/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor PAULO LEVI DE OLIVEIRA CARVALHO, RG nº 13.755.977-3, RT-40, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3532/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora MANOELA SILVEIRA DOS SANTOS, RG nº 6.877.989-8, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3533/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Promover a Professora PATRÍCIA STAFUSA SALA BATTISTI, RG nº 5.861.234-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

PORTARIA Nº 3536/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Prorrogar o prazo até 30-10-2024, para a realização dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de propriedades da Unioeste, instituída pela Portaria nº 1389/2024, visando atualização do sistema de Gestão de Patrimônio Imóvel – GPI, do Estado do Paraná.

PORTARIA Nº 3538/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor MATEUS COURI PETRAUSKI, RG nº 10.229.592-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório.

PORTARIA Nº 3539/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 6069/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica 075/2024 – Processo nº 22.024.703-1, Processo Contrato nº 22.769.857-8, Controle interno nº 020/2024, com o objeto Empreitada por preço unitário, para a execução de Projeto de iluminação do estacionamento Norte do Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 24 de setembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

115284/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 093/2024 - DGC

DATA: 3 de outubro de 2024.

SÚMULA: Nomeia Edite Pinheiro dos Santos, como responsável pela Brigada

de Incêndio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Campus Cascavel.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

De acordo com o Título III, Capítulo II, Seção I, Art. 29 do Estatuto da Unioeste;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a servidora Edite Pinheiro dos Santos, como responsável pela Brigada de Incêndio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Campus Cascavel.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE, CAMPUS CASCATEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI

Diretor Geral do Campus de Cascavel

114996/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 811/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.122.374-0.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Sra. Vera Lúcia Ceccon, Agente Profissional – Núcleo Regional de Paranavaí/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 440/2024-SEDEF (mov. 26), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 32-33);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 32), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 34), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Vera Lúcia Ceccon, lotada no Núcleo Regional de Paranavaí/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114919/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 813/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.094.164-9.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovidos pela servidora **Sra. Marcelle Xavier da Silva, Agente Profissional – IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 456/2024-SEDEF (mov. 40), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 49, 54, 59);

III. Considerando que a Chefia da Assessora - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 60), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 61), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Marcelle Xavier da Silva, lotada na IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 09).

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114938/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 814/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.113.887-4.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 11), promovidos pela servidora **Sra. Elesandra da Silva Paim, Agente Profissional – IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 453/2024-SEDEF (mov. 43), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 51, 56, 61, 66);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 62), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 63), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Elesandra da Silva Paim, lotada na – IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 11).

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114939/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 816/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.090.772-6.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 12), promovidos pela servidora **Sra. Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, Agente Profissional – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 452/2024-SEDEF (mov. 43), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 52/58 e 63);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 64), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 65), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, lotada no Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 12).

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114921/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 817/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.093.078-7.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 08), promovidos pela servidora **Sra. Ângela Maria da Cruz Lopes, Agente de Execução – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 455/2024-SEDEF (mov. 36), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 43/ 47 e 51);

III. Considerando que a Chefia da Assessora - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 52), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 53), manifestou-se de

acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Ângela Maria da Cruz Lopes, lotada no Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 08).

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
114924/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 375, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 240, de 04 de julho de 2024, que designa servidores para compor Grupo de Trabalho-GT, com a finalidade de discutir e propor alterações para a Portaria IAT nº 170, de 01 de junho de 2020, que versa sobre procedimentos relacionados a execução de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas-PRAD;
- Considerando a necessidade de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo referido GT,
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.077.539-0:

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo estabelecido na Portaria IAT nº 240/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

114892/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 378, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o art. 207, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.377.391-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a supervisão da Divisão de Licenciamento e Atividades Poluidoras-DLP e coordenação do primeiro, para compor a Câmara Técnica de apoio às Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas e Núcleos Locais na avaliação dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível/TRR, Posto Flutuante, Base de distribuição de combustíveis.

Câmara técnica:

Carlos Antonio Pittom – IAT/ERFOZ
William Cezar Polonio Machado – IAT/ERPAB
Myrian Scalón Nicolau – IAT/ERCB
Mario Augusto Dassoler – IAT/ERBEL
Sebastião dos Santos – IAT/ERMAG
Marco Antonio Silva – IAT/ERGUA
Wanderley de Paula Braiano – IAT/ERCOP
Kátia Norma Siedlecki – IAT/DIGET
Paula Cristina Neuburger de Oliveira – IAT/DIGET

Art. 2º. A Câmara Técnica Supervisionará os seguintes procedimentos

administrativos de deliberação das licenças ambientais para postos de combustíveis e/ou sistemas retalhistas, pontos de abastecimento e distribuidoras:

- Análise de processos de licenciamento para Regularização da Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental Simplificada de empreendimentos já existentes.
- Análise de processos de licenciamento para Renovação de Licença de Operação e Licença Ambiental Simplificada.
- Análise dos Estudos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas que compõem os processos de licenciamento ambiental, com base na Resolução CONAMA nº 420/2009, CEMA 129/2023 e na Resolução SEDEST 003/2020 ou outras que venham a substituí-las, bem como nas normas técnicas vigentes que tratem do tema.
- Demais avaliações solicitadas pelos técnicos da autarquia nomeados no Art. 3º da presente Portaria.

Parágrafo único. Os estudos para cumprimento dos procedimentos e ações no gerenciamento de áreas contaminadas em postos de combustíveis e/ou sistemas retalhistas, pontos de abastecimento e distribuidoras, deverão ser avaliados obrigatoriamente pelos técnicos da regional que façam parte da Câmara Técnica de Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Caso haja necessidade de apoio, motivado por falta de técnico habilitado ou complexidade do caso, os estudos deverão ser avaliados pelos técnicos da presente Câmara Técnica lotados na DIGET/GEGE/DGE.

Art. 3º. Os servidores abaixo relacionados serão responsáveis pela avaliação dos processos referentes à licenciamento e fiscalização de postos de combustível e/ou sistemas retalhistas pontos de abastecimento e distribuidoras, localizados na abrangência das respectivas Gerências Regionais/Núcleos Locais, com realização de vistoria, fiscalização e deliberação das licenças ambientais, como apoio técnico à Câmara Técnica:

Gustavo Ferracin de Macedo – IAT/ERCOP
Carolina Pereira Francisco – IAT/ERCIA
Marcelo Aparecido Marques – IAT/ERCIA
Maíra Hilgemberg Alves – DIGET
Caroline Jordão – IAT/ERCBA
Gabriela da Costa – IAT/ERCBA
Jacqueline Ariele Schraier – IAT/ERCBA
Luiz Tadeu Cava – IAT/ERCBA
Gustavo da Silva Mendes – IAT/ERCBA
Luisa Serenato – IAT/ERLIT
João Henrique Dantas – IAT/ERLIT
Patrícia Trevisani Juchen – IAT/ERTOL
Claudio Vinicius Arcego – IAT/ERTOL
Antonio Marcos Peterlini – IAT/ERGUA
Max Kleber Laurentino Dantas – IAT/ERFOZ
Patrícia Nazário – IAT/ERUVI
Nelson Cleto Junior – IAT/ERUVI
Vinicius Godinho Debastiani – IAT/ERBEL
Gláucia Cristina Feldhaus – IAT/ERIVA
Helison Daniel Praczun – IAT/ERIVA
Devanil José Bonni – IAT/ERJAC
Sara Coimbra da Silva – IAT/ERJAC
Gimerson Weigert Subtil – IAT/ERMAG
Taisa Machado de Oliveira – IAT/ERCMO
Izabelli Yumi Fukuro – IAT/ERCMO
José Carlos Bernardo – IAT/ERUMU
Paulo Moresca Leite Bastos – IAT/ERUMU
Debora Christina Moreira Machado – IAT/ERPGO
Liana Sayumi Higashiyama de Bitencourt – IAT/ERPGO
Marília de Oliveira Camargo – IAT/ERIRA
Thaís Costacurta Parmigiani – IAT/ERIRA
Heder Jobbins de Arruda – IAT/ERIRA
Victor Hugo Guedes Silva – IAT/ERCAS
Laila Karoline Ferreira – IAT/ERCAS
Fortunato Lole Orben – IAT/ERCAS
Mariana de Oliveira Camargo – IAT/ERPVI
Marcelo Futlik Martinelli – IAT/ERPVI
Simone Birkheuer dos Santos – IAT/ERLON
Jéssica Muniz de Melo – IAT/ERLON
Keoma de Freitas da Silva – IAT/ERPIT
Luis Augusto Schweig – IAT/ERPIT

Parágrafo único. Para as atividades especificadas no caput deste artigo, os servidores nomeados poderão solicitar apoio da Câmara Técnica.

Art. 4º. O apoio técnico da Câmara Técnica às Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas e Núcleos Locais do Instituto Água e Terra deverá ser solicitado ao Coordenador da mesma, o qual designará o(s) técnico(s) para o suporte.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 239, de 10 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

114929/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 380, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.795.622-4,

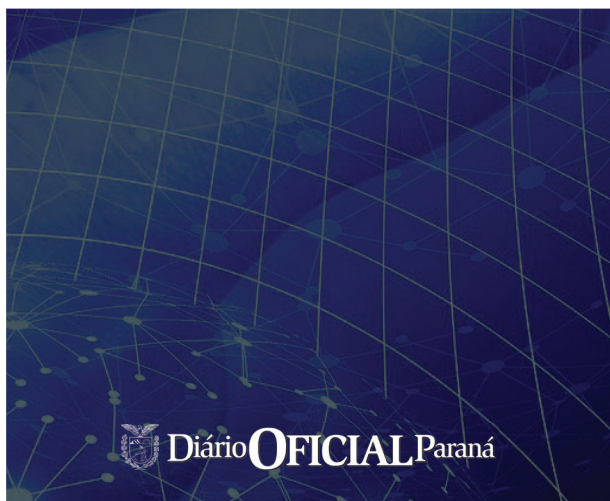
RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Natalia Ribeiro Correa, RG nº 4.xxx.388-x, para exercer a função Gerente de Biodiversidade – GEED, no período de 04 a 22 outubro de 2024, por motivo de férias da titular Patrícia Accioly Calderari da Rosa, RG nº 6.xxx.280-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

115192/2024



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 057/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Canaã Agroindústria Ltda	Paranavaí	165325	21.898.346-4
Carlos Lima de Sousa	Mandaguari	128048	16.850.101-3
Cledinei Pressendo	Foz do Iguaçu	123027	17.373.376-3
Daniel Iancheski	Guaratuba	139746	16.931.938-3
Daniel Monteiro	Primeiro de Maio	139062	16.784.221-6
Daniel Pereira de Andrade	Floresta	137795	16.503.433-3
Daniilo de Matos	Guarapuava	138312	16.641.634-5
Daniilo Pereira Falce	Matinhos	139614	16.913.425-1
Diego Fernando da Conceição	Jaguapitã	142939	18.092.179-6
Dilson Serighelli	Campina Grande do Sul	128968	16.908.178-6
Dirceu Dorocinski Schiliga	Ivaí	129720	18.078.575-2
Divanir Alves da Silva	Maringá	142115	17.824.735-2
Eduardo Alexandre Turin	Campina Grande do Sul	128971	16.938.713-3
Eduardo Mateus Margarizo	Santa Mônica	126071	18.773.466-5
Eduardo Mateus Margarizo	Santa Mônica	126052	18.773.396-0
Elaine Cristina Alves de Souza	Matinhos	119190	14.997.351-6
Elias Daniel Romero Cardozo	Guairá	144803	18.632.270-3
Elielson Natal dal Santo	Guamiranga	126343	15.495.524-0
Eloir Torres de Campos	Quatro Barras	122655	15.549.721-1
Eloir Torres de Campos	Quatro Barras	122654	15.549.695-9
Eloir Torres de Campos	Quatro Barras	122656	15.548.878-6
Eugenio Iachuk	Irati	143496	19.496.774-8
Eugenio Iachuk	Irati	141390	19.496.702-0
Ivo Batista Scheurmann	Guaratuba	102126	7.921.524-4
Lauro Stroka	Tibagi	78846	9.770.105-9
Leandro Leite Pais	Rio Negro	149512	20.625.486-6
Loteadora Orimar Ltda	Astorga	121403	15.377.992-9
Loteadora Orimar Ltda	Astorga	121402	15.377.856-6
Luiz Carlos Andriola	Guarapuava	137832	16.524.074-0
Luiz Fernando de Oliveira	Guarapuava	126546	16.066.980-2

Marcio Marcelo Marth	Planalto	136634	16.171.498-4
Maria Aparecida De Moraes	Barbosa Ferraz	140367	17.158.535-0
Modesto Stanisloski	Lapa	136972	16.244.301-1
Odair Damian	Cantagalo	139941	16.983.422-9
Odair José Grohs Klostermann	Lapa	122006	15.327.833-4
Odair Seixas Ribas dos Santos	Pinhais	128909	17.149.274-2
Olivino Teixeira Machado	Contenda	139635	17.194.747-2
Olívio Marcianiak	São Mateus do Sul	140204	17.100.297-4
Orides Alves	Almirante Tamandaré	122358	15.707.824-0
Osmar Luiz de Oliveira	Iguatu	125608	15.996.194-0
Osmar Schrede	Piraquara	126378	16.767.095-4
Otair Lederer	Campo Largo	138920	16.830.961-9
Oziel Amos Vieira	Prudentópolis	126914	16.923.029-3
Paulo Zwyzzikoski	Guarapuava	126557	16.629.880-6
Pontes Leite Pizzaria Ltda	Pontal do Paraná	137306	16.324.609-0
Rafael Alves da Silva	Paranaguá	40217	8.065.546-0
Sebastião Calamancio	Palotina	125030	15.830.775-8
Sebastião Chagas	Douradina	140593	17.245.577-8
Silas Freitas Nobrega	Itaperuçu	149756	21.314.250-0
Tereza de Souza Braga	Matinhos	120923	15.016.476-1
V. Zanco Me	São José dos Pinhais	100295	7.968.735-9
V. Zanco Me	São José dos Pinhais	100298	7.968.737-5
Valmir Rodrigues de Souza	Guaratuba	126821	16.225.673-4

115263/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 114/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 160472, FABIANA APARECIDA LOPES BRANDALISE FORTE/006.***.279-99, Protocolo 199700405, Município CORBÉLIA; AIA 151657, RENNE DO CARMO DE OLIVEIRA/138.***.569-10, Protocolo 220469859, Município GUARAUQUECABA; AIA 151656, RENNE DO CARMO DE OLIVEIRA/138.***.569-10, Protocolo 220467007, Município GUARAUQUECABA; AIA 126824, IDENIR JOSÉ SCHEURMAN/034.***.639-70, Protocolo 163167255, Município GUARATUBA; AIA 139233, VALMOR SANTOS STELLE/728.***.179-68, Protocolo 168940572, Município PALMEIRA; AIA 149892, LARISSA BARBOSA POLIDO/147.***.429-43, Protocolo 213978152, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 150081, RICARDO DITERT/462.***.509-72, Protocolo 215007995, Município CURITIBA; AIA 166167, ANDREA JARDIM DE PAULA/060.***.509-75, Protocolo 213808290, Município MARINGÁ; AIA 128352, SEDENIR DOMINGOS BIASIBETTI/960.***.909-63, Protocolo 201099609, Município FLOR DA SERRA DO SUL; AIA 150209, LUIS RICARDO MICHELIN/072.***.439-04, Protocolo 215429857, Município BORRAZÓPOLIS; AIA 150216, LUIS RICARDO MICHELIN/072.***.439-04, Protocolo 215430111, Município BORRAZÓPOLIS; AIA 140209, EDERSON DA LUZ/036.***.509-22, Protocolo 170915488, Município IMBITUVA; AIA 136646, ITALINO VALDEMAR BOHUN/621.***.399-53, Protocolo 161561207, Município CURITIBA; AIA 128393, ROHDEN E CIA LTDA/05.084.***/0001-08, Protocolo 200672615, Município PLANALTO; AIA 134108, NEI GONÇALVES DA SILVEIRA/022.***.609-66, Protocolo 202107362, Município NOVA AURORA; AIA 146132, WANDERLEI AUGUSTO CAPELLESO/789.***.259-15, Protocolo 192911672, Município PALMAS; AIA 146771, ANDRE FERREIRA/039.***.169-50, Protocolo 200198816, Município PIRAI DO SUL; AIA 126039, NELSON CORRÊA/319.***.109-20, Protocolo 200041070, Município PALMITAL; AIA 125068, JOSE CARLOS NEBESNIAK/813.***.269-34, Protocolo 190207676, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 128828, ADRIANO PRESTES CALIXTO/025.***.099-45, Protocolo 168659741, Município ANTONINA; AIA 160509, DIRCEU BONAMIGO/503.***.489-68, Protocolo 201976677, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 148629, ANTONIO BENETI DE LIMA/037.***.419-37, Protocolo 202666205, Município PALMAS; AIA 138123, VALDIR LINO ELPIDIO/495.***.139-87, Protocolo 165889347, Município PONTA GROSSA; AIA 150579, ALESSANDRO RINALDI/036.***.259-50, Protocolo 216443071, Município INDIANÓPOLIS; AIA 150580, ALESSANDRO RINALDI/036.***.259-50, Protocolo 216441346, Município INDIANÓPOLIS; AIA 139623, RONALDO SANTOS MAGARI/047.***.479-57, Protocolo 170917820, Município TUNAS DO PARANÁ; AIA 139166, HENRIQUE AMAURI RIBEIRO/556.***.749-04, Protocolo 168124627, Município IVAÍ; AIA 139164, HENRIQUE AMAURI RIBEIRO/556.***.749-04, Protocolo 168123930, Município IVAÍ; AIA 139165, HENRIQUE AMAURI RIBEIRO/556.***.749-04, Protocolo 168124228, Município IVAÍ; AIA 139659, MARIZA JOHNSON TOSIN/402.***.559-00, Protocolo 175588442, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 141512, MARCEL ACACIO DE JESUS CHERUBIM/473.***.359-15, Protocolo 176255668, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 142113, FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO/279.***.959-49, Protocolo 178242865, Município ITAGUAJÉ; AIA 124062, AD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME/05.738.***/0001-61, Protocolo 156665061, Município MATINHOS;

AIA 125524, VIOLAR RAMOS/009.***.259-64, Protocolo 156405361, Município SÃO JOÃO; AIA 148677, PAULO CESAR GONÇALVES/039.***.009-86, Protocolo 202846270, Município FORMOSA DO OESTE.

114934/2024**EDITAL TC Nº 098/2024 - Conversão**

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, na modalidade Conversão Indireta, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 129104/2024-SID 17.473.839-4/João Tischner - CPF/CNPJ: 335.666.409-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;
AIA 153058/2024-SID 22.547.281-5/Jacy Dias Ferreira - CPF/CNPJ: 576.373.429-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 149495/2023-SID 20.609.946-1/Isaías Arenzo - CPF/CNPJ: 048.860.099-56 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 146246/2022-SID 19.359.019-0/Demetri Mihail Sitis - CPF/CNPJ: 059.363.108-09 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;
AIA 152182/2024-SID 22.245.738-6/Sidnei Segantini - CPF/CNPJ: 331.630.069-40 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;
AIA 127060/2023-SID 21.295.187-7/Auto Posto Vale do Ivai Ltda - CPF/CNPJ: 75.371.179/0001-92 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;
AIA 151705/2024-SID 22.054.584-9/Marcelo Vieira Lopes - CPF/CNPJ: 048.502.909-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-3;
AIA 145913/2023-SID 19.190.601-2/Julio Cesar dos Santos - CPF/CNPJ: 019.114.679-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.352-2;
AIA 133485/2022-SID 19.748.498-5/Plínio de Siqueira - CPF/CNPJ: 022.127.849-45 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;
AIA 148771/2023-SID 20.325.154-8/Ademar Vendruscolo - CPF/CNPJ: 525.025.119-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 164203/2023-SID 21.465.159-9/Sebastião do Nascimento Maciel - CPF/CNPJ: 334.633.109-10 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 165761/2024-SID 22.204.339-5/Waldemar Leandro Renzi Pimentel - CPF/CNPJ: 006.568.829-56 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 138523/2022-SID 18.731.906-4/Leodi Felix da Silva - CPF/CNPJ: 103.085.819-54 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 152059/2024-SID 22.200.710-0/Ana Paula Lopes Ribeiro - CPF/CNPJ: 772.339.649-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 167757/2024-SID 22.069.232-9/Joni Paulo Varisco - CPF/CNPJ: 192.261.109-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;
AIA 167759/2024-SID 22.069.299-0/Joni Paulo Varisco - CPF/CNPJ: 192.261.109-30 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;
AIA 167760/2024-SID 22.069.320-1/Jorge Luis Varisco - CPF/CNPJ: 270.015.630-72 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;
AIA 167762/2024-SID 22.069.377-5/Jorge Luis Varisco - CPF/CNPJ: 270.015.630-72 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;
AIA 136415/2019-SID 16.100.658-0/Genesio João Bosco Berri - CPF/CNPJ: 200.957.839-20 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;
AIA 151267/2024-SID 21.888.007-0/Elza Correa Briekowicz da Silva - CPF/CNPJ: 650.631.049-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

Curitiba, 03 de outubro de 2.024

115092/2024

Portaria nº 13173/2024/OP-GOUT. Prot. 22.397.794-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) INDUSTRIA DE PORTAS E COMPENSADOS PORMATEX LTDA - CPF/CNPJ 17.247.679/0001-10. Cinzas. Coordenadas UTM 7.368.040,00 N 583.340,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 03:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Ibatí. Esta portaria revoga a portaria nº 10277/2024/DUIO-GOUT.

115134/2024

Portaria nº 13162/2024/OD-GOUT. Prot. 20.250.301-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Caxanga. Pirapó. Coordenadas UTM 7.437.754,00 N 380.144,00 E. Validade 01/03/2026. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 144,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Esperança.

114738/2024

Portaria nº 13161/2024/OD-GOUT. Prot. 22.704.159-5. Captação superficial. Outorgado(s) ADRIANA SQUIZZATTO BERTOTTI - CPF/CNPJ 006.191.269-73. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.276.783,00 N 267.083,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 1,80 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 14637/2021/DUIO-GOUT.

114745/2024

Portaria nº 13169/2024/OP-GOUT. Prot. 22.818.988-0. Proteção de Margem. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Caxanga. Pirapó. Coordenadas UTM 7.437.754,92 N 380.144,03 E. Validade 2 anos. Finalidade Contenção de margem. Município Nova Esperança.

114885/2024

Portaria nº 13165/2024/OP-GOUT. Prot. 22.062.688-1. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CGH Cardoso Geração de Energia Ltda - CPF/CNPJ 47.079.269/0001-79. Rio Adelaide. Iguauçu. Coordenadas UTM 7.193.720,64 N 271.862,91 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Catanduvas.

114740/2024

Portaria nº 13171/2024/OD-GOUT. Prot. 22.622.230-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Biotecnol Ltda - CPF/CNPJ 09.274.180/0001-74. Quimipar Ltda - EPP - CPF/CNPJ 18.146.629/0001-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.570,00 N 223.889,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 2,30 m³/h 10:31 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 10509/2024/OP-GOUT.

115004/2024

Portaria nº 13164/2024/OD-GOUT. Prot. 20.478.845-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Ibema Companhia Brasileira de Papel - CPF/CNPJ 80.228.885/0005-43. Rio Marrecas. Ivai. Coordenadas UTM 7.243.522,00 N 459.961,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 200,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Turvo. Esta portaria revoga a portaria nº 620/2017.

114739/2024

Portaria nº 13160/2024/OP-GOUT. Prot. 22.636.842-6. Captação superficial. Outorgado(s) Celso Hisao Tateiva e Outros - CPF/CNPJ 367.428.999-72. Rio Divisa. Iguauçu. Coordenadas UTM 7.185.628,99 N 411.255,66 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 20,00 m³/h 05:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Cândói.

114744/2024

Portaria nº 13168/2024/OD-GOUT. Prot. 22.616.274-7. Captação superficial. Outorgado(s) ADILSON ALRTE MENDES - CPF/CNPJ 850.560.739-20. Córrego Portão. Piquiri. Coordenadas UTM 7.277.994,33 N 233.057,87 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

114743/2024

Portaria nº 13163/2024/OP-GOUT. Prot. 22.833.873-7. Captação superficial. Outorgado(s) Nelson Jose da Silva - CPF/CNPJ 238.976.789-34. Mina/Nascente Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.288.324,00 N 262.543,03 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0,50 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Aurora.

114751/2024

Portaria nº 13167/2024/OP-GOUT. Prot. 22.518.721-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ARTE E COR LAVANDERIA LTDA - CPF/CNPJ 05.361.618/0001-09. Córrego Escariote. Iguauçu. Coordenadas UTM 7.131.062,03 N 251.511,58 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0,85 m³/h 23:31 horas/dia 22 dias/mês. Município Ampère.

114886/2024

Portaria nº 13166/2024/OP-GOUT. Prot. 22.717.572-9. Captação superficial. Outorgado(s) ZELICO GARBOSA - CPF/CNPJ 285.529.039-20. Rio Sem denominação na base. Iguauçu. Coordenadas UTM 7.144.137,93 N 298.396,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Aquicultura não comercial, Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 25,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Dois Vizinhos.

114750/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

SIMONE GARBUIO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 1.320.

114899/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Pavimentação asfáltica e recape torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: na continuidade da Av. Ubirajara de Araújo. Bairro: Caldeiras Cep: 85690035 Município: Palmas.

114906/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Rua Pedro Druszc, 111.

114907/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

SOLANGE VALIM SOARES DE SOUZA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: LOTE 5, QUADRA 27.

114905/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Destinação final de resíduos através de processamento torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: Rod BR 158 KM 495 Bairro: Zona Rural Alto Palmeirinha Cep: 85550000 Município: Coronel Vivida.

114903/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

MARIO ROBERTO PERUSSI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco: ESTRADA DO JURUQUI PINHAL.

114900/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

SIMONE GARBUIO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, N° 1.320.

114898/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

JAIR ADELAR BRUN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco: LOTE RURAL 57-A - 50° PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA Bairro: LINHA BOA ESPERANÇA Cep: 85988000 Município: Entre Rios do Oeste.

114895/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

ENERDINBO GERADORA DE ENERGIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Empreendimento de tratamento e disposição final de resíduos a ser implantada Endereco: FAZENDA BRITÂNIA, LOTE RURAL 25-B S/N° Bairro: ZONA RURAL Cep: 85933000 Município: Ouro Verde.

114901/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

SALETE APARECIDA SCHUEDE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco: LOTEAMENTO CIDADE DE PAULA FREITAS.

114902/2024**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

JOSÉ OZMARIO SZNICER torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco: RUA FREI POLICARPO.

114904/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODOSIGA EXPRESS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331942 com validade até 02/10/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Jardim Alegre, 86 no município de São José dos Pinhais/PR.

114825/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L B LOG TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331711 com validade até 02/10/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-116, 6725 no município de Colombo/PR.

114822/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSLEI RODRIGUES MACHADO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331553 com validade até 02/10/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Principal, s/n, 53 no município de Campo Largo/PR.

114820/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DENTAL FOZ DO IGUAÇU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332332 com validade até 01/10/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico a ser implantada na Rua Presidente Bernardes, 2000 no município de Cascavel/PR.

114842/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEWPRIME INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332322 com validade até 01/10/2030, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rua Ônix, 109 no município de Cascavel/PR.

114840/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G4 INTERNATIONAL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332316 com validade até 01/10/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na Rua Sérgio Gaspareto, 343 no município de Cascavel/PR.

114839/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AT COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 314444 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA DELEGADO F DOS SANTOS, 559 no município de Tunas do Paraná/PR.

114813/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVAO SITIO NOVO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331961 com validade até 02/10/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na EST TARUMA, sn no município de Agudos do Sul/PR.

114827/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODOSIGA TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331947 com validade até 02/10/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Jardim Alegre, 96 no município de São José dos Pinhais/PR.

114826/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVANO STAUB, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332202 com validade até 01/10/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LINHA COURO, 12 no município de Cruz Machado/PR.

114834/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AXAR - RESIDENCIAL GRAN SASSO SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 330503 com validade até 02/10/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Professor Alberto Piekarz, 1281 no município de Almirante Tamandaré/PR.

114814/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DACLA AVICOLA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332349 com validade até 02/10/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA SARANDI, S/N no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

114848/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J D CHAVES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331139 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-476, KM 25 no município de Araucária/PR.

114851/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVANO STAUB, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332330 com validade até 01/10/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LINHA COURO, 12 no município de Cruz Machado/PR.

114841/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGO STECCA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332362 com validade até 02/10/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Rodovia PR-468, s/n no município de Umuarama/PR.

114850/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARIO JOSE GARCIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332172 com validade até 02/10/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LOTE N 84, SN no município de Ivaiporã/PR.

114832/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R & C EXPRESS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332083 com validade até 02/10/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Formosa, 131 no município de Pinhais/PR.

114830/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENCAIXE MOVEIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331921 com validade até 02/10/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Treze de Maio, 498 no município de Pinhais/PR.

114824/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331167 com validade até 02/10/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Avenida Rui Barbosa, 5525 no município de São José dos Pinhais/PR.

114819/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G2M SOLUTIONS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331058 com validade até 02/10/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Alameda Bom Pastor, 2319 no município de São José dos Pinhais/PR.

114817/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDILA LUERSEN LEMKE, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 332356 com validade até 02/10/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha Peroba, s/n no município de Cascavel/PR.

114849/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, a Licença de Instalação - LI nº 331654 com validade até 02/10/2026, para Comércio e Serviço - Construção de estações emissoras de campo eletromagnético - estações rádio-base a ser implantada na Rua F, 533 no município de Querência do Norte/PR.

114821/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 332315 com validade até 02/06/2028, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Frei Boaventura Einberger, s/n no município de Paranavai/PR.

114838/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVACLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., a Licença de Operação - LO nº 332025 com validade até 02/10/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua Quinze de Novembro, 2316 no município de São José dos Pinhais/PR.

114828/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDA MARIA RAMPAZZO SCHENA DE FIGUEIREDO, a Licença de Operação - LO nº 332387 com validade até 02/10/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para aeronaves e embarcações instalada na Rua Bonanza, 801 no município de Ponta Grossa/PR.

114855/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO TOLEDO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332396 com validade até 02/10/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 490 no município de Toledo/PR.

114857/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRAS DECORATIVAS NODARY LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37231 com validade até 02/12/2026, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereco: ESTRADA DO CAPIRUZINHO, SN Bairro: Cep:83548890 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

114897/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MF SANCHES LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 332431 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Lavanderia instalada na Rua Pioneiro Yoshito Ueda, 180 no município de Maringá/PR.

114859/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Euroamérica Investimentos LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37232 com validade até 02/10/2029, para Cemitérios instalada na Endereco:Rua Ladislau Grechinski, nº1055 Bairro: Cep:84502244 Município:Irati no município de Irati/PR.

114896/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DALFOVO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332295 com validade até 01/10/2029, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Área Rural, S/N no município de Cascavel/PR.

114836/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLASTPAVI DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332395 com validade até 02/10/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na AVENIDA HEITOR DE ALENCAR FURTADO, 8341 no município de Paranavai/PR.

114856/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SP AMBIENTAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332335 com validade até 02/10/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Avenida Olimpio Carvalho de Lima, 512 no município de Palmas/PR.

114843/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PCI&Z GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332336 com validade até 01/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Luiz Frederico Daitzschmann, 501 no município de Ponta Grossa/PR.

114844/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINASGEO MINERACAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43782 com validade até 02/10/2029, para Exploração a ser implantada na Endereco:RUA SETE DE SETEMBRO Bairro: Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Almirante Tamandaré/PR.

114908/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JLMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332339 com validade até 02/10/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Juvenil da Rosa, 287 no município de Palmas/PR.

114845/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 330956 com validade até 02/10/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na AVENIDA DAS ARAUCARIAS, 5185 no município de Araucária/PR.

114816/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO CARLOS DALCASTEL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332348-R1 com validade até 02/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SANTA TEREZINHA - CONT. LINHA GENERAL OSORIO, SN no município de Toledo/PR.

114847/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ GIBBERT, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332380-R2 com validade até 02/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 27.A, ESTRADA DOIS IRMÃOS PARA P DEZ DE MAIO, SN no município de Toledo/PR.

114853/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCAS JOSÁ DE ANHAIA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332340-R1 com validade até 01/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na FUNDÃO, 0 no município de Pirai do Sul/PR.

114846/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R. K. CASAGRANDE & CIA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332310-R1 com validade até 01/10/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Estanislau Chervinski, 285 no município de Cascavel/PR.

114837/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOSFOREIRA BRASILEIRA S. A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 330825-R2 com validade até 02/10/2028, para Industrial - Ind. química instalada na Av. Getúlio Vargas, 264 no município de Irati/PR.

114815/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332040-R4 com validade até 01/10/2028, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Rua Victor Tosin, 232 no município de Colombo/PR.

114829/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO BECK e IVETE SCHALLENBERGER BECK, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 32437 com validade até 29/08/2028, para Maricultura instalada na Endereco:LOTE RURAL Nº 83 DA GLEBA Nº 05 Bairro:ESTRADA BELA VISTA Cep:85930000 Município:Terra Roxa no município de Terra Roxa/PR.

114909/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FILTROIL TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332188-R3 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Francisco Heitor Kalli, 341 no município de Campina Grande do Sul/PR.

114833/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIG SAFRA S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332089-R2 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na LOCALIDADE DE LOGOA GORDA, SN no município de Lapa/PR.

114852/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 331918-R1 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Antônio Lacerda Braga, 535 no município de Curitiba/PR.

114823/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEC AGRÍCOLA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332151-R1 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na BR 476, RODOVIA DO XISTO, KM 197, 434 no município de Lapa/PR.

114831/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAHLE LIDER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 172568-R2 com validade até 08/11/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia BR 153, S/N no município de General Carneiro/PR.

114835/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332405-R3 com validade até 02/10/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na rua caramuru, 395 no município de Maripá/PR.

114858/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REUSE - MATERIAIS PARA REAPROVEITAMENTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 331069-R2 com validade até 02/10/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Avenida das Américas, 829 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

114818/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LT AUTO POSTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332445-R2 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Francisco Salvi, 1435 no município de Itapejara do Oeste/PR.

114860/2024

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 1093 DE 02/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIANY RODRIGUES MOLINARI				90	01/12/2013 30/11/2018	22/09/2024 20/12/2024
62838400	1	NI111	227592591			

114408/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2769 - 03/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430

Nome do Município: CAMPO MOURAO

Código do Estabelecimento: 3495

Nome do Estabelecimento:	RONDON, C E C-M MAL-EF M PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SIMONE SOARES RIBEIRO	83884851PR	34	043003495C001	7	10/06/2024	2010

CAMPO MOURAO, 03 de Outubro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	GISELI GREGORIO RIBEIRO					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01924					
Nome do(a) Diretor(a):	CONSUELO LUIZA LUCAS					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01569					

115298/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2760 - 03/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	480
Nome do Município:	CASCADEL
Código do Estabelecimento:	4398
Nome do Estabelecimento:	WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA	11434249MG	124	048004398D001	1	13/08/2024	2024

CASCADEL, 03 de Outubro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	MARGALI APARECIDA MINALI					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 03748					
Nome do(a) Diretor(a):	ALEXANDRA RUWER					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769					

115090/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2763 - 03/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	480
Nome do Município:	CASCADEL
Código do Estabelecimento:	4449
Nome do Estabelecimento:	FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF
Nome do Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRÉ VICTOR DOS SANTOS GARCIA	129685522PR	198	04800077D002	94	03/10/2024	2017

CASCADEL, 03 de Outubro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	EDITH MOTA					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 05905					
Nome do(a) Diretor(a):	SILMAR DE FATIMA PASCHOALI					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364					

115150/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2764 - 03/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1090
Nome do Município:	IRETAMA
Código do Estabelecimento:	3838
Nome do Estabelecimento:	ANIBAL KHURY, C E-EF M
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JOSIANE FLORES DE OLIVEIRA	153786291PR	16	109003838C001	4	30/09/2024	2023
KELLI PATRICIA DA SILVA SANTOS FLORES	15.173.893-1PR	17	109003838C001	4	30/09/2024	2023
LARISSA DE CAMARGO	143183890PR	78	109003838C001	16	01/10/2024	2024
LEIDIANE MACHADO TERRES	14.319.835-9PR	50	109003838C001	10	01/10/2024	2023
LETICIA RIBEIRO DA COSTA	15.994.438-7PR	79	109003838C001	16	01/10/2024	2024
LUANA CARVALHO BICHELSKI	13.503.137-2PR	51	109003838C001	11	01/10/2024	2023
MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO DO CARMO	60.426.882-8SP	80	109003838C001	16	01/10/2024	2024
MARCOS JOSÉ DE SOUZA	13.296.611-7PR	52	109003838C001	11	01/10/2024	2023

MARIA APARECIDA DO ROZARIO COSTA	5.540.024-4PR	53	109003838C001	11	01/10/2024	2023
MARIALUISAAZEVEDO DIAS	147420358PR	81	109003838C001	17	01/10/2024	2024
MARIANA DOS SANTOS BERTES	155590696PR	82	109003838C001	17	01/10/2024	2024
MARLI DO NASCIMENTO MENDES VIEIRA	101382621PR	18	109003838C001	4	30/09/2024	2023
MONICA PINHEIRO DOS SANTOS	99338628PR	19	109003838C001	4	30/09/2024	2023
NEUSA MARIA DE SOUZA PIMENTEL DOS SANTOS	12-488-808-5PR	20	109003838C001	4	30/09/2024	2023
OLIVIO RAUAN SILVA DE SOUZA	155454679PR	21	109003838C001	5	30/09/2024	2023
RAFAELA SHOTA DA SILVA	144444094PR	54	109003838C001	11	01/10/2024	2023
RAYANE CIRINO FERREIRA	15.926.485-8PR	83	109003838C001	17	01/10/2024	2024
ROBERTA GRACIELI DE ARAUJO CRISTALINO SOUZA	7.523.166-0-PRPR	22	109003838C001	5	30/09/2024	2023
ROSANA SILVA DA COSTA	100816180PR	23	109003838C001	5	30/09/2024	2023
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS DE MATOS	7.915.963-8PR	84	109003838C001	17	01/10/2024	2024
ROSILENE DIAS FLORES	103576458PR	24	109003838C001	5	30/09/2024	2023
ROSIMAR DA CRUZ SOARES	6.947.408SC	25	109003838C001	5	30/09/2024	2023
ROZENILDA DE LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	12.593.277-4PR	26	109003838C001	6	30/09/2024	2023
RUBIA EMILIN FERREIRA	7.852.782SC	85	109003838C001	17	01/10/2024	2024
SAMUEL VITOR DE LELIS GUILHERMINO	14.186.760-1PR	55	109003838C001	11	01/10/2024	2023
SANDRA APARECIDA FERNANDES DE FARIAS CAMARGO	89191777PR	56	109003838C001	12	01/10/2024	2023
SANDRA FELIZ DE PAULA	97860416PR	57	109003838C001	12	01/10/2024	2023
SANDRA MALINOUSKI DE AZEVEDO	9.063.050-4 PR	58	109003838C001	12	01/10/2024	2023
SIMONE ZOCANTE DE ALMEIDA	56714383PR	27	109003838C001	6	30/09/2024	2023
TAIS DE FARIAS	13.443.325-6PR	28	109003838C001	6	30/09/2024	2023
TATIANA ALVES	101417280PR	29	109003838C001	6	30/09/2024	2023
TATIANE MARTINS DOS SANTOS PAULUK	100886499PR	30	109003838C001	6	30/09/2024	2023
TELMA COELHO	8439808-0PR	31	109003838C001	7	30/09/2024	2023
TEREZINHA ROCHA	9.034.022-0PR	86	109003838C001	18	01/10/2024	2024
VANESSA PERES DOS SANTOS	139408390PR	59	109003838C001	12	01/10/2024	2023
VIVIANE FARIAS PEDROZO	10.140.705-5PR	60	109003838C001	12	01/10/2024	2023
VIVIANE VAZ DA COSTA	13.814.069-5PR	87	109003838C001	18	01/10/2024	2024
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS	10.556.284-5PR	61	109003838C001	13	01/10/2024	2024
AGNE CORDEIRO LASTA MELEGARI	13.855.985-8PR	32	109003838C001	7	01/10/2024	2023
ALESSANDRA DE CASTRO PETROSK DA SILVA	101282171PR	1	109003838C001	1	30/09/2024	2023
ALINE PEREIRA	106263086PR	2	109003838C001	1	30/09/2024	2023
ALMIR DIAS FLORES	14773511MT	3	109003838C001	1	30/09/2024	2023
AMANDA CAMILA DE OLIVEIRA	13.814.057-1PR	62	109003838C001	13	01/10/2024	2024
ANA CLAUDIA RIBEIRO MENDES	14.827.555-6PR	4	109003838C001	1	30/09/2024	2023
ANA PAULA BOURUK	150327440PR	63	109003838C001	13	01/10/2024	2024
ANDREA SANTANA RODRIGUES SALUSTIANO	58556459PR	5	109003838C001	1	30/09/2024	2023
BENEDITA LEONILDA DE MORAIS SILVA ROSSI	105798911PR	33	109003838C001	7	01/10/2024	2023
BRUNA EDUARDA RODRIGUES	13.078.651-0PR	6	109003838C001	2	30/09/2024	2023
CARMEM FERNANDA RODRIGUES	125975445PR	34	109003838C001	7	01/10/2024	2023
CLAUDENICE DA SILVA FIRMINO	12.597.549-6PR	64	109003838C001	13	01/10/2024	2024
CLAUDIANI BATISTA MAGALHAES	144151259PR	35	109003838C001	7	01/10/2024	2023
CLELIADOS SANTOS GALVAO	97928215PR	36	109003838C001	8	01/10/2024	2023
DAIANE LEITE AUGUSTO	109885240PR	65	109003838C001	13	01/10/2024	2024
DANIELA GARCIA	10.326.084-1PR	37	109003838C001	8	01/10/2024	2023
DANIELA SANTIAGO DE OLIVEIRA	132590605PR	66	109003838C001	14	01/10/2024	2024
DANIELI DE CAMARGO PEREIRA	13.695.926-3PR	7	109003838C001	2	30/09/2024	2023

DAYANE DOS SANTOS FREITAS	103576334PR	38	109003838C001	8	01/10/2024	2023
DAYANE SOUZA SERAFIM	14.345.666-8PR	8	109003838C001	2	30/09/2024	2023
DEISIANE KELLEN DA SILVA	13.503.945-4PR	9	109003838C001	2	30/09/2024	2023
DIEYNNE APARECIDA DE ALMEIDA	588719092SP	10	109003838C001	2	30/09/2024	2023
DIONE FERREIRA DA SILVA	9.125.037-3PR	67	109003838C001	14	01/10/2024	2024
EDILAINE TIMOTEO MARCONI	103026300PR	39	109003838C001	8	01/10/2024	2023
EDIMARA RODRIGUES DOS SANTOS	14.064.542-7PR	68	109003838C001	14	01/10/2024	2024
ELAINE SOARES TEIXEIRA	70081741PR	40	109003838C001	8	01/10/2024	2023
ELIABE FERREIRA RODRIGUES	136299042PR	69	109003838C001	14	01/10/2024	2024
ELIANE FERREIRA DOS REIS NERES	2.077.88-0DF	11	109003838C001	3	30/09/2024	2023
ELIELMA RITA BARROS DA SILVA	13.018.471-5PR	70	109003838C001	14	01/10/2024	2024
ELIZABETE CAMPOS CARVALHO	14.523.272-4PR	41	109003838C001	9	01/10/2024	2023
ELLEN COELHO FERREIRA	13.244.903-1PR	42	109003838C001	9	01/10/2024	2023
EMILIANE KOZAK DA SILVA	83293756PR	12	109003838C001	3	30/09/2024	2023
EMILLY KAWANNY SILVA	15.525.909-4PR	43	109003838C001	9	01/10/2024	2023
EMYLE LUANA DE LARA MACHADO	16.172.579-0PR	71	109003838C001	15	01/10/2024	2024
ENI DE JESUS DE SOUZA	152737742PR	44	109003838C001	9	01/10/2024	2023
ÉRICA KAUANE DA SILVA JENSEN	150202205PR	72	109003838C001	15	01/10/2024	2024
ERIKA RENATA OLIVEIRA DA SILVA	14.812.279-2PR	13	109003838C001	3	30/09/2024	2023
FERNANDA PEREIRA DA COSTA	103066395PR	45	109003838C001	9	01/10/2024	2023
FLAVIA TAINA DA SILVA NEVES	13.977.503-1PR	14	109003838C001	3	30/09/2024	2023
GABRIELA CARNEIRO SIQUEIRA	13.501.960-1PR	46	109003838C001	10	01/10/2024	2023
GABRIELA PACHECO RAMOS	13.819.927-4PR	15	109003838C001	3	30/09/2024	2023
HELEN REASILVA KARAS ROQUE	9403497RS	47	109003838C001	10	01/10/2024	2023
JAIANE APARECIDA FERREIRA	14.369.637-5PR	73	109003838C001	15	01/10/2024	2024
JANDIRA PEREIRA DA COSTA	02188815920PR	74	109003838C001	15	01/10/2024	2024
JANICE GUILHERMINO	46839030PR	48	109003838C001	10	01/10/2024	2023
JOAO BERTOLINO NETO	90633740PR	75	109003838C001	15	01/10/2024	2024
JOELMA CRISTINA LIMA DA ROSA SEMIGUEM	81125970PR	49	109003838C001	10	01/10/2024	2023
JOICE MARTINS DA SILVA	140879932PR	76	109003838C001	16	01/10/2024	2024
JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA	13.083.296-2PR	77	109003838C001	16	01/10/2024	2024

IRETAMA, 03 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	EDSON CONRADO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01769
Nome do(a) Diretor(a):	EDVALDO LUCAS DE FIGUEIREDO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

115174/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2767 - 03/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1932
Nome do Município:	PINHAIS
Código do Estabelecimento:	30081
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE EDUC PROF VECHI & FRATIN
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA JULIA DA ROSA	14.411.669-0PR	42	193230081C001	1	02/10/2024	2023
ANALICE APARECIDA PIO	104009280PR	43	193230081C001	1	02/10/2024	2023
ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS DE SOUSA	100084872PR	60	193230081C001	4	02/10/2024	2024
CAMILA CHARIELLO	94587743PR	44	193230081C001	1	02/10/2024	2023
CAMILLE MUKAI DE OLIVEIRA MARUSSI	9.888.946-9PR	61	193230081C001	5	02/10/2024	2024
CARLOS UEBISLEI BRITO DA SILVA	123488210PR	62	193230081C001	5	02/10/2024	2024

CAROLINE DA SILVA HORNE	109043958PR	63	193230081C001	5	02/10/2024	2024
DAIANE DE OLIVEIRA	123490681PR	45	193230081C001	1	02/10/2024	2023
DANIELLE FERNANDA DOS SANTOS BARBOSA	132188203PR	64	193230081C001	5	02/10/2024	2024
DILMA RODRIGUES DOS SANTOS	124829348PR	46	193230081C001	2	02/10/2024	2023
DIOCENEI NASCIMENTO	95436854SC	65	193230081C001	5	02/10/2024	2024
EDUARDO BORGES DOS SANTOS	134469234PR	66	193230081C001	6	02/10/2024	2024
ELAINE APARECIDA MATIAS DA LUZ	80503563PR	47	193230081C001	2	02/10/2024	2023
FRANCIELI MARA MOTTA	126433778PR	48	193230081C001	2	02/10/2024	2023
GEOVANA MARTINS KUHNEN	127366012PR	49	193230081C001	2	02/10/2024	2023
GESSICA TAIMARA HAHN-EMANN LACERDA	9.124.319-9PR	67	193230081C001	6	02/10/2024	2024
HYRUM DOS SANTOS DIAS	12.330.316-4PR	50	193230081C001	2	02/10/2024	2023
ISABELLY VITORIA DA CRUZ GUSMAO	15820873-3PR	51	193230081C001	3	02/10/2024	2023
JANILENE DOS SANTOS LIMA	83500182PR	52	193230081C001	3	02/10/2024	2023
JEYNE LARISSA DE OLIVEIRA	140394475PR	53	193230081C001	3	02/10/2024	2023
KARINA EVARISTA DA SILVA	134223561PR	54	193230081C001	3	02/10/2024	2023
LUANA MAIARA GONCALVES SPERANCETA	140460435PR	55	193230081C001	3	02/10/2024	2023
LUCIANA MARCOS DA SILVA	76742863PR	68	193230081C001	6	02/10/2024	2024
MARIA DE LOURDES GARCIA	21011118PR	69	193230081C001	6	02/10/2024	2024
MARIA DO Ó CAVALCANTE DOS SANTOS	162286510PR	70	193230081C001	6	02/10/2024	2024
MAYARA BEATRIZ PIRES HECKMANN	144864175PR	56	193230081C001	4	02/10/2024	2023
MIRIA MENDES DE ARAUJO DE SOUZA	135124753PR	71	193230081C001	7	02/10/2024	2024
NIVEA LIMA DOS SANTOS	139319117PR	72	193230081C001	7	02/10/2024	2024
RAFAELA DA SILVA MARTINS	131103549PR	73	193230081C001	7	02/10/2024	2024
SILVANA SCHWENCK DOS SANTOS DE FREITAS	75130937PR	74	193230081C001	7	02/10/2024	2024
SUELI GOMES	55717630PR	75	193230081C001	7	02/10/2024	2024
SUZAMARA DE LIMA	98444823PR	76	193230081C001	8	02/10/2024	2024
VALDIRENE LUIZ DE ANDRADE	102712749PR	57	193230081C001	4	02/10/2024	2023
VALERIA MARIA FUCHS ALVES DE LIMA	66776689PR	77	193230081C001	8	02/10/2024	2024
VITOR LUIZ DE ANDRADE	81724954PR	58	193230081C001	4	02/10/2024	2023
VIVIANE DOS SANTOS	98880712PR	59	193230081C001	4	02/10/2024	2023

PINHAIS, 03 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	ELISANGELA CARBONERA CHAVES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/2018 DATA ATO: 23/10/2018
Nome do(a) Diretor(a):	GIOVANA FRATIN
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 01/2018 Data Ato :23/10/2018

115227/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2765 - 03/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	764
Nome do Município:	FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento:	24041
Nome do Estabelecimento:	EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXANDRO DOS SANTOS DUARTE	14.051.817-4PR	139	076424041C001	2	26/09/2024	2024
CAMILA CLAUDIA MARTINS FERREIRA	15.517.370-0PR	140	076424041C001	2	26/09/2024	2024
CAROLINE DAIANE DE SOUZA	13.257.894-0PR	148	076424041C001	4	26/09/2024	2024
CAROLINE RODRIGUES DE LIMA	14.906.411-7PR	158	076424041C001	6	02/10/2024	2024
ERIKA DE SOUZA CORREA	2381879-4AM	147	076424041C001	4	26/09/2024	2024
KARIM FERNANDA DE SOUZA	13.218.883-1PR	159	076424041C001	6	02/10/2024	2024

KEITTY MARRY DE SOUZA DOS SANTOS	13.509.956-2PR	141	076424041C001	3	26/09/2024	2024
KELLY CRISTINA HUPFER	14.694.825-1PR	142	076424041C001	3	26/09/2024	2024
LIVIA PALOMA MACHADO DE DEUS	14.261.899-0PR	143	076424041C001	3	26/09/2024	2024
MARILÚCIA DE AGUIAR VENTUROSO	15.805.455-8PR	144	076424041C001	3	26/09/2024	2024
SIMARA CRISTINA DE GODOI	10.066.093-8PR	145	076424041C001	3	26/09/2024	2024
SUELLEN CRISTINA SOUZA NEVES FERREIRA	8.320.977-1PR	146	076424041C001	4	26/09/2024	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 03 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	VITOR ADRIANO CARVALHO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2024 (Data Ato: 12/07/2024)
Nome do(a) Diretor(a):	ANA CRISTINA SANTOS INACIO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2024 (Data Ato: 28/05/2024)

115194/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2766 - 03/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23931
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DOUGLAS PAES	93849868PR	392	069023931D001	1	02/10/2024	2024
ÉDERSON RECOFKA	88511310PR	393	069023931D001	1	02/10/2024	2024
EDSON LUIZ BARBIERO	36042575PR	394	069023931D001	1	02/10/2024	2024
GIRLAINE NOGUEIRA MONTANHER	58535435PR	395	069023931D001	1	02/10/2024	2024
GRASIELA MARIANA NATEL CARDOSO DOS SANTOS	144658833PR	396	069023931D001	2	02/10/2024	2024
GUILHERME VINICIUS HELEBRANDO MORAES	108738740PR	397	069023931D001	2	02/10/2024	2024
IRONILDO INÁCIO PEREIRA	72551168PR	398	069023931D001	2	02/10/2024	2024
JÉSSICA FERNANDA BARBIERO FURTUOSO	103787793PR	399	069023931D001	2	02/10/2024	2024
JOEL JORGE FERREIRA JÚNIOR	133166556PR	400	069023931D001	2	02/10/2024	2024
JORIVAL MODESTO BUENO	15542411PR	401	069023931D001	3	02/10/2024	2024
JOSÉ ANTONIO PIEMONTE	72511107PR	402	069023931D001	3	02/10/2024	2024
LEANDRO TELLES RIBAS	77748628PR	403	069023931D001	3	02/10/2024	2024
LETICIA PEREIRA DE SOUZA	143501698PR	404	069023931D001	3	02/10/2024	2024
LETICIA PRESTES DE SOUZA TOLEDO	83724706PR	405	069023931D001	3	02/10/2024	2024
LILIAN CARLA FERREIRA	87299708PR	406	069023931D001	4	02/10/2024	2024
LIRIAN MÜLLER	45814351PR	407	069023931D001	4	02/10/2024	2024
LUCIANE MÜLLER	37473138PR	408	069023931D001	4	02/10/2024	2024
LUZIA MARISTELA LEIVAS CABREIRA	20764295PR	409	069023931D001	4	02/10/2024	2024
MARCIO AURÉLIO GALVÃO PAES	56045600PR	410	069023931D001	4	02/10/2024	2024
MARCO POLO BECK	57246057PR	411	069023931D001	5	02/10/2024	2024
MARIEL MARCILIANO BECK	81249008PR	412	069023931D001	5	02/10/2024	2024
MICHELE DE FATIMA VICENTE CARVALHO	108486929PR	413	069023931D001	5	02/10/2024	2024
MIRELLY BASTOS SCUISSIATO MARCURIA	61771140PR	414	069023931D001	5	02/10/2024	2024
RENATO TAQUES MUSSI	66979903PR	415	069023931D001	5	02/10/2024	2024
RÓBSON LUIZ MARTELOTTI	39629143PR	416	069023931D001	6	02/10/2024	2024
SAMARA ZIMERMANN ALPIO	98850619PR	417	069023931D001	6	02/10/2024	2024
SANDRO HENRIQUE BATISTA SANTOS	66422232PR	418	069023931D001	6	02/10/2024	2024
SONIA REGINA DA SILVA EGGER RODRIGUES	78195304PR	419	069023931D001	6	02/10/2024	2024
THIAGO CORREIA DA SILVA	110390220PR	420	069023931D001	6	02/10/2024	2024
THIAGO MILLIAN MAIBUK DALZOTO	80078587PR	421	069023931D001	7	02/10/2024	2024
THIAGO MILLIAN MAIBUK DALZOTO FILHO	148926751PR	422	069023931D001	7	02/10/2024	2024
VALDIR CÉZAR MILANI	42831018PR	423	069023931D001	7	02/10/2024	2024
WAILSON ANDRÉ FRANCEZ	48862365PR	424	069023931D001	7	02/10/2024	2024

ZULEICA BITTENCOURT DE SOUSA	53357326PR	425	069023931D001	7	02/10/2024	2024
------------------------------	------------	-----	---------------	---	------------	------

CURITIBA, 03 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	ENAIAD HOSTERT KAZNOK
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/2021 08/11/2021
Nome do(a) Diretor(a):	LUIS ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	002/2017 15/12/2017

115196/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2768 - 03/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	26002
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FABIO LOPES PEREIRA SOARES DO AMARAL	10748137PR	284	069026002D001	12	30/09/2024	2021

CURITIBA, 03 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a):	JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

115273/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2762 - 03/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7244
Nome do Estabelecimento:	PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM MEIO AMBI-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ARIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GONÇALVES	13206695751533PR	107	069007244D001	1	11/04/2024	2020

CURITIBA, 03 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01328
Nome do(a) Diretor(a):	SUELI TEREZINHA DO PRADO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

115147/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2761 - 03/10/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ACIR NODARI LIBARDONI	46700929PR	64	069024376D004	8	01/10/2024	2024
ALEX STALLIVIERI FERNANDES	84630810PR	75	069024376D004	10	02/10/2024	2024
BRUNO JORDÃO	103217121PR	69	069024376D004	9	01/10/2024	2024
CESAR MIGUEL GONGOLESKI	61593519PR	73	069024376D004	10	02/10/2024	2024
DENIS DIAS DOS SANTOS	416640631SP	70	069024376D004	9	01/10/2024	2024
ELIZABETE GUEDES DA SILVA	15268701SP	79	069024376D004	11	02/10/2024	2024
IZANE DE FATIMA KRULL ROLIM	48574041PR	71	069024376D004	10	01/10/2024	2024
JOSE APARECIDO GUEDES DA SILVA	154547578PR	78	069024376D004	11	02/10/2024	2024
JOSE ROBERTO SARMELA	80726236PR	77	069024376D004	11	02/10/2024	2024

JULIO CESAR BITENCOURT DE OLIVEIRA	103099978PR	65	069024376D004	8	01/10/2024	2024
KAIO CEZAR PRIETO	48316425PR	68	069024376D004	9	01/10/2024	2024
MARIA APARECIDA TAVARES	001089571MS	76	069024376D004	11	02/10/2024	2023
MARIA EUGENIA FERREIRA TERENCEZ FONSECA	20074221587CE	67	069024376D004	9	01/10/2024	2024
PAULO CESAR REMPEL	58773018PR	74	069024376D004	10	02/10/2024	2022
RONALDO MOTTA MACIEL	0662359PA	72	069024376D004	10	01/10/2024	2024
SIEGMAR GARLET	89946751PR	66	069024376D004	9	01/10/2024	2024

CURITIBA, 03 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

115145/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2024 SEED**

Protocolo: 21.800.775-9

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.306/2024 – ASS TEC/SEED e o Despacho emitido pelo NAS/SL (Fls.470/Mov.210), DISPENSO o procedimento licitatório para contratação direta da empresa ALTAIR NIENKOTTER ME (MACRO FOTO), CNPJ n.º 33.344.757/0001-51, objetivando à aquisição de equipamentos para produção audiovisual, para atender a demanda do Núcleo de Apoio ao Gabinete da SEED.

2. Com amparo do disposto no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 2.306/2024 – ASS TEC/SEED, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ 15.422,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

114807/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 555/2024 – GMS/SEED

Protocolo: 22.397.081-8

1.Com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei Federal n.º 14.133/2021; e Art. 107, inc. IV do Decreto n.º 10.086/2022, ADJUDICO o objeto do procedimento licitatório à empresa HUBNET E- COMMERCE LTDA, inscrita sob o CNPJ 23.217.514/0001-07, para aquisição de Balanças Digitais para complementação de equipamentos em 37 (trinta e sete) Laboratórios do Curso Técnico em Enfermagem da Rede Pública Estadual do Paraná.

2.Com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Art. 13, inciso VIII do Decreto n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.295/2024 – SEED/ASS TEC Fls. 877 a 881/ Mov. 202, e o Despacho n.º 297/2024 – NAS/SL Fls.874 a 876/ Mov. 201), HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 555/2024, pelo valor total de R\$83.248,89 (oitenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Curitiba, 02 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

115109/2024

RESOLUÇÃO N.º 6072/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidades e Absolve servidores em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.385.708-0, R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras: Elba Neri Moreira de Miranda, RG n.º 5.045.XXX-6, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, incisos III, IV, V e VI, da Lei Estadual n.º 6.174/1970; Elaine Nascimento Oliveira de Oliveira, RG n.º 7.063.XXX-4, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, incisos III e IV, da Lei Estadual n.º 6.174/1970; e, Simone Schermak das Neves, RG n.º 4.897.XXX-4, pedagoga, QPM, LF 01, por infração do art. 279, incisos III e IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Absolver o servidor Antônio Mauricio Correia, RG n.º 2.151.XXX-4, professor, QPM, LF 02.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115246/2024

RESOLUÇÃO N.º 6073/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 189/2022 e considerando o contido no protocolado n.º 18.088.189-1, R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Dorciléia Terezinha Fagundes dos Santos Nossol, RG n.º 8.333.XXX-5, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso VI e art. 285, inciso V do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115198/2024

RESOLUÇÃO N.º 6097/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 210/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.613.755-6, R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.613.755-6, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115200/2024

RESOLUÇÃO N.º 6117/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 123/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.114.037-2, R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do servidor Daniel Batista Sanches, RG n.º 10.145.XXX-1, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115142/2024

RESOLUÇÃO N.º 6119/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 212/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.641.216-6, R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.641.216-6, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115290/2024

RESOLUÇÃO Nº 6128/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 221/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolo n.º 22.624.058-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.624.058-6, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115276/2024

RESOLUÇÃO Nº 6131/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 139/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolo n.º 22.356.558-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do servidor João Emanuel Vieira, RG n.º 7.142.XXX-4, professor com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115122/2024

RESOLUÇÃO Nº 6256/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 218/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolo n.º 22.327.694-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.327.694-6, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115165/2024

RESOLUÇÃO Nº 6260/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolver servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 21.402.754-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Jorge Sisti Júnior, RG n.º 7.607.XXX-0, professor, QPM, LF 04.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115156/2024

RESOLUÇÃO Nº 6312/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.725.127-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amélia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3 PR, Monica

Pires de Oliveira, RG n.º 4.323.XXX-7 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Prefeito Djalma Johnsson, município de Colombo, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115248/2024

RESOLUÇÃO Nº 6313/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.725.985-0
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amélia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3 PR, Cléverson José Catore da Silva, RG n.º 6.426.XXX-3 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas, município de Almirante Tamandaré, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115254/2024

RESOLUÇÃO Nº 6212/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 21.795.635-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-8 PR, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7 PR e Maria Cristina Baroni Santana, RG n.º 7.532.XXX-9 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Claudinéia Aparecida Turini dos Santos, RG n.º 7.338.XXX-4 PR e CPF n.º XXX.245.649-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1 e 2, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos I e II, c/c o art. 293, incisos I e II, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115112/2024

RESOLUÇÃO Nº 6231/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 21.913.227-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amélia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3PR, Rosemary Issa Rizk Costa, RG n.º 5.001.XXX-9 PR e Iane Néia Frederico, RG n.º 6.935.XXX-1 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora MARIA CRISTINA CAPELARI, RG n.º 3.214.XXX-5PR e CPF n.º 438.XXX.869-XX, servidora pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 1, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, IV, V, VI e artigo 285, inciso III, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao IV, c/c art. 293, incisos I ao III da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114933/2024

RESOLUÇÃO N.º 6237/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 19.856.534-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0 PR, Miguel Cesar de Camargo, RG n.º 4.269.XXX-5 PR e Denise Vitor de Souza, RG n.º 7.394.XXX-4 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Maurício Valério, RG n.º 5.253.XXX-0 PR e CPF n.º XXX.209.989-XX, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF I, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, art. 285, inciso III e art. 293, inciso V, alínea “h”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções administrativas previstas no art. 291, incisos I, II, III, IV e VI, c/c o art. 293, incisos I, II, III e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

114936/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.032/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1665/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.305.371-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência Intelectual, Deficiência Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Visual, Altas Habilidades/Superdotação, Surdocegueira e Surdez, no Centro Municipal de Educação Infantil Iracema Zanato, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 177, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2864/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.033/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1617/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.139.776-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal José Brazil Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Papagaio, 318, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1867/2020, de 19/05/2020, com vigência até 16/10/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e

oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.034/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2358/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.229.824-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço do Centro de Educação Infantil Eduk Kids, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, de Rua Garças, 550, para Rua Falcão, 638.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Eduk Kids – Centro de Educação Infantil Ltda., e obtve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1191/2022, de 21/03/2022, com vigência até 01/04/2032.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.035/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2359/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.229.824-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea, no Centro de Educação Infantil Eduk Kids, situado na Rua Falcão, 638, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Eduk Kids – Centro de Educação Infantil Ltda., e obtve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1191/2022, de 21/03/2022, com vigência até 01/04/2032.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 01/01/2024.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Eduk Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.036/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2360/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 16.691.367-5 e n.º 18.969.890-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Sete de Setembro, 4926, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Sagrado Rede de Educação – Província Clélia Merloni, e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1864/2017, de 27/04/2017, com vigência até 02/10/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3931/2015, de 07/12/2015, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de

01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação foi concedida pela Resolução n.º 5222/2017, de 09/10/2017, com vigência até 06/11/2022.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2022 até 06/11/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.037/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2362/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.120.202-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Carlos Gonçalves Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Reinaldo Kruger, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5404/2023, de 14/08/2023, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1101/2020, de 08/04/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.038/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.113.251-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Antonio Baldan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Albatroz, 430, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6792/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2031.

Art. 2º Revogar, a partir de 31/12/2018, a Resolução n.º 5418/2006, de 24/11/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, desde o início do ano letivo de 2005.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.039/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1709/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.916.058-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos

Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Mauro Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alcebiades Afonso Guimarães, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4337/2024, de 08/07/2024, com vigência até 28/02/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.040/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1687/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.291.383-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Professora Lininha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Lino Constantino Machado, 01, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3682/2017, de 10/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4502/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.041/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.042.773-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 1831/2022, de 13/04/2022, que autorizou o Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 2218, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1830/2022, de 13/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Cívico-Militar Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

115207/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.042/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013,

02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2367/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.378.458-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Maria José Stremel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Pinhalzinho, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1269/2020, de 28/04/2020, com vigência até 03/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5721/2021, de 29/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.047/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1784/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.523.209-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 03 (três) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5491/2022, de 06/09/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º As autorizações para funcionamento da modalidade, foram concedidas pelas Resoluções n.º 978/1989, de 20/04/1989, n.º 1762/1993, de 06/04/1993 e n.º 5444/2016, de 07/12/2016.

§ 3º A renovação das ofertas é concedida, excepcionalmente, até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.048/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1681/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.347.842-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Caetano Vezozzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Comunidade, 100, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1353/2022, de 28/03/2022, com vigência até 06/02/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2948/2011, de 12/07/2011.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.049/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1782/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.291.282-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Ruth Martinez Correa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Silveira Pinto, 1057, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1438/2017, de 05/04/2017, com vigência até 20/04/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3363/2020, de 24/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.050/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1777/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.327.797-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Visconde de Guarapuava – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 7152, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3820/2017, de 16/08/2017, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3507/2020, de 09/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.051/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2368/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.266.095-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Ari Barroso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Jaboticabal, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2643/2020, de 21/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2643/2020, de 21/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.052/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2371/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.736.659-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, situado na Rua Água Verde, 725, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6252/2022, de 10/10/2022, com vigência até 26/04/2025.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1526/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.054/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1704/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.377.562-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Marlí Simões – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Abilon de Souza Naves, 527, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1908/2017, de 02/05/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A última renovação da autorização do funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1506/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.055/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2384/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.176.308-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação do Colégio Opet – Centro Cívico – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado Rua Nilo Peçanha, 1635, do Município e NRE de Curitiba, para Colégio Católica de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Parágrafo único: A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2034/2017, de 10/05/2017, com vigência até 26/04/2027.
Art. 2º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino citada no Art. 1º de Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros para União Brasileira de Educação Católica – UBEC.
Parágrafo único: A alteração está amparada no Estatuto da União Brasileira de Educação Católica – UBEC, registrado no 5º Ofício de Notas de Brasília, protocolizado sob n.º 00000746, em 22/06/2021.
Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.056/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2385/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.176.308-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Católica de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado Rua Nilo Peçanha, 1635, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela União Brasileira de Educação Católica – UBEC e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2034/2017, de 10/05/2017, com vigência até 26/04/2027.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2744/2017, de 29/06/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

115208/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.057/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2394/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.574.994-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Professora Elvira Detroz Amorim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade da Limeira, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 322/2024, de 22/01/2024, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 532/2023, de 01/02/2023, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.059/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2373/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.325.005-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Coronel Nestor da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Sede, PR 473, Km 04, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1022/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela

Resolução n.º 1022/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.060/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2374/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.476.393-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Caraguatá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Caraguatá, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3019/2021, de 09/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3019/2021, de 09/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.061/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2375/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.613.855-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Caraguatá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Caraguatá, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3019/2021, de 09/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 985/2020, de 31/03/2020, com vigência até 24/02/2025.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.062/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2376/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.474.735-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal Barra do Tigre – Ensino Fundamental, situada na Estrada Ribeirão do Tigre, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3020/2021, de 09/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida Resolução n.º 3020/2021, de 09/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.063/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2377/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.364.082-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Rural Municipal da Figueira – Ensino Fundamental, situada na Estrada da Figueira, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2014/2020, de 27/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3025/2021, de 12/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.064/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1676/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.297.835-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Elena Bruski de Vasconcelos – Ensino Fundamental, situada na Rua Melchiori Milani, 288, do Município de Iguaraçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6663/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2178/2017, de 22/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.065/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1766/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.931.577-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do

desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Heitor de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, situada na Rua Ibirapuera, 620, do Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5061/2022, de 22/08/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2716/2019, de 18/07/2019, com vigência até 24/09/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.066/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1768/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.447.496-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ataulfo Alves, 254, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1629/2019, de 25/04/2019, com vigência até 26/09/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3049/2020, de 11/08/2020, com vigência até 17/04/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.499/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2083/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.502.924-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Isadir Teresinha Barcelos do Amaral, situado na Rua Braulina Pigatto, 1111, no Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, criada pela Lei n.º 4644/2019, de 19 de outubro de 2016.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22/04/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 22/04/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar o período ausente antes de 22/04/2024.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

República por conter incorreções

115209/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.067/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1767/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.321.563-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 925, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2869/2023, de 08/05/2023, com vigência até 24/04/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1546/2018, de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.068/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2387/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.080.991-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, na Escola Municipal Walter Antunes Pereira – Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Benedita Nistoreni Giacomini, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4358/2022, de 27/07/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Walter Antunes Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.077/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.601.705-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Cobra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarapuava, 456, do Município e NRE de Apucarana.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Cobra Pré-Vestibulares Ltda. – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6500/2017, de 14/12/2017, com vigência até 02/02/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 3404/2012, de 01/06/2012, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.078/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.674.845-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Albor Pimpão Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Codornix, 290, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3039/2021, de 13/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2017, a Resolução n.º 4173/2016, de 22/09/2016, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Albor Pimpão Ferreira – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.079/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2407/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.574.714-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professora Antonica Giroldo Franciosi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pavão, 26, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 23/2022, de 05/01/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 23/2022, de 05/01/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.080/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2408/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.708.984-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Paraíso da Infância – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Cassimiro Jucoski, s/n, do Município de Kaloré, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4634/2017, de 18/09/2017, com vigência até 28/11/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 273/2022, de 01/02/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.081/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2409/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.329.738-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Amália Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Victória Bitencourt Gomes, 635, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1127/2022, de 17/03/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 1127/2022, de 17/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.082/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2411/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.773.288-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Telmaco Borba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Victor Taques Bille, 800, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1601/2020, de 12/05/2020, com vigência até 23/04/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1842/2020, de 19/05/2020, com vigência até 24/06/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/06/2025 até 24/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/06/2030

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.084/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1691/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.367.224-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Raul Garcia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Jorqueira, 196, do Município de Santa Mônica, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1497/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4759/2020, de 04/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.086/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.117.508-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 954, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2879/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 739/2009, de 26/02/2009, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

115210/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.088/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 173/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.033.407-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua O, s/n, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 807/2022, de 07/03/2022, com vigência até 07/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3581/2020, de 16/09/2020, com vigência até 18/10/2024.

§ 3º A renovação dos reconhecimentos dos citados ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/10/2024 a 18/10/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.089/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 171/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.902.144-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Naipi, 261, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4938/2021, de 18/10/2021, com vigência até 01/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1513/2020, de 07/05/2020, com vigência até 20/11/2024.

§ 3º A renovação dos reconhecimentos dos citados ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2024 a 20/11/2029. A direção da

instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.090/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 418/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.194.666-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais, do Colégio Estadual Cívico-Militar Francisco Ferreira Bastos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Teu Teu, 275, do Município de Arapongas e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4872/2022, de 12/08/2022, com vigência até 26/06/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.091/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 457/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.071.731-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Clementino Schiavon Puppi, 1125, no Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1847/2022, de 13/04/2022, com vigência até 10/09/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.093/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 456/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.236.891-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais no período diurno, do Colégio Estadual Cívico-Militar Polivalente Carlos Domingos Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na

Rua Rosa Stábile, 385, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3395/2019, de 26/08/2019, com vigência até 29/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.094/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 455/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.225.156-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais no período diurno, do Colégio Estadual Cívico-Militar Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Byington, 870, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2774/2018, de 14/06/2018, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.095/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 423/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.759.160-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Maria Piana, 264, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4120/2023, de 30/06/2023, com vigência até 19/07/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6685/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.098/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2413/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.454.648-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santa Edwiges – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 846, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional e Cultural Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3912/2017, de 22/08/2017, com vigência até 06/02/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4758/2020, de 04/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.100/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1740/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.606.967-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Rural Nossa Senhora do Rocio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1447/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.101/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1741/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.349.084-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Amor Perfeito Costeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua João Zarpelon, 411, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3752/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3889/2021, de 30/08/2021, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.102/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021,

115211/2024

03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.506.429-6,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Mathias Gomes, 220, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5158/2022, de 24/08/2022, com vigência até 01/03/2032.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.103/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2414/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.192.554-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Aníbal Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Distrito São Manoel, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4342/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2153/2022, de 29/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.104/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2415/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.383.328-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Santo Agostinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4343/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3507/2021, de 11/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.106/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021,

03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 467/2024 – CEMEP todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.997.998-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dedi Barichelo Montagner, 325, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1017/2017, de 21/03/2017, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4198/2019, de 04/11/2019, com vigência até 21/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2023 a 21/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.107/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2421/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.251.148-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Miguel Martim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Rio Novo, do Município de Candói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4671/2020, de 01/12/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4671/2020, de 01/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.108/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2421/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.266.135-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Infância Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Passa Quatro, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4157/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4157/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.109/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2422/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.307.045-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Santa Anita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Saudade, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3296/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3296/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.110/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2423/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.331.613-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto Barbosa, 2544, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3329/2020, de 20/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3329/2020, de 20/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.111/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2424/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.682.350-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Santa Luzia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Santa Luzia, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5281/2016, de 28/11/2016, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2844/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
DE 16 a 20/09/2024
Ementário**01. PARECER CEE/CP N.º 79/2024**

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.331.964-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes de Paulo Frontin

Mun.: Paulo Frontin

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Paulo Frontin, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Paulo Frontin, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

02. PARECER CEE/CP N.º 80/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.406.332-6

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura de Cerro Azul

Mun.: Cerro Azul

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Cerro Azul, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

03. PARECER CEE/CP N.º 81/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.386.225-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Cafezal do Sul

Mun.: Cafezal do Sul

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Cafezal do Sul, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Cafezal do Sul, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

04. PARECER CEE/CP N.º 82/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.391.195-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre

Mun.: Jardim Alegre

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jardim Alegre, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

05. PARECER CEE/CP N.º 83/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.355.936-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Atalaia

Mun.: Atalaia

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Atalaia, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Atalaia, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

06. PARECER CEE/CP N.º 84/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.318.277-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tamboara

Mun.: Tamboara

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Tamboara, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Tamboara, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta

mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

07. PARECER CEE/CP Nº 85/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.367.904-8

Int.: Autarquia Municipal de Educação de Apucarana

Mun.: Apucarana

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Apucarana, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Parecer por 18 votos favoráveis. Uma abstenção de voto da Conselheira Marli Regina Fernandes da Silva.

08. PARECER CEE/CP Nº 86/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.329.749-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação da Lapa

Mun.: Lapa

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Lapa, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Lapa, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

09. PARECER CEE/CP Nº 87/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.356.486-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Lindoeste

Mun.: Lindoeste

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Lindoeste, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Lindoeste, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

10. PARECER CEE/CP Nº 88/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: : 22.380.557-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Entre Rios do Oeste

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Entre Rios do Oeste, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Entre Rios do Oeste, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

11. PARECER CEE/CP Nº 89/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.387.405-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Piraí do Sul

Mun.: Piraí do Sul

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Piraí do Sul, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Piraí do Sul, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

12. PARECER CEE/CP Nº 90/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.383.267-9

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Jaboti

Mun.: Jaboti

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jaboti, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Jaboti, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

13. PARECER CEE/CP Nº 91/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.312.999-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Nova Fátima

Mun.: Nova Fátima

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Nova Fátima, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

14. PARECER CEE/CP Nº 92/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.269.164-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Mallet

Mun.: Mallet

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Mallet, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

15. PARECER CEE/CP Nº 93/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.313.643-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu

Mun.: Boa Esperança do Iguaçu

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Boa Esperança do Iguaçu, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

16. PARECER CEE/CP Nº 94/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.286.908-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Corumbataí do Sul

Mun.: Corumbataí do Sul

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Corumbataí do Sul, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

17. PARECER CEE/CP Nº 95/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.367.747-9

Int.: Departamento Municipal de Educação de Mariópolis

Mun.: Mariópolis

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Mariópolis, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Mariópolis, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

18. PARECER CEE/CP Nº 96/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.379.468-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Joaquim Távora

Mun.: Joaquim Távora

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Joaquim, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Joaquim Távora, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

19. PARECER CEE/CP Nº 97/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: : 22.370.401-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bituruna

Mun.: Bituruna

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Bituruna, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Bituruna, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

20. PARECER CEE/CP Nº 98/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.407.204-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Piraquara

Mun.: Piraquara

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Piraquara, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Piraquara, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

21. PARECER CEE/CP Nº 99/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.385.081-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Olímpia

Mun.: Nova Olímpia

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Nova Olímpia, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

22. PARECER CEE/CP Nº 100/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.415.808-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã

Mun.: Ivaiporã

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Ivaiporã, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Ivaiporã, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

23. PARECER CEE/CP Nº 101/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.384.027-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lobato

Mun.: Lobato

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Lobato, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Lobato, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

24. PARECER CEE/CP Nº 102/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.396.333-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo de Jesuítas

Mun.: Jesuítas

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jesuítas, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

25. PARECER CEE/CP Nº 103/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.375.897-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Novo Itacolomi

Mun.: Novo Itacolomi

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Novo Itacolomi, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

26. PARECER CEE/CP Nº 104/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.383.766-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Agudos do Sul

Mun.: Agudos do Sul

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Agudos do Sul, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Agudos do Sul, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos

dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

27. PARECER CEE/CP Nº 105/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.384.415-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Turvo

Mun.: Turvo

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Turvo, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Turvo, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

28. PARECER CEE/CP Nº 106/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.385.303-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Helena

Mun.: Santa Helena

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Santa Helena, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Santa Helena, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

29. PARECER CEE/CP Nº 107/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.394.613-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Carambei

Mun.: Carambei

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Carambei, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

30. PARECER CEE/CP Nº 108/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.245.094-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Terra Boa

Mun.: Terra Boa

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Terra Boa, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

31. PARECER CEE/CP Nº 109/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.296.612-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Cornélio Procopio

Mun.: Cornélio Procopio

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Cornélio Procopio, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Cornélio Procopio, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

32. PARECER CEE/CP Nº 110/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.280.404-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Irati

Mun.: Irati

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Irati, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Irati, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

33. PARECER CEE/CP Nº 111/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.382.506-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Prata do Iguaçu
Mun.: Nova Prata do Iguaçu
Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Nova Prata do Iguaçu, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

34. PARECER CEE/CP Nº 112/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.318.424-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Mamborê

Mun.: Mamborê

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Mamborê, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

35. PARECER CEE/CP Nº 113/2024

APROVADO EM 16/09/2024

e-Prot: 22.370.519-7

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Manguaçu

Mun.: Manguaçu

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Manguaçu, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

36. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 01/2024

APROVADA EM 17/09/2024

e-Prot: 18.830.555-5

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Ass: Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Aurélio Bona Júnior, Décio Sperandio, Flávio Vendelino Scherer, Meroujy Giacomassi Cavet.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

37. PARECER CEE/CP Nº 114/2024

APROVADO EM 19/08/2024

e-Prot: 22.403.650-7

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro

Mun.: Ribeirão Claro

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Ribeirão Claro, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Ribeirão Claro, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

38. PARECER CEE/CP Nº 115/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.342.677-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cruz Machado

Mun.: Cruz Machado

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Cruz Machado, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Cruz Machado, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

39. PARECER CEE/CP Nº 116/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.376.225-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Icaraíma

Mun.: Icaraíma

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Icaraíma, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Icaraíma, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

40. PARECER CEE/CP Nº 117/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.386.850-9

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Pérola
Mun.: Pérola

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Pérola, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

41. PARECER CEE/CP Nº 118/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.447.702-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de São Pedro do Ivaí

Mun.: São Pedro do Ivaí

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de São Pedro do Ivaí, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de São Pedro do Ivaí, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

42. PARECER CEE/CP Nº 119/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.308.519-9

Int.: Departamento Municipal de Educação e Esportes de Uniflor

Mun.: Uniflor

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Uniflor, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Uniflor, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

43. PARECER CEE/CP Nº 120/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.401.684-0

Int.: Departamento Municipal de Educação e Esportes, Cultura e Turismo de Brasilândia do Sul

Mun.: Brasilândia do Sul

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Brasilândia do Sul, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Uniflor, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

44. PARECER CEE/CP Nº 121/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.296.567-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Sabáudia

Mun.: Sabáudia

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Sabáudia, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Sabáudia, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

45. PARECER CEE/CP Nº 122/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.353.610-7

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Vera Cruz do Oeste

Mun.: Vera Cruz do Oeste

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Vera Cruz do Oeste, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Vera Cruz do Oeste, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

46. PARECER CEE/CP Nº 123/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.383.687-9

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campina do Simão

Mun.: Campina do Simão

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Campina do Simão, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Campina do Simão, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

47. PARECER CEE/CP Nº 124/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.385.324-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palotina

Mun.: Palotina

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Palotina, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

48. PARECER CEE/CP Nº 125/2024

APROVADO EM 19/08/2024

e-Prot: 22.360.979-1

Int.: Departamento Municipal de Educação e Cultura de Guapirama

Mun.: Guapirama

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Guapirama, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

49. PARECER CEE/CP Nº 126/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.386.904-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Tapejara

Mun.: Tapejara

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Tapejara, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

50. PARECER CEE/CP Nº 127/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.281.539-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira

Mun.: São Sebastião da Amoreira

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de São Sebastião da Amoreira, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de São Sebastião da Amoreira, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

51. PARECER CEE/CP Nº 128/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.288.426-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manfrinópolis

Mun.: Manfrinópolis

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Manfrinópolis, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Manfrinópolis, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

52. PARECER CEE/CP Nº 129/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.349.755-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura Lazer e Turismo de Presidente Castelo Branco

Mun.: Presidente Castelo Branco

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Presidente Castelo Branco, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Presidente Castelo Branco, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

53. PARECER CEE/CP Nº 130/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.367.299-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Ramilândia

Mun.: Ramilândia

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Ramilândia, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Ramilândia, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

54. PARECER CEE/CP Nº 131/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.384.172-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo de Santa Isabel do Ivaí

Mun.: Santa Isabel do Ivaí

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Santa Isabel do Ivaí, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Santa Isabel do Ivaí, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

55. PARECER CEE/CP Nº 132/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.300.151-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis

Mun.: Prudentópolis

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Prudentópolis, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Prudentópolis, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

56. PARECER CEE/CP Nº 133/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.400.519-9

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Adrianópolis

Mun.: Adrianópolis

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Adrianópolis, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Adrianópolis, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

57. PARECER CEE/CP Nº 134/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.379.688-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Altônia

Mun.: Altônia

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Altônia, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

58. PARECER CEE/CP Nº 135/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.390.443-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São Jorge do Patrocínio

Mun.: São Jorge do Patrocínio

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de São Jorge do Patrocínio, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

59. PARECER CEE/CP Nº 136/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.444.992-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco do Ivaí

Mun.: Rio Branco do Ivaí

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Rio Branco do Ivaí, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

60. PARECER CEE/CP Nº 137/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.318.486-3

Int.: Departamento Municipal de Educação de Jardim Olinda

Mun.: Jardim Olinda

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jardim Olinda, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Jardim Olinda, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

61. PARECER CEE/CP Nº 138/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.410.804-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste

Mun.: Formosa do Oeste

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Formosa do Oeste, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Formosa do Oeste, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

62. PARECER CEE/CP Nº 139/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.367.964-1

Int.: Prefeitura Municipal de Contenda

Mun.: Contenda

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Contenda, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Contenda, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

63. PARECER CEE/CP Nº 140/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.355.621-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ibema

Mun.: Ibema

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Ibema, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Ibema, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

64. PARECER CEE/CP Nº 141/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.424.114-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Reserva do Iguaçu

Mun.: Reserva do Iguaçu

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Reserva do Iguaçu, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Reserva do Iguaçu, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

65. PARECER CEE/CP Nº 142/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.375.963-7

Int.: Departamento Municipal de Educação e Cultura de Porto Amazonas

Mun.: Porto Amazonas

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Porto Amazonas, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Porto Amazonas, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

66. PARECER CEE/CP Nº 143/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.366.209-9

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Ibaiti

Mun.: Ibaiti

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Ibaiti, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Ibaiti, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

67. PARECER CEE/CP Nº 144/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.390.233-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Rondon

Mun.: Rondon

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Rondon, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Rondon, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

68. PARECER CEE/CP Nº 145/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.300.600-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sertaneja

Mun.: Sertaneja

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Sertaneja, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Sertaneja, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

69. PARECER CEE/CP Nº 146/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.367.135-7

Int.: Departamento Municipal de Educação e Cultura de Marmeleiro

Mun.: Marmeleiro

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Marmeleiro, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Marmeleiro, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

70. PARECER CEE/CP Nº 147/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.381.055-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Florai

Mun.: Florai

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Florai, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

71. PARECER CEE/CP Nº 148/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.370.563-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Matelândia

Mun.: Matelândia

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Matelândia, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Matelândia, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

72. PARECER CEE/CP Nº 149/2024

APROVADO EM 19/09/2024

e-Prot: 22.386.127-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Mônica

Mun.: Santa Mônica

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Santa Mônica, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

73. PARECER CEE/CP Nº 150/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.379.444-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de São Jerônimo da Serra

Mun.: São Jerônimo da Serra

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de São Jerônimo da Serra, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

74. PARECER CEE/CP Nº 151/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.326.012-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul

Mun.: Céu Azul

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Céu Azul, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Céu Azul, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

75. PARECER CEE/CP Nº 152/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.392.555-3

Int.: Departamento Municipal de Educação e Cultura de Nossa Senhora das Graças

Mun.: Nossa Senhora das Graças

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Nossa Senhora das Graças, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

76. PARECER CEE/CP Nº 153/2024

APROVADO EM 23/08/2024

e-Prot: 22.394.919-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Tunas do Paraná

Mun.: Tunas do Paraná

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Tunas do Paraná, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Tunas do Paraná, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

77. PARECER CEE/CP Nº 154/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.391.386-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Japurá

Mun.: Japurá

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Japurá, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

78. PARECER CEE/CP Nº 155/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.385.487-7

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Marialva

Mun.: Marialva

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Marialva, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Marialva, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

79. PARECER CEE/CP Nº 156/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.394.749-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Rancho Alegre

Mun.: Rancho Alegre

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Rancho Alegre, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

80. PARECER CEE/CP Nº 157/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.358.084-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista da Aparecida

Mun.: Boa Vista da Aparecida

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Boa Vista da Aparecida, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Boa Vista da Aparecida, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

81. PARECER CEE/CP Nº 158/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.396.855-4

Int.: Departamento Municipal de Educação de Angulo

Mun.: Angulo

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Angulo, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Angulo, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

82. PARECER CEE/CP Nº 159/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.388.097-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de União da Vitória

Mun.: União da Vitória

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de União da Vitória, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de União da Vitória, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

83. PARECER CEE/CP Nº 160/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.391.483-7

Int.: Secretaria Municipal de Educação de São Manoel do Paraná

Mun.: São Manoel do Paraná

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de São Manoel do Paraná, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

84. PARECER CEE/CP Nº 161/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.398.394-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Santo Inácio

Mun.: Santo Inácio

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Santo Inácio, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

85. PARECER CEE/CP Nº 162/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.402.333-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Salto do Itararé

Mun.: Salto do Itararé

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Salto do Itararé, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Salto do Itararé, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

86. PARECER CEE/CP Nº 163/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.455.932-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios

Mun.: Grandes Rios

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Grandes Rios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

87. PARECER CEE/CP Nº 164/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.337.016-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Planaltina do Paraná

Mun.: Planaltina do Paraná

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Planaltina do Paraná, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

88. PARECER CEE/CP Nº 165/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.417.541-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Roncador

Mun.: Roncador

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Roncador, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

89. PARECER CEE/CP Nº 166/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.420.573-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Curiúva

Mun.: Curiúva

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Curiúva, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Curiúva, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

90. PARECER CEE/CP Nº 167/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.339.568-6

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Marumbi

Mun.: Marumbi

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Marumbi, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

91. PARECER CEE/CP Nº 168/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.414.407-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Reserva

Mun.: Reserva

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Reserva, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Reserva, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

92. PARECER CEE/CP Nº 169/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.391.208-7

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Xambrê

Mun.: Xambrê

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Xambrê, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Xambrê, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

93. PARECER CEE/CP Nº 170/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.383.220-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Loanda

Mun.: Loanda

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Loanda, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

94. PARECER CEE/CP Nº 171/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.392.298-8

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Itaipulândia

Mun.: Itaipulândia

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Itaipulândia, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Itaipulândia, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

95. PARECER CEE/CP Nº 172/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.314.069-6

Int.: Departamento Municipal de Educação de Paraíso do Norte

Mun.: Paraíso do Norte

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Paraíso do Norte, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Paraíso do Norte, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

96. PARECER CEE/CP Nº 173/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.340.045-0

Int.: Departamento Municipal de Educação e Esportes de Jandaia do Sul

Mun.: Jandaia do Sul

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jandaia do Sul, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

97. PARECER CEE/CP Nº 174/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.377.097-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Iretama

Mun.: Iretama

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Iretama, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

98. PARECER CEE/CP Nº 175/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.408.270-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Guaíra

Mun.: Guaíra

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Guaíra, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Guaíra, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023,

deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

99. PARECER CEE/CP Nº 176/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.396.102-9

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso
Mun.: Alto Paraíso

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Alto Paraíso, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Alto Paraíso, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

100. PARECER CEE/CP Nº 177/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.308.560-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Marilena
Mun.: Marilena

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Marilena, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Marilena, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

101. PARECER CEE/CP Nº 178/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.386.107-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Maripá
Mun.: Maripá

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Maripá, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

102. PARECER CEE/CP Nº 179/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.392.280-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Jussara
Mun.: Jussara

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jussara, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

103. PARECER CEE/CP Nº 180/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.378.125-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Nova Cantu
Mun.: Nova Cantu

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Nova Cantu, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

104. PARECER CEE/CP Nº 181/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.345.004-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Anahy
Mun.: Anahy

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Anahy, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

105. PARECER CEE/CP Nº 182/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.396.813-9

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Jaguariaíva
Mun.: Jaguariaíva

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jaguariaíva, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Jaguariaíva, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

106. PARECER CEE/CP Nº 183/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.384.115-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná
Mun.: São Pedro do Paraná

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de São Pedro do Paraná, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de São Pedro do Paraná, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

107. PARECER CEE/CP Nº 184/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.404.480-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de São José das Palmeiras
Mun.: São José das Palmeiras

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de São José das Palmeiras, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de São José das Palmeiras, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

108. PARECER CEE/CP Nº 185/2024

APROVADO EM 20/09/2024

e-Prot: 22.408.819-1

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paula Freitas
Mun.: Paula Freitas

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Paula Freitas, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Paula Freitas, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

114968/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**PORTARIA N.º 133/2024 – NRHS/SEED**

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 8659/2023 – DG/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Fixar os servidores abaixo nominados nos locais que especifica, a partir de 12/09/24, ficando revogadas as lotações anteriores.

CPF	NOME	VÍNCULO	LF	LOCAL ATUAL	DISCIPLINA/FUNÇÃO
87033070934	DIANE TEREZINHATURMINA	1	QPM	DOIS VIZINHOS - LOCAL	EDUCACAOESPECIAL

52172392987	ELIANE MARIA CHERVAMBOMMEL	1	QPM	PATO BRANCO - LOCAL	EDUCACAOESPECIAL
52172392987	ELIANE MARIA CHERVAMBOMMEL	52	QPM	PATO BRANCO - LOCAL	EDUCACAOESPECIAL
3116177945	KATHILENE REGINADA SILVA	1	QPM	JACAREZINHO - LOCAL	EDUCACAOESPECIAL
3116177945	KATHILENE REGINADA SILVA	97	QPM	JACAREZINHO - LOCAL	EDUCACAOESPECIAL
62190610982	MARINA BAY	1	QPM	BOA VENTURA DE SAOROQUE - LOCAL	EDUCACAOESPECIAL

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

115012/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Notificação de Liberação de Recursos – Lei n.º 9.452/1997

Protocolo n.º 19.546.457-0

Nos termos do disposto na Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997, na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Art. 47, Inciso XVI da Resolução n.º 20, de 2 de dezembro de 2020, a Secretaria da Educação do Estado do Paraná, Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito de sua respectiva jurisdição, NOTIFICA o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais deste Estado, o crédito recebido no mês de setembro do exercício de 2024:

Mês	Valor
Setembro/24	R\$ 30.997.615,80

115049/2024



 **Diário **OFICIAL** Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 30 de setembro de 2024

Protocolo nº 22.709.501-6

RESOLUÇÃO 18/2024

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Inventário da Secretaria de Estado do Esporte.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, assim como o contido na Resolução n.º 01/2023 – SEES e considerando:

I. a necessidade de cumprimento da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que determina, entre outras, a obrigatoriedade de realização de inventário físico-financeiro anual, como meio de confronto dos saldos financeiros de estoques de material permanente, com o registro contábil, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem;

II. a necessidade de realizar o controle do patrimônio móvel, imóvel e intangível em uso pela Paraná Esporte, garantindo assim que estejam devidamente registrados e atualizados nos Sistemas GPI e GPM, em conformidade com o disposto no Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual 8955/2018;

III. a necessidade de disciplinar os procedimentos e responsabilidades para a realização do inventário dos bens móveis, imóveis e intangíveis, relativo ao encerramento do exercício financeiro;

IV. que a atualização dos registros dos bens móveis, imóveis e intangíveis é requisito essencial para prestação de contas juntos aos órgãos de controle e fiscalização

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para comporem a **Comissão de Inventário da Secretaria de Estado do Esporte**:

I. Ademar Augustinho Junior, RG n.º X.700.XXX-1, como Presidente;

II. Nilcéia Cristina de Freitas, RG n.º X.339.XXX-7, como Membro;

III. Getúlio Antônio Tomacheski, RG n.º X.248.XXX-4, como Membro;

IV. Fábio Cristian de Souza Jardim, RG n.º X.791.XXX-1, como Membro.

Art. 2º Cabe à Comissão:

I - execução dos atos preparatórios para execução do inventário descentralizado anual, bem como de qualquer outro inventário;

II - elaboração e atualização de manual de orientação e suporte aos usuários para realização do inventário descentralizado;

III - acompanhamento e processamento dos inventários;

IV - análise e apresentação dos resultados obtidos com o inventário descentralizado;

V - sempre que detectadas irregularidades e impropriedades que não possam ser sanadas, adoção das medidas cabíveis de encaminhamento para procedimentos de apuração de responsabilidades;

VI - quando houver necessidade de reavaliação do valor de bens permanentes (em caso de diferença entre o valor contábil e o valor de mercado), a Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, deverá elaborar laudo técnico contendo: i - Número do registro ou tombamento; ii - Descrição detalhada de cada bem ou lote de bens avaliados e da correspondente documentação; iii - Vida útil futura ou remanescente do bem; iv - Valor residual, se houver; v - Valor avaliado; vi - Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados, bem como a eventual impossibilidade de sua valoração, devidamente justificada; vii - Data de avaliação; e viii - Identificação e assinatura dos integrantes da comissão responsável pelo laudo.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ILSON AUGUSTO RHODEN
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte
Decreto n.º 4.468/2023

115203/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Protocolo nº 22.700.628-5

RESOLUÇÃO 19/2024

Súmula: Designação responsável pelo controle de almoxarifado da Secretaria de Estado do Esporte e determina procedimentos que deverão ser adotados.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, assim como

o contido na Resolução n.º 01/2023 – SEES e considerando o Decreto n.º 5.880/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ademar Augustinho Junior, RG n.º X.700.528.X SESP/PR como operador do Almoxarifado da Secretaria, com supervisão direta da chefia do Departamento Administrativo.

Art. 2º Compete ao servidor indicado no *caput*:

- I – o gerenciamento do controle do almoxarifado da autarquia por meio do sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- II – a realização de relatórios mensais de conferência de estoque;
- III – o encaminhamento de solicitações de compras à chefia do Núcleo Administrativo Setorial quando evidenciada a iminência de extinção de determinado item, preferencialmente, com a devida antecedência;
- IV – o encaminhamento de orientações e sugestões aos servidores para melhor operacionalização dos sistemas de controle e utilização de materiais;
- V – a orientação dos servidores no que tange a utilização do sistema GMS, em especial no que se refere aos procedimentos de solicitação e retirada de materiais;
- VI – a realização das diligências necessárias juto aos departamentos para correta inserção de dados no sistema;
- VII – a transmissão de informações ao Núcleo Fazendário Setorial para as devidas conciliações contábeis, via e-protocolo;
- VIII – o encaminhamento de relatório anual à Núcleo de Integridade de Controle Interno e Compliance e à Chefia do Núcleo Administrativo Setorial das atividades e do estoque do exercício anterior, até o dia 28 de fevereiro;
- IX – a interlocução junto ao ente gestor do sistema GMS para solução de quaisquer controvérsias sistêmicas ou operacionais.

Art. 3º O Responsável pelo Almoxarifado deverá elaborar relatórios de consumos mensais de cada setor desta Secretaria.

Parágrafo Primeiro

O relatório de consumo mensal deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês seguinte para o responsável de cada setor.

Parágrafo Segundo

Os relatórios de consumo mensal de cada setor deverão ser encaminhados ao Diretor-Geral no mesmo prazo do parágrafo anterior, acompanhados de um relatório consolidado.

Art. 4º O Responsável pelo Almoxarifado deverá elaborar relatórios de consumo anuais de cada setor desta Secretaria.

§1º O relatório de consumo anual deverá ser encaminhado até o fim do primeiro mês do exercício seguinte para o responsável de cada setor.

§2º Os relatórios de consumo anual de cada setor deverão ser encaminhados ao Diretor-Geral no mesmo prazo do parágrafo anterior, acompanhados de um relatório consolidado.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a anterior.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ILSON AUGUSTO RHODEN
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte
Decreto n.º 4.468/2023

115204/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
Curitiba, 03 de outubro de 2024
Protocolo nº 22.700.628-5
RESOLUÇÃO 21/2024
Súmula: Designação servidor para a Gestão de Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado do Esporte. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, assim como o contido na Resolução n.º 01/2023 – SEES e considerando o Decreto n.º 5.279/2012 e o Decreto n.º 4.120/2016 – Manual de Gestão de Bens Imóveis, RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor Ademar Augustinho Junior, RG n.º X.700.528-X SESP/PR como responsável pelo sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte. Art. 2º Cabe ao servidor indicado no <i>caput</i>: I. Controlar as informações do Sistema GPI; II. Vincular e desvincular os imóveis do órgão por meio dos Termos de Vinculação e Termo de Desvinculação; III. Indicar ao DPE/SEAP, a cada dois anos a partir da data da ocupação do imóvel da Secretaria de Estado do Esporte, as medidas de conservação e manutenção tomadas no período, por meio de Relatório de Condições Gerais do Imóvel; IV. Comunicar à Chefia do Núcleo Administrativo Setorial – NAS sobre o pagamento anula de taxas junto ao respectivo Município; V. Enviar mensalmente o resumo patrimonial contábil ao Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Esporte, via e-protocolo

enviado pelo DPE/SEAP;

- VI. Cuidar, zelar e proteger o imóvel sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Esporte;
- VII. Enviar, sempre que necessário, ao DPE/SEAP, via e-protocolo, a consulta de existência de imóveis do Estado e da União

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a anterior.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ILSON AUGUSTO RHODEN
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte
Decreto n.º 4.468/2023

115205/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Protocolo nº 22.700.628-5

RESOLUÇÃO 20/2024

Súmula: Designa servidores para atuar na Gestão de Patrimônio Móvel (GPM) da Secretaria de Estado do Esporte.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, assim como o contido na Resolução n.º 01/2023 – SEES e considerando o Decreto n.º 3.888/2020 (Seção III, Artigo 27), o Comunicado n.º 03/2022 – DPE/SEAP e o Comunicado n.º 050/2024 – DPE/SEAP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, sem prejuízos de suas atribuições, para atuar na operação do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel (GPM), desta Secretaria de Estado:

- I. Ademar Augustinho Junior, RG n.º X.700.528-X SESP/PR, Administrador de Unidade.
- II. Luciana Cordeiro de Paula, RG n.º X.549.669-X SESP/PR, Validador.

Art. 2º Cabe ao **Administrador de Unidade**:

- I. Conhecer, analisar e disponibilizar o Perfil de Acesso adequado a cada servidor que fará uso do GPM para execução das suas tarefas;
- II. Inativar o cadastro de usuários, caso estes deixem de operacionalizar o GPM;
- III. Realizar o cadastro de Validador;
- IV. Atuar como multiplicador na operacionalização do Sistema na Secretaria de Estado do Esporte;
- V. Receber dos servidores informações a respeito das necessidades relacionadas ao GPM que, sendo o caso, deverão ser encaminhadas ao gestor do Sistema no DPE/SEAP;
- VI. Exercer a intermediação entre a Secretaria de Estado do Esporte e o DPE/SEAP nos assuntos relacionados ao GPM, preferencialmente por e-mail;
- VII. Revisar, periodicamente, os Perfis de Acesso já concedidos.

Art. 3º Cabe ao **Validador**:

- I. Conferir e aprovar os processos de incorporação, movimentação, desincorporação, inventário, avaliação e termo de responsabilidade de uso, garantindo informação fidedigna da situação e localização dos bens móveis da Unidade;
- II. Atuar como fiscal na operacionalização do Sistema na Secretaria de Esporte, analisando criteriosamente os processos ocorridos com os bens móveis da sua Unidade, reportando-se ao Administrador de Unidade sempre que se fizer necessário, diante de irregularidades ou inconsistências no uso do Sistema GPM.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a anterior.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ILSON AUGUSTO RHODEN
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte
Decreto n.º 4.468/2023

115206/2024

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 224/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual

[illegible]

5160 - Fundo Estadual de Cultura							4.600.000,00
F.51.60.13.392.27.7104 - Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execução de Leis de Fomento Federais							4.600.000,00
70	716	3.3.50.41	0	Não definida	4100	99999999	200.000,00
70	716	3.3.90.48	0	Não definida	4100	99999999	4.400.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							4.600.000,00
Total Geral							4.600.000,00

114804/2024

Portaria N° 226/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orcamentária nº 2024FC000843/Bloco I/DOE/SEFA.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 145.561,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publica-se.
Anota-se.

Curitiba, em 2 de Outubro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 226

Formalização 2024FC000843/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								145.561,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								145.561,00
7702 - Diretoria Geral								145.561,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL								145.561,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4101	9999999	145.561,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		145.561,00
							Total Geral	145.561,00

Anexo à Portaria nº 226

Formalização 2024FC000843/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								145.561,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								145.561,00
7702 - Diretoria Geral								145.561,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL								145.561,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4101	4106902	145.561,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		145.561,00
							Total Geral	145.561,00

114805/2024

Portaria N° 227/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000844/Bloco I/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 375.675,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 2 de Outubro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 227

Formalização 2024FC000844/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil								5.000,00
50	500	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00	
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								370.675,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								370.675,00
7702 - Diretoria Geral								370.675,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								370.675,00
70	703	4.4.90.51	1812	Implantação de iluminação pública viária nos trechos urbanos da Rodovia BR-277	4103	4124053	40.705,00	
70	703	4.4.90.51	1813	Implantação de iluminação pública viária nos trechos urbanos da Rodovia BR-277	4103	4125704	329.970,00	
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								375.675,00
Total Geral								375.675,00

Anexo à Portaria nº 227

Formalização 2024FC000844/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								5.000,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil								5.000,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								370.675,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								370.675,00
7702 - Diretoria Geral								370.675,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								370.675,00
	70	703	4.4.90.51	1811	Implantação de iluminação pública viária nos trechos urbanos da Rodovia BR-277	4103	4108304	370.675,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								375.675,00
Total Geral								375.675,00

114806/2024

Portaria Nº 228/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000840/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 58.109.024,00 (cinquenta e oito milhões e cento e nove mil e vinte e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 2 de Outubro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 228

Formalização 2024FC000840/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor	
41 - Secretaria de Estado da Educação									338.199,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná									338.199,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional									338.199,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR									338.199,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	338.199,00	
47 - Secretaria de Estado da Saúde									57.729.825,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde									57.729.825,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde									57.729.825,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial									35.529.825,00
	50	500	3.3.90.92	359	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	6.529.825,00	
	50	500	3.3.41.41	359	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	29.000.000,00	
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA									22.200.000,00
	50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	5.000.000,00	
	50	500	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	7.200.000,00	
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	10.000.000,00	
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa									41.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa									41.000,00
5902 - Diretoria Geral									41.000,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI									41.000,00
	50	500	3.3.90.32	0	Não definida	4100	9999999	41.000,00	
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									58.109.024,00
Total Geral								58.109.024,00	

Anexo à Portaria nº 228

Formalização 2024FC000840/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Anexo à Portaria nº 230

Formalização 2024FC000830/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								
453000 - Universidade Estadual de Londrina								400.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								400.000,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL								150.000,00
	50	501	3.3.90.36	466	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	150.000,00
F.45.30.28.846.99.9013 - Encargos Especiais UEL								250.000,00
	75	899	3.3.90.91	0	Não definida	4105	4113700	250.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								110.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								110.000,00
F.45.32.28.846.99.9015 - Encargos Especiais UEM								110.000,00
	50	501	3.3.90.91	0	Não definida	4104	9999999	110.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								89.820,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								89.820,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								89.820,00
	70	703	3.3.90.39	0	Não definida	4103	9999999	76.550,00
	70	703	3.3.90.30	0	Não definida	4103	9999999	12.270,00
	70	703	3.3.90.18	0	Não definida	4103	9999999	200,00
	70	703	3.3.90.33	0	Não definida	4103	9999999	800,00
456000 - Fundo Paraná								999.638,00
4560 - Fundo Paraná								999.638,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná								999.638,00
	75	759	4.4.50.42	212	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	999.638,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								1.599.458,00
Total Geral								1.599.458,00

114812/2024

RESOLUÇÃO Nº 1027/2024 - SEFA/GS DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 11 do Anexo do Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, com base na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, na Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, e na Resolução SEFA nº 07, de 12 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Incluir, no Anexo II da Resolução SEFA nº 07/2024 a seguinte discriminação de natureza de despesa:

Categoria / Grupo / Modalidade / Elemento
4.4.91.52 – Equipamentos e material permanente

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115277/2024

RESOLUÇÃO Nº 1028/2024 - SEFA/GS DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 11 do Anexo do Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, com base na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, na Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, e na Resolução SEFA nº 07, de 12 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Incluir, no Anexo II da Resolução SEFA nº 07/2024 a seguinte discriminação de natureza de despesa:

Categoria / Grupo / Modalidade / Elemento
4.4.91.47 – Obrigações tributárias e contributivas

Categoria / Grupo / Modalidade / Elemento
4.5.90.84 – Despesas decorrentes da participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, nacionais e internacionais

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115279/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 146/2024 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do contrato administrativo.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.4º da Lei Estadual nº 21.352/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, RG nº 6.989.267-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 6233/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de gestão de projetos e processos em inovação na modalidade SaaS.

Art. 2º Designar o servidor ORION BELMIRO, RG nº 7.532.044-2 para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 6233/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de gestão de projetos e processos em inovação na modalidade SaaS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

114687/2024

Resolução nº 147/2024 - SEI

Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 101/2024 de 04 de junho de 2024, de servidores para funções de gestor e fiscal do contrato administrativo.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.4º da Lei Estadual nº 21.352/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 101/2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração para função de fiscal do contrato administrativo nº 3414/2024, cujo é a aquisição de 217 (duzentos e dezessete) notebooks.

MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, RG nº 6.989.267-1, em substituição de FERNANDO FLAVIO PACHECO, RG nº 1.151.716-1.

Art. 2º Alterar o artigo 2º da Resolução nº 101/2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração para função de gestor substituto do contrato administrativo nº 3414/2024, cujo é a aquisição de 217 (duzentos e dezessete) notebooks.

ORION BELMIRO, RG nº 7.532.044-2, em substituição de RAILUI VILLALBA NETO, RG nº 11.029.902-8.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação permanecendo os demais dispositivos inalterados.

Curitiba, 2 de de 2024

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

114645/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO SECRETARIAL nº 110/2024 - SEJU
Referente ao Protocolo nº 22.733.384-7

- Considerando o disposto na Lei nº Lei nº 13.019/2014, art. 30, III;
- Considerando, informação técnica nº 40/2024 – CPJ/PROVITA/SEJU, mov. 7;
- Considerando, Declaração de Adequação de Despesa nº 0676/2024, mov. 22;

AUTORIZO a dispensa de chamamento público para contratação de entidade executora para o Programa de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas – PROVITA/PR.

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

114795/2024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS DO PARANÁ CERMA/PR 29/08/2024

Ao décimo quinto dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, às 13h30m, em formato online através de videoconferência, com acesso pelo link encaminhado na convocatória, deu-se início à Reunião Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). Fizeram-se presentes, conforme convocação os (as) seguintes Conselheiros (as) Governamentais: **Secretaria de Justiça e Cidadania**, Titular — Jane Cristina Lobato Alves e Suplente, Evlyn Gamra; **Secretaria de Estado da Educação**, Titular — Gizele Cristiana; **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, Suplente — Rafael Schultz; **Secretaria do Estado do Esporte**, Titular — Neide Maria de Góes Marchini; **Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**, Titular – Lenir Aparecida Mainardes da Silva; **Secretaria do Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**, Titular — Suelen Gliński; **Secretaria de Saúde**, Titular — Lucimar Pasin Godoy; **Secretaria de Estado da Educação – SEED**, Titular – Gizele Cristiana Carneiro; Conselheiros da Sociedade Civil: **Cáritas Brasileira Regional Paraná**, Titular — Márcia Terezinha Ponce; **Serviços Pastoral dos Migrantes, Curitiba**, Titular — Adriana Maria; **Associação dos Estrangeiros Residentes em Maringá e Região Metropolitana**, Titular — Marina Monteiro; **Pastoral Migrante Francisco Beltrão**, Titular — Rosane Aparecida da Silva Pereira; **Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRESS/PR)**, Titular — Wilma; **Ação Social Irmandade Sem Fronteiras**: Titular — Rockmilys Basante Palomo e Suplente, Aieda Muhieddine — Aieda; **Conselho Regional de Psicologia do Paraná**, Suplente — Victória de Biassio Kepla; **Cáritas Diocesana de Ponta Grossa**: Titular – Gislaíne da Rosa e Suplente – Isabella Campos Assunção; Demais participantes da reunião: Sheila Nicolau (CODIHC/SEJU); Rodolfo Moser (SEJU); Sônia Soares; Fabiane; Lena (MP); Gabriela Hugen (MPPR); Roselene Sonda (MPPR); Juliano (PUCPR); Sales (PUCPR); Justificativas de Ausência: Márcia (Cáritas Brasileira Regional Paraná) justificou sua ausência. 1. Abertura: Inicialmente, Jane saudou a todos (as) e deu abertura à Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (CERMA/PR). 2. Aprovação da Pauta: Douglas informou que a pauta foi encaminhada para todos (as) e colocou-a em aprovação — sem ressalvas, pauta aprovada. 3. Aprovação de Ata da Reunião Ordinária de Junho de 2024: Primeiramente, Douglas informou que a Reunião de Julho não teve quórum, portanto, colocou apenas a Ata de Junho em aprovação do pleno — sem ressalvas, aprovada. 4. Informes da Secretaria-Executiva: Jane informou que a Sheila, antiga Secretária Executiva, foi desligada pela empresa terceirizada e agora, a nova Assistente Administrativa que fará a função será a Lisandra. Jané também informou que a Descentralizada estava prevista para Setembro, entretanto, em virtude das Eleições, a sugestão é que seja feita em Novembro. 5. Informes dos Conselheiros: A seguir, Douglas informou que a Descentralizada continua prevista para o dia 28 de Novembro (quinta-feira) em Foz do Iguaçu. Lucimar solicitou que sejam encaminhados Ofícios para informar as Secretarias de Estado e Secretários (as) sobre a reunião, pois envolvem recursos para custear a ida dos (as) representantes — assim como serão feitos à Sociedade Civil. Em seguida, Douglas informou que o projeto-piloto 'Cuida Paraná' já encerrou suas inscrições, mas achou importante pautar para agradecer a todos (as), sobretudo das OSC's, para conseguir as inscrições necessárias para dar o pontapé inicial, assim, registrou que estão avaliando todas as sugestões trazidas para melhoria para aperfeiçoá-la antes de levar para o interior do estado. Adriana destacou que umas das grandes dificuldades do CERMA é o distanciamento entre os (as) conselheiros (as) da Capital (presencial) e do Interior (que

acompanham *online*), por isso, é necessária uma maior inclusão de todos (as) nos debates e encaminhamentos do Conselho. Além disso, Adriana informou que a *internet* e equipamentos do CEIM estão não funcionais e há relatos de migrantes que foram lá e relatam que foram muito bem atendidos, mas os cadastros eram feitos pelos aparelhos pessoais/dados móveis dos (as) funcionários (as).

6. Flexibilização do Processo de Naturalização: Victoria indicou que recebeu um *e-mail* de migrantes relatando que estavam enfrentando dificuldades burocráticas da legislação brasileira quanto ao processo de naturalização, assim, solicitará mais dados/relatos para compreender melhor a situação. Jane indicou que no *e-mail* consta dificuldades em relação aos antecedentes criminais e seria pautado na reunião anterior (que não aconteceu por falta de quórum), registrando que, essa questão é inerente ao CERMA, sendo uma exigência da Constituição Federal e que deveria ser refletido sobre quais contribuições o Conselho poderia fornecer. A seguir, Rockmilys informou que para algumas nacionalidades é praticamente impossível ter acesso aos Antecedentes Criminais apostilados e documentados. Por exemplo, a Embaixada da Venezuela não os fornece e os cubanos têm medo de solicitá-los por conta de perseguição de familiares em seu país de origem. Portanto, compreende que o CERMA não tem poder para alterar essas exigências da Constituição Federal, entretanto, podem construir uma Recomendação ou algo que sustente essas dificuldades na 2ª COMIGRAR em Novembro para chegar ao Ministério de Justiça e Ministério de Direitos Humanos e Cidadania. Por fim, destacou que o CERMA deve acompanhar essa solicitação da Sociedade Civil e formalizá-la aos órgãos responsáveis. Douglas sugeriu que o CRP e a Ação Social Irmandade Sem Fronteiras construam essa solicitação em conjunto — sem ressalvas, encaminhamento aprovado. Bruno relatou que essa exigência nem sempre é cumprida, pois às vezes solicitam a certidão de crianças e outras nem solicitam para adultos (as), algo que deveria ser estudado caso a caso e solicitar um *checklist* padrão para todos (as). Douglas sugeriu que a PF seja oficiada questionando exatamente quais os procedimentos para naturalização no que toca os Antecedentes Criminais — sem ressalvas, encaminhamento aprovado.

7. O Anúncio do Ministério da Justiça de Restringir as Solicitações de Refúgio no Brasil: Márcia solicitou esse ponto, entretanto, não pode comparecer à reunião para debatê-lo. Douglas informou que essa questão é de conhecimento geral que o MJ começará a restringir as solicitações de refúgio no Brasil para migrantes de países dos quais são exigidos vistos, ou seja, os que não exigem continuam liberados normalmente. Essa alteração se deu porque muitos migrantes estavam chegando por vias aéreas no Brasil sem o visto nos aeroportos (como Guarulhos) e a “solução” do Ministério foi essa restrição. Infelizmente, os retornos obtidos foram desfavoráveis quanto ao fim da restrição e aparentemente é uma pauta vencida dentro do Governo Federal. A seguir, Rockmilys ressaltou que compreende a impossibilidade do CERMA mudar esse cenário, mas seria importante o Conselho reforçar as solicitações que vêm sendo feitas pela Sociedade Civil/Outros Conselhos para acabar com essas restrições. Douglas sugeriu que seja feita uma Nota para o Ministério da Justiça para reforçar essa solicitação dos migrantes e destacar a violação de direitos que pode acontecer. Bruno sugeriu que o CERMA também avalie formas de interferir com o MPF e DPU para questionar de que maneiras eles podem intervir juridicamente neste caso, marcando uma reunião com representantes dos órgãos para explanação dos casos. Por fim, Douglas colocou os dois encaminhamentos acima em votação — sem ressalvas, aprovados. Douglas solicitou que a Equipe da Cáritas prepare a minuta da Nota/Resolução.

8. Cumprimento da Lei da Migração e Refúgio (Caritas): A Assistente Social da Cáritas informou que estavam fazendo mutirões de emprego para migrantes, porém no momento de contratação nas empresas não são efetivadas porque eles não tem o RNM ou as empresas não aceitam porque está em papel sulfite. Inclusive, ontem (28) tiveram uma reunião com os Mercados Condor porque eles são uma das empresas que não aceitam o Protocolo de

Refúgio. Douglas relatou que, quando esses casos chegam em algum espaço de âmbito estadual, eles (as) entram em contato direto com os RH's das empresas para informar que as documentações apresentadas também são válidas. Lucimar solicitou que essas orientações sejam dispostas no *site* do CERMA para transmitir essas informações, leis e demais documentos que validam. Rockmilys solicitou que seja feita uma reunião com empresários/ACP para espalhar informações sobre essas legislações. Suelen sugeriu que a Superintendência Regional do Trabalho também seja oficiada sobre isso, pois se as empresas estão desrespeitando as legislações vigentes devem ser notificadas por eles (Suelen se dispôs a escrever esse ofício). Rosane destacou que essas feiras, mutirões, questões de saúde e demais ações em prol dos migrantes dificilmente chegam no interior do estado. Portanto, Rosane solicitou que o CERMA olhe com mais atenção também para o interior, que as propostas e ações também sejam usufruídas pelos migrantes que não residem na Região Metropolitana de Curitiba. Em relação à Cáritas para o município de Dois Vizinhos, Douglas informou que verificaria com o antigo presidente, Gil, se ela foi encaminhada. Evlin informou que nas últimas feiras de empregabilidade foram constatados desconhecimentos da legislação não somente das empresas, mas também das Agências do Trabalhador que não sabem o que vale ou não como documentação. Por isso, foi acordado que em cada feira será dado um “minicurso” antes para cada RH, lecionado pelo CEIM. Além disso, deve ser criado um vídeo para informar sobre as exigências de cada nacionalidade e as documentações necessárias a ser encaminhado às empresas. Lucimar destacou o trabalho feito por meio das Regionais de Saúde, que são atuantes e funcionam, sendo parte do trabalho dela e da Rosane repassar essas “falhas” nas políticas migratórias (ou outras) para as Regionais corrigirem e orientá-las de que forma devem atuar. Bruno pontuou que um trabalho de sensibilização seria mais “seguro” que oficiar as empresas, pois podem haver retaliações com funcionários (as) migrantes — como já houve relatos de ter acontecido. A seguir, Rockmilys ressaltou que é inaudível diversas falas dos (as) conselheiros (as) presenciais, pois estavam falando longe do microfone somente com aqueles (as) que estavam presencial. Para além disso, Rockmilys solicitou que, quando as Secretarias de Estado forem conversar com os órgãos responsáveis sobre pautas migratórias, convidem a Sociedade Civil porque se perde muito com suas ausências, pois eles (as) são a linha de frente das problemáticas, enfrentando-as no dia a dia. Em seguida, Gislaine também ressaltou que não ouviu as falas dos (as) conselheiros (as) presenciais e indicou que em Ponta Grossa também problemas quanto às documentações dos migrantes, por exemplo, há 15 dias uma empresa se recusou a contratar migrantes porque não tinham o número do RNM. Portanto, entrou em contato com a Polícia Federal para que o número do RNM constasse nos Protocolos de Refúgio e assim, os (as) migrantes foram contratados (as). Em relação à abertura de conta em bancos, Gislaine informou que é algo muito volátil e depende do (a) funcionário (a) que atender o (a) migrante, por isso, quando procuram a Cáritas, é entregue uma Orientação do Banco do Brasil que discorre sobre essas normas e a obrigatoriedade da abertura da conta. Por fim, Gislaine sugeriu que o CERMA construa uma Cartilha contendo essas informações, orientações, legislações, normativas e demais documentos que munem os (as) migrantes nestas situações, distribuindo-a para empresas e demais espaços de possível uso. Ao findar o debate, Douglas listou os seguintes encaminhamentos: postagem na página/*site* do CERMA; marcar uma reunião com a Superintendência Regional do Trabalho; ao fim, colocou-os em aprovação — sem ressalvas, aprovado pelo pleno. Adriana, Evlin, Lena e Lenir se dispuseram para construir os materiais de comunicação para o *site* do CERMA.

9. Situação da Venezuela nos Processos Migratórios: Inicialmente, Rockmilys informou que esse tema foi pautado por conta dos acontecimentos na Venezuela depois das eleições — que foi comprovada fraude eleitoral por diversos países. Por isso, há perseguições no país de pessoas que pensam diferente e lutar

pelo respeito da liberdade e verdade, uma situação muito perigosa com muitos mortos, sem respeito nem mesmo às mulheres grávidas. Devido a essa situação extrema, a cidade de Pacaraima (RR) está completamente lotada e o processo de documentação está ficando cada vez mais demorada por conta da demanda. Além disso, devido ao aumento de venezuelanos no Brasil, muitos (as) colocam o país como primeira opção por conta de familiares que já residem aqui e dentre as cidades/estados, Curitiba e Paraná são postos como primeira opção. Assim, há uma eminente crescente migração para o Estado do Paraná e o CERMA necessita observar com cuidado todo esse processo. A seguir, Alberto informou que são cerca de 400 a 800 pessoas que chegam à fronteira diariamente, entre elas, crianças, deficientes, pessoas doentes, mulheres grávidas e todo tipos de pessoas que estão fugindo do Governo Ditatorial da Venezuela — que é apoiado por um ínfima minoria no país — para não serem perseguidas. Alberto informou que já são aproximadamente 1300 presos e 30 pessoas mortas e é necessário que o CERMA se posicione quanto a isso, pois não são questões de ideologia política, são violências extremamente graves contra os direitos humanos dos venezuelanos. Rockmillys ressaltou essa perseguição e relatou que chegou no Brasil em 2018 devido a ter sido perseguida na Venezuela, é uma violação de direitos humanos básicos que vêm acontecendo há anos e que fica a cada dia mais forte, não existe mais liberdade, democracia ou direitos humanos no país. **10. Casamento de Migrantes Venezuelanos – (comunicação com cartórios):** Douglas informou que o CERMA participou da Manifestação para facilitar a documentação de migrantes que desejam se casar no Brasil e apesar de terem conseguido aprimorar essa questão, alguns Cartórios ainda não tiveram acesso à normativa. Neste sentido, Douglas sugeriu que a SEJU construa e disponibilize um material informativo na página do CERMA para que, quando chegar novos casos, as Secretarias e/ou Sociedade Civil os encaminhe para os Cartórios e assim sejam cumpridas as Normativas — sem ressalvas, aprovado. Rockmillys informou que a Diretoria dos Cartórios se reuniu com eles e informou que repassará para todos os Cartórios as normativas. Além disso, informou que através dessa flexibilização inicial, também foi conquistada uma flexibilização para outras nacionalidades — cubanos, por exemplos. Por fim, também informou que chegou casos em que os Cartórios não estavam emitindo certidões de nascimento para crianças por conta da falta de documentação que os (as) funcionários (as) do Cartório achavam necessárias, por isso, também deveria ter informações referentes a esses casos no material. A seguir, Rockmillys solicitou que o CERMA se pronuncie quanto a situação na Venezuela e as violações de direitos humanos — sem ressalvas, aprovado. **11. Reestruturação das Comissões:** Douglas informou que as Comissões ainda não retomaram as atividades, muito por conta da falta de tempo dele e da Márcia para assumirem as coordenações. Então, Douglas solicitou que outro (a) conselheiro (a) assuma a Coordenação da Comissão que tratará do prêmio e a Comissão de Monitoramento. Aíeda se dispôs para assumir a Coordenação da Comissão de Monitoramento. Victoria colocou o CRP à disposição para fazer a Relatoria da Comissão de Monitoramento. Por fim, Douglas colocou as alterações das comissões supracitadas em aprovação — sem ressalvas, aprovada. **12. Informes Gerais:** Sem informes gerais. **13. Encerramento:** Em conclusão, Douglas agradeceu a presença de todas e todos e deu encerramento à Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa. Revisada Lisandra Silvério.

115023/2024

Despacho nº 1051/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.053.009-8)

Assunto: Pagamento referente aos serviços de Programa Estadual de Aprendizagem, referente ao Contrato Administrativo nº 060/2020.

I. AUTORIZO com fulcro na Solicitação S/nº – CENTRO DE

INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEEPR (mov.02); na Informação Técnica nº 0146/2024 – NFS/SEDEF (mov.79); no Despacho S/nº – NFS/SEJU (mov.86); bem como na Informação Técnica nº 358/2024 – AT/SEJU (mov.82), o pagamento do valor de **R\$ 394.972,40 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)** ao **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, CNPJ nº 76.610.591/0001-80**, referente ao Contrato Administrativo nº 060/2020.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

114794/2024

Despacho nº 1053/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.828.208-3)

Assunto: Autorizo de pagamento referente ao Contrato de serviço contínuo nº 126/2022.

I. AUTORIZO com fulcro no Ofício nº 233/2024 – Núcleo Administrativo Setorial (mov. 2), na Informação Orçamentária nº 0678/2024 – NFS/SEJU (mov. 32), o pagamento do valor pleiteado de **R\$ 60.596,40 (sessenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)** à **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, referente ao período de Setembro a Dezembro de 2024.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

114978/2024

Despacho nº 1058/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.733.734-6)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda S/nº - DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 0689/2024 – NFS/SEJU (mov.31); bem como na Informação Técnica nº 394/2024 - AT/SEJU (mov.36), a aquisição de Pínel marcador permanente, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 028/2023 – Lotes 11, 12 e 15**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimento das demandas da SEJU, por intermédio da empresa contratada **R&L COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 48.496.674/0001-55**, no valor de **R\$ 2.241,00 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

115026/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 055/2024/SEPL

Designação da Realocação de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art.

5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Gustavo Inglez Gossner**, RG nº 9.129.343-9, para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), a partir de 30/09/2024;

Art. 2º. Designar **Mateus Vinicius Stoekly**, RG nº 10.900.547-9 para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL), a partir de 25/09/2024;

Art. 3º. Designar **Guilherme Luiz Krul**, RG nº 14.419.894-8, para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), a partir de 02/10/2024;

Art. 4º. Designar **Ouirival Santos Netto**, RG nº 017.129.409-29, para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC), a partir de 02/10/2024;

Art. 5º. Ficam revogados os seguintes atos:

I. Resolução nº 044/2023/SEPL publicada no Diário Oficial nº 11484, dia 17 de agosto de 2023;

II. Inciso XVI do Art. 1º da Resolução nº 018/2023/SEPL publicada no Diário Oficial nº 11372, dia 06 de março de 2023.

III. Art. 2º da Resolução nº 006/2024/SEPL publicada no Diário Oficial 11599, no dia 15 de fevereiro de 2024, na parte em que Designa o Servidor **Abner Hermon Gimenes Alves** para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

FELEPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

115243/2024

Secretaria da Saúde

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE Lobato – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lobato**, inscrita no CNPJ sob nº 01.794.067/0001-08, CNES nº 3525988, com sede à Rua Olderites Pereira Tavares, nº 57, Cj Valdevino P Carva, na cidade de Lobato, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 01/01/2024 à 29/05/2024 datas estas, possíveis de serem comprovadas com os registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, tendo em vista que o contrato nº 0306.1358/2018 teve sua vigência expirada em 08/08/2023 e houve nova formalização contratual sob nº 0306.2968/2024 em 29/05/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

115056/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Iguaçu – Escola de Educação Especial Raio de Sol**, inscrita no CNPJ sob nº 80.612.815/0001-60, CNES nº 3952762, com sede à Rua Antônio Cezário, nº 173, Centro, na cidade de Iguaçu, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 01/01/2024 à 18/06/2024 datas estas,

possíveis de serem comprovadas com os registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, tendo em vista que o contrato nº 0306.1480/2018 teve sua vigência expirada em 14/10/2023 e houve nova formalização contratual sob nº 0306.2973/2024 em 18/06/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

115047/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **Escola de Educação Especial Pelicano – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguacu**, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.954/0001-95, CNES nº 3921247, com sede à Rua São Vicente, nº 350, Centro, na cidade de Mandaguacu, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 01/02/2024 à 28/05/2024 datas estas, possíveis de serem comprovadas com os registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, tendo em vista que o contrato nº 0306.1359/2018 teve sua vigência expirada em 08/08/2023 e houve nova formalização contratual sob nº 0306.2964/2024 em 28/05/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

115051/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **Escola Professora Lidia Cetuco Kosudi Ed Especial – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga**, inscrita no CNPJ sob nº 75.349.837/0001-40, CNES nº 3468887, com sede à Rua Paulo Tadashi Satomi, nº 260, Centro, na cidade de Astorga, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 01/01/2024 à 03/07/2024 datas estas, possíveis de serem comprovadas com os registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, tendo em vista que o contrato nº 0306.1277/2018 teve sua vigência expirada em 19/07/2023 e houve nova formalização contratual sob nº 0306.3054/2024 em 03/07/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

115025/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro

no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE Paraíso do Norte – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraíso do Norte**, inscrita no CNPJ sob nº 76.977.495/0001-75, CNES nº 3336638, com sede à Rua Casimiro de Abreu, nº 141, Centro, na cidade de Paraíso do Norte, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 03/09/2023 à 03/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1443/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2856/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

115053/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE Santa Cruz de Monte Castelo – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 73.274.169/0001-03, CNES nº 3276716, com sede à Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, nº 977, Centro, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 03/09/2023 à 30/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1445/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2835/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

115059/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE Terra Rica – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 80.614.241/0001-60, CNES nº 3395243, com sede à Avenida Patrick Clarck, S/N, Centro, na cidade de Terra Rica, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 08/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1476/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2873/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

115062/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a **APAE Santa Isabel do Ivaí – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 80.611.221/0001-35, CNES nº 3498484, com sede à Avenida Carlos Gomes, 780, Centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí, no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 29/04/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1477/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2832/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

115063/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.544.477-7

1. **AUTORIZO**, com fulcro na INFORMAÇÃO nº 335/2024 – PCP/PGE, de 24 de setembro de 2024, celebrar a denúncia do **Termo de Cooperação 111/2024**. Formalizando em 12/06/2024, entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Marechal Cândido Rondon, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24.
2. O presente Termo de Cooperação não envolvia repasse de recursos.
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas no despacho INFORMAÇÃO Nº 335/2024-PCP/PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115065/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.663.109-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 328/2024 – PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Policlínica PB, inscrito no CNPJ 12651010/0001-76, em cumprimento ao objeto proposto de “Aumentar a capacidade de atendimento aos pacientes SUS, com aquisição de equipamentos para as novas instalações do Hospital.”
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 5.464.622,61 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115068/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.575.932-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283-2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.590/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Instituto Moriah, CNPJ 09.627.870/0005-93, CNES 2683210 a receber R\$ 199.607,06 referente à Portaria GM/MS nº 3.590/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3036/2024;

2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Moriah, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.627.870/0005-93, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3036/2024, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3.590/2024, por meio da Aquisição de Gêneros de Alimentação destinados aos pacientes internados e seus respectivos acompanhantes, quando couber, às equipes de trabalho da Instituição, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao Instituto Moriah entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 199.607,06 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115050/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.584.819-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283-2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.768/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Instituto Moriah, CNPJ 09.627.870/0005-93, CNES 2683210 a receber R\$ 495.763,65 referente à Portaria GM/MS nº 3.768/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3036/2024;

2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Moriah, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.627.870/0005-93, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3036/2024, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3.768/2024, por meio da Aquisição de Material Farmacológico, Material de Limpeza e Produtos de Higiene e Material Hospitalar destinados à utilização no âmbito do Hospital Anna Fiorillo Menarim, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao Instituto Moriah entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 495.763,65 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115070/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.604.608-9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024 que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3768/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa CNPJ 80.238.926/000159 CNES 2686953 a receber R\$ 1.000.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2283/2020;

2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.238.926/000159, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2283-2020 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3768/2024, por meio da aquisição de insumos: Material Hospitalar e Material Farmacológico., por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 999.630,62 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115249/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1428/2024

Aplica a penalidade de **repreensão, aplicada por escrito**, à servidora **ALICE CRISTINA DE SOUZA** conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº **21.582.907-3**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **repreensão, aplicada por escrito**, à servidora **ALICE CRISTINA DE SOUZA, RG 8.632.540-3**, Promotor de Saúde Execução, função de Técnica de Laboratório, lotada na Unidade de Coleta e Transfusão da 4ª Regional de Saúde, sede em Irati, nos termos do artigo 293, incisos II da Lei Estadual 6174/1970, pelo descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos I, II, V, VI, XIV e XVII, da referida Lei, conforme determinado na decisão proferida as fls. 140 a 143 (mov. 60), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº **21.582.907-3**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

114965/2024

PORTARIA SESA Nº 495/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o artigo 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

– o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.680.217-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora **FABIANA MIRANDA RODRIGUES ESPOSITO, RG nº 6.032.469-7/PR**, Médico, lotada no Departamento de Auditoria, Central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 27 de outubro de 2024 referente ao período aquisitivo de 25 de janeiro de 2015 a 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115320/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1427/2024

Dispõe sobre os valores da parcela de Setembro de que trata a Portaria GM/MS nº 5.424, de 24 de Setembro de 2024, relativos aos repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC referente a competência de SETEMBRO do exercício 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

- considerando a abertura de Conta-Corrente específica efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde no Banco do Brasil AG: 037931 – C/C 14352-9 – origem dos recursos: Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte: 605 – Assistência financeira da União, destinada a complementação ao pagamento do pisos salariais para profissionais da enfermagem;

- considerando que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde o gestor estadual deverá repassar aos credores habilitados pela Portaria GM/MS 3522/24 em até trinta dias após o repasse;

- considerando que se houver valores a compensar, o Governo Federal irá acertá-los com os entes federados nas próximas transferências financeiras da assistência financeira complementar;

- considerando que os dados pertinentes devem ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para o cálculo dos repasses subsequentes;

- considerando que em que pese a nova norma constitucional não tenha exigido a edição de leis próprias pelos Estados, Distritos Federal e Municípios para procederem ao pagamento da complementação do piso salarial, a Administração Pública tem a prerrogativa de editar atos normativos, desde que respeitado o que estabelece na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

- considerando o protocolo nº 21.705.911-9 – Solicitação da Indicação Orçamentária para o Complemento do Piso Salarial da Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar os valores aos credores habilitados que fazem jus ao repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC de que trata a GM/MS nº 5.424, 24 de Setembro de 2024 referente a parcela de SETEMBRO/24 e:

I – Os créditos serão efetuados diretamente na conta-corrente de todos os Prestadores de Serviços.

II – As Entidades Públicas e Privadas que receberem recurso da Assistência Financeira Complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados para possíveis auditorias, tais como:

- a) Folha de Pagamento;
- b) Comprovantes Bancários;
- c) Balanços e outros documentos comprobatórios.

III – Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde, órgão da União, Controle Interno e Externo não afasta ações de responsabilização, tão pouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de Contas via Relatório de Gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação a Assistência Financeira Complementar depositada no Fundo Estadual de Saúde na apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Para a recebimento dos recursos financeiros, as Entidades que foram habilitada pela primeira vez, deverão assinar o Termo de Responsabilidades Entre Gestores o qual será disponibilizado na página do Fundo Estadual de Saúde no endereço eletrônico <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Estadual-de-Saude-Funsaude> e encaminhar a respectiva Regional de Saúde de sua circunscrição.

Art. 4º Consta também na página do Fundo Estadual de Saúde o Formulário para a devida prestação de contas, o qual todos os Estabelecimentos de Saúde terão acesso para inserção de documentação comprobatória acerca da utilização do recurso financeiro.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2024, assim discriminado:

- I** - Ação: Assistência Financeira Complementar - AFC
- II** - Modalidade: 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa
- III** - Modalidade 60 – Transferência a Entidade Privada com fins Lucrativos – Contratualizado com SUS.
- IV** – Modalidade 41- Contribuição aos Fundos Municipais de Saúde
- V** – Modalidade 70 - Transferência a Instituições Multigovernamentais

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1427/2024

Planilha Financeira de Repasse dos valores destinados à Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do percentual que se destina a complementar o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras
Portaria GM/MS nº 5.424 de 24 de Setembro de 2024 – Parcela: SETEMBRO/24

CNES	CNPJ	BANCO/AG	CONTA	DIGITO	ESTABELECIMENTO	VALOR
7413432	08.295.371/0001-50	001/3041	38276	0	INSTITUTO MADALENA SOFIA	10.957,97
2783797	81.818.973/0001-34	001/2221-7	202912	x	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS	51.301,00
2732114	40.212.212/0001-57	084/ 0008	193313	3	INSTITUTO HONORP	7.014,55
15318	76.562.198/0001-69	237/6349	1483	4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS/HNSG	225.471,60
3005046	75.218.750/0001-33	001/ 2110	11179	1	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA	1.017,36
15334	76.613.835/0001-89	001/3306-5	162230	7	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	1.033.978,23

15369	78.350.188/0001-95	001/3793-1	9769	1	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR / FUNPAR	338.017,44
15407	76.659.820/0002-32	001/1876-7	120615	X	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC/HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	240.535,17
15563	76.591.569/0001-30	001/3404-5	10174	5	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	506.323,18
15644	76.591.049/0001-28	104/4266-8	900367	6	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER/HOSPITAL ERASTO GAERTNER	271.139,25
18694	80.860.273/0001-45	001/2543-7	41696	7	SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS DE RIO NEGRO	27.957,10
2334755	77.238.947/0001-60	084/3407-X	73110	2	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	19.448,87
2586096	76.898.378/0001-16	001/0919-9	19779	3	SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE/HOSPITAL DR JOAO FRANCISCO CIOCCARI	16.230,24
2590182	28.769.028/0001-07	001/0633-5	34987	9	INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ	107.949,05
2753545	81.040.024/0001-76	001/0520-7	2856	8	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI/CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA	70.225,44
2753987	78.195.971/0001-21	001/0520-7	16702	9	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR/HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	29.302,60
4056752	06.958.776/0001-03	001/0587-8	34641	1	HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	421.774,03
5621674	14.287.803/0001-83	001/1434-6	19067	5	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA/INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	39.994,55
6799566	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HEMONUCLEO DE FOZ DO IGUAQU / FUNDAÇÃO ITAIGUAPY	5.974,39
0013633	07.088.017/0001-91	104/4266-8	900901	1	HOSPITAL ANGELINA CARON	367.616,03
0014001	80.205.685/0001-41	001/0695-5	27283	3	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	8.032,86
0018384	07.070.735/0001-30	001/3263-8	12573	3	ASJA	67.008,33
2549751	81.356.321/0001-25	001/0655-6	3261	1	HOSPITAL PAULO FORTES	39.044,17
2554011	78.897.519/0001-01	001/2262-4	3456	8	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	21.429,69
2554097	80.672.561/0001-76	001/2515-1	7102	1	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	21.353,10
2554429	80.759.111/0001-15	001/4787-2	107234	X	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	13.291,89
2557185	04.182.394/0001-05	001/4661-2	10263	6	AAHTS	4.469,80
2568292	60.975.737/0093-70	001/0217-8	700	5	CLINICA MEDICA SAO CAMILO	77.079,41
2568349	60.975.737/0062-73	001/0217-8	22237	2	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	114.502,46
2568373	81.644.718/0001-12	001/0217-8	4209	9	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	150.509,65
2571811	77.304.582/0001-24	001/4727-9	9691	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	19.205,29
2572192	00.942.020/0001-81	001/1770-1	23950	X	HOSPITAL BOM SAMARITANO	17.263,95
2573032	77.318.715/0001-11	001/3632-3	10133	8	APMI	19.582,53
2573172	34.503.311/0001-95	001/2347-7	15283	8	HOSPITAL DR AURELIO	49.021,21
2573466	07.900.968/0001-13	001/2842-8	13571	2	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	18.515,88
2573504	75.753.442/0001-08	001/0856-7	4501	2	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI	39.801,07
2576198	75.403.287/0001-08	104/0380-8	86	0	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	161.148,59
2576341	04.169.712/0001-90	001/0359-X	36000	7	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	759.941,78
2577380	06.233.166/0001-34	001/0224-0	13560	7	CEGEN	73.505,54
2577410	75.623.181/0001-01	001/0429-4	3187	9	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	140.018,13
2577623	78.633.088/0001-76	001/3407-X	3400	2	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	433.349,73
2578506	07.194.341/0001-94	001/3407-X	75468	4	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	53.617,02
2582058	80.926.751/0001-72	001/0429-4	106058	9	HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	19.524,64
2582066	81.722.621/0001-80	001/0400-6	6121	2	SANTA CASA URAI	25.394,52
2582449	76.256.064/0001-10	001/0224-0	3426	6	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	192.134,02
2582465	60.975.737/0099-65	001/0652-1	25058	9	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	22.204,48
2582503	77.250.678/0001-57	001/0047-7	7704	6	HOSPITAL DRA VITORIA PAVAN	7.614,82
2582511	53.221.255/0065-05	001/1916-X	5232	9	HUMANITAS SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	2.575,95
2582554	78.038.114/0001-18	001/0891-5	8304	6	HOSPITAL DE ANDIRA	25.764,24
2582716	80.234.826/0011-26	001/0735-8	14144	5	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	62.322,54
2590727	07.597.753/0001-75	001/8570-7	189	9	HOSPITAL BOM JESUS	197.377,18
2591049	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	293.354,46
2683210	09.627.870/0005-93	001/0191-0	75001	8	HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM	197.097,43
2684748	78.599.651/0001-37	001/0030-2	36637	4	ASSARTE	3.043,05
2686791	75.608.547/0001-73	001/4121-1	3190	9	HOSPITAL DO CORACAO BOM JESUS	242.552,15
2686929	79.572.665/0001-20	001/0957-1	1405	2	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	28.194,49
2686945	60.975.737/0063-54	001/0030-2	42064	6	HOSPITAL SAO CAMILO	62.393,83
2686953	80.238.926/0001-59	001/4121-1	253989	6	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	402.432,52
2729385	78.077.906/0001-00	104/1127-4	687	2	HOSPITAL CRISTO REI	185.024,24
2729539	07.142.188/0001-51	001/0768-4	19938	9	HOSPITAL SAO FRANCISCO	107.666,98
2730650	75.757.849/0001-03	001/0768-4	3075	9	SANTA CASA DE CAMBE	209.018,74
2733315	78.191.574/0001-81	001/0975-X	3899	7	HOSPITAL SANTA MONICA	31.343,24
2733617	30.877.502/0001-66	001/2207-1	18438	1	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	16.004,00
2735962	75.367.268/0001-65	001/0789-7	5910	2	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	12.632,30
2738120	25.066.410/0001-66	001/0843-5	79000	1	PRO VITA ASSOCIACAO BENEF DE ASSIST SOCIAL E SAUDE	43.046,06
2738309	21.998.635/0001-08	001/4693-0	30717	3	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	476.037,24
2740338	81.270.548/0001-53	001/3508-4	6878	0	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	253.197,92
2740435	08.853.496/0001-58	104/0725-0	2755	0	IDF	190.238,10
2741873	07.689.270/0001-09	001/0734-X	31088	3	INSTITUTO SAO JOSE	51.014,07
2741989	77.893.469/0001-21	104/0389-1	61	3	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	539.845,37
2742012	75.608.547/0003-35	001/0972-5	30384	4	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	48.033,27
2742020	08.325.231/0001-87	001/4095-9	14224	7	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	32.198,60
2742047	08.828.617/0001-01	104/0389-1	8014	5	INSTITUTO VIRMOND	233.196,77
2742071	10.585.039/0001-71	001/0734-X	38285	X	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	42.200,46
2742098	80.147.804/0001-57	104/1946-1	1159	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	80.799,72
2743388	75.683.276/0001-10	001/0972-5	7268	0	HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	44.150,75
2753332	76.613.835/0007-74	104/4266	247	2	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	61.172,58
2754738	79.724.423/0001-04	001/0381-6	20000	X	SANTA CASA DE PARANAVAI	410.247,44
2774917	00.558.325/0001-94	001/3007-4	110000	9	ASSOCIACAO PADRE JOAO CECONELLO UNIDADE CAMPINA GR DO SUL	1.250,35
2781719	03.508.210/0001-83	001/2221-7	7147	1	HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	30.444,65
2781751	33.389.322/0001-23	001/4504-7	10102	8	HOSPITAL JESUITAS	12.807,96
2781816	81.161.697/0001-84	001/0426-X	4010	X	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	65.191,21
2783789	78.143.153/0001-85	104/0390-5	48	1	SANTA CASA DE IRATI	186.037,24
2783800	78.209.558/0001-79	001/0100-7	124155	9	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	230.759,28
2810026	46.179.942/0001-80	001/8551-0	599	1	INSTITUTO DOUTOR RODOLFO VILELA	8.151,60
2825589	05.550.451/0001-16	001/1483-4	120000	3	METROPOLITANA DE SARANDI	418.366,33
3134423	81.752.347/0001-92	001/0703-X	5457	7	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	37.318,74
3523748	02.203.539/0004-16	001/4693-0	30098	5	FAG CENTRO DE REABILITACAO	6.692,90
3658287	83.506.030/0009-59	001/0030-2	39272	3	CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	195.472,82
4051513	78.297.090/0001-11	001/0317-4	3192	5	SANTA CASA DE CAMBARA	21.075,87

4055683	80.724.586/0001-76	001/4756-2	5448	8	SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	38.111,40
4055748	80.906.639/0001-70	104/0404-9	631	0	HOSPITAL SAO RAFAEL	193.602,64
4057058	81.609.091/0001-69	001/4786-4	5722	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20.715,99
5240085	33.467.553/0001-08	001/0856-7	32446	9	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	25.993,42
2741962	75.957.431/0001-40	001/0299-2	4176	9	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO/HOSPITAL BOM PASTOR	19.139,00
2810018	42.918.820/0001-07	001/4506-3	10332	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR DE NOVA SANTA ROSA	18.276,70
7845138	81.270.548/0002-34	001/3508-4	106878	4	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	380.214,73
0935662	76.613.835/0012-31	104/426-6	546	3	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA/SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS PIEN	62.319,50
6270980	80.238.926/0001-59	001/4121-1	253989	6	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA FILIAL CASTRO	15.171,39
2588188	61.986.402/0015-05	001/2287	600	9	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO/HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	10.628,79
2572788	04.319.122/0001-04	001/2507-0	7316	4	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS QUEDAS SC LTDA DE QUEDAS DO IGUAÇU	393,30
2505142	03.832.869/0001-90	001/0182-1	8174	4	FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA ME	3.281,61
4388380	14.736.446/0009-40	001/2587	89000	6	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA/C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA DE FOZ IGUAÇU	23.503,58
3004864	04.873.896/0001-74	001/3407-X	100561	8	CLINICA DE NEFROLOGIA DE TELEMACHO BORBA SS LTDA/CLINICA DO RIM	17.827,41
2568926	03.933.935/0001-19	001/0652-1	8040	3	MEHANNA E MEHANNA S C LTDA/HOSPITAL SANTA TEREZINHA	7.958,82
2740001	03.506.039/0001-73	001/4693-0	5924	2	RENALCLIN OESTE LTDA	29.269,34
19054	00.072.112/0001-58	001/3041-4	4974	3	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE SAO JOSE DOS PINHAIS SC LTDA	11.621,29
15245	60.967.551/0021-02	104/3337-5	908712	0	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	607.169,70
2572370	35.316.128/0001-43	001/4509-8	100010	1	INSTITUTO SANTA ISABEL ISI	5.227,25
2781883	03.626.879/0001-70	001/0426-X	6725	3	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	14.806,22
2590166	28.959.388/0001-71	001/2209-8	16733	9	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	17.278,00
4051165	17.398.245/0001-11	104/0957-1	3172	9	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	129.710,16
4056264	77.105.021/0001-04	001/2577-1	5720	7	MIKAMI E MAEDA/HOSPITAL SAO JOSE DAS PALMEIRAS	85,64
3007030	00.580.888/0001-89	001/2266-7	12371	4	LABORATORIO RIO FARMA LTDA	397,37
2733579	75.349.795/0001-47	001/0476-6	10706	9	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA/HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	99.746,32
409707	36.624.182/0001-19	001/0381-6	73664	3	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE S	6.067,75
2585057	81.124.190/0001-50	001/0805-2	11888	5	A C GUIMARAES CIA LTDA/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL SANTO ANTONIO SUDOEST	15.035,60
854646	17.398.245/0002-00	748/0726	73956	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	58.644,90
29025	05.309.820/0001-83	001/1876-7	14987	X	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FAZENDA RIO GRANDE SC LTDA	713,74
2737434	72.510.480/0001-41	001/0531-2	12533	4	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA/CEONC	118.077,80
2738090	81.270.209/0001-77	084/0036	5906	4	HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO DE CASCAVEL SC LTDA	1.520,01
2814625	05.089.411/0001-19	001/0182-1	13141	5	CLINICA RENAL IRATY LTDA	19.407,51
2584832	75.981.290/0001-09	001/0907-5	231803	2	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA	23.151,78
2586061	75.984.195/0001-50	001/0907-5	8954	0	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	11.999,22
0013838	75.807.073/0001-99	104/3493-2	1208	9	HOSPITAL SAO LUCAS	116.325,34
0013846	75.802.348/0001-00	104/0385-9	667	9	HOSPITAL DO ROCIO	1.065.253,92
0887854	14.736.446/0006-06	001/2587-9	84000	9	HOSPITAL MUNICIPAL JUAREZ BARRETO DE MACEDO	58.098,10
2575957	75.266.155/0001-73	001/3744-3	9707	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	25.857,04
2576155	23.097.104/0012-14	033/3003	13063958	9	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	39.958,37
2582074	81.760.159/0001-06	001/0224-0	17607	9	CEDIMAGEM DIAGNOSTICOS	883,00
2582082	81.881.195/0001-28	001/0224-0	29570	1	INSTITUTO DO RIM	20.314,00
2582295	72.273.790/0001-90	001/0224-0	20131	6	NEFRONOR	12.831,90
2586428	84.784.404/0001-03	001/0352-2	72008	9	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA/BANCO DE SANGUE MARINGA	5.864,10
2586436	75.999.748/0001-49	001/0352-2	121417	9	SERVICO DE HEMOTERAPIA DOM BOSCO LTDA/BANCO DE SANGUE DOM BOSCO	6.402,36
2586541	00.237.540/0001-93	001/0352-2	100537	5	SAO CAMILO DIAGNOSTICO	14.769,05
2590255	80.907.066/0001-07	001/0633-5	19466	2	HOSPITAL DO RIM DE IVAIPORA	31.182,49
2683148	95.749.586/0001-06	001/0259-3	90750	2	INSTITUTO DO RIM DE PARANAGUA	16.077,72
2687011	14.736.446/0001-60	001/2587-9	11673	4	HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO	78.390,97
2727250	80.910.383/0001-74	001/0349-2	40826	3	CASA DE SAUDE ROLANDIA	22.271,49
2730685	03.697.015/0001-49	001/0359-X	9990	2	SERVICO HEMODINAMICA JOAO DE FREITAS	21.650,77
2733285	79.604.534/0001-87	001/1713-2	31740	3	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	30.421,36
2736306	85.054.591/0001-32	001/2278-0	40777	1	UNIGASTRO	2.744,24
2737140	01.847.970/0001-90	001/0531-2	25641	2	CAC CENTRO AUDITIVO CASCAVEL	1.074,09
2738384	02.551.236/0001-41	001/4693-0	5497	6	INSTITUTO DA VISAO	15.333,49
2738392	77.391.605/0001-85	001/4693-0	3480	0	INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL	120,89
2741784	01.537.629/0001-38	001/0299-2	5382	1	CLIRE	30.499,64
2753707	80.890.742/0001-79	001/0381-6	22104	X	CLINICA DO RIM PARANAVAI	14.609,84
2753995	77.543.296/0001-11	001/1424-9	2051	6	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	27.170,00
2877112	14.736.446/0007-89	001/2587-9	86000	X	HOSPITAL SAO JOSE	82.538,35
3647153	07.442.479/0001-65	001/0100-7	18682	1	HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO	8.567,09
5603145	08.689.079/0001-11	104/0385-9	479	0	HOSPITAL DO CENTRO	154.883,52
6439845	04.201.605/0001-00	001/2515-1	17748	2	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOCLIN	2.660,00
7278608	14.736.446/0001-93	001/2587-9	11673	4	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE	45.912,48
7299680	18.171.024/0001-79	001/1265-3	20585	0	PRO LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	700,38
7672136	23.097.104/0011-33	033/3003-1	13085697	3	DAVITA ROLANDIA	60.066,27
9157360	06.079.366/0003-46	237/1078-2	45840	6	DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA FILIAL	1.554,14
2583135	04.316.728/0001-88	001/2287-X	6989	2	CLINICA MEDICA BEM STAR LTDA	617,53
3823571	04.601.841/0001-05	001/1622-5	6485	8	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAMPO LARGO	9.895,62
4056779	82.684.796/0001-03	001/0587-8	26312	5	HEMATOL CLINICA DE TERAPIA RENAL DE TOLEDO LTDA	1.072,65
6487637	10.980.428/0001-00	001/0426-X	21660	7	BASTOS E MENDES S S LTDA	4.163,50
6842631	06.060.722/0002-07	237/0424-0	59071	1	SESG SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	1.582,57
9003444	20.394.549/0001-15	001/1622-5	19408	5	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE COLOMBO LTDA	12.413,47
9232966	18.624.222/0001-40	756/4370-2	11961	0	HOSPITAL DOUTOR PRIME ASSISTENCIA A SAUDE FAMILIAR LTDA ME	3.002,44
6674720	12.411.513/0001-74	001/0587-8	62351	2	JARABIZA CRUZ CIA LTDA/DIAGNOSE CLINICA DE IMAGEM	381,65
3477940	00.529.293/0002-80	001/0695-5	20296	7	CLINICA DE OLHOS DE CURITIBA E INSTITUTO DE CORNEA E CATARAT	15.779,15

7232055	15.388.514/0001-33	001/0587-8	69315	4	BARAVIERA JARABIZA CRUZ E CIA LTDA	1.367,85
2738279	75.538.389/0001-22	001/3407-X	102931	2	JOSE ACACIO HNATUW/HOSP STA SIMONI	15.685,59
0017574	14.736.446/0010-84	001/25879	90000	1	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE - FAZENDA RIO GRANDE	88.185,93
2734028	02.426.267/0001-70	001/0580	14418	5	FGCVIEIRA LABORATORIO - MOREIRA SALES	454,05
4052536	76.048.339/0001-20	001/40290	11053	1	POLICLINICA CRISTO REI LTDA/ENTRE RIOS DO OESTE	2.472,17
2781212	73966913000130	001/0381-6	25840	7	CRECISPARANAVAI	2.323,50
2753731	73966913000130	001/0381-6	25840	7	CRECIS LOANDA	929,40
2588501	02586019000197	001/0633-5	5394	5	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22 RS	1.078,82
5141745	03878900000124	001/0030-2	68150	4	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS	4.171,53
2568764	00956801000125	001/0217-8	8165	5	CISVALI	1.066,43
5407281	09.267.609/0001-04	001/0359-X	101107	3	CISAM CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DA MULHER /ARAPONGAS	1.243,45
4068106	09.430.164/0001-23	001/3030-9	46959	9	HOSPITAL MUNICIPAL FIORAVANTE MOTTER/ CAFELANDIA	11.252,14

VALOR TOTAL	R\$ 16.359.730,97
-------------	-------------------

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1427/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE GESTORES

O(a) (entidade), registrado(a) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº____, inscrito no CNPJ sob o nº_____,localizado(a) no endereço_____, no Município_____, por meio deste Termo de Responsabilidade, declara que recebeu a importância de R\$_____ referente a título de Assistência Complementar Financeira para fins exclusivos de complementar o pagamento dos pisos salariais para os profissionais nacionais de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022).

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente termo de responsabilidade.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local, data, mês e ano)

Entidade

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

114798/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 582/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.770.081-5;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis no Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOPM RAFAEL BURBELLO RISONI	XXX.234.539.XX
Membros	2º Sgt. QPM 1-0 WILSON ESTEFANO RIETOW JUNIOR	XXX.752.559.XX
	2º Sgt. QPM 1-0 ROBINSON HENRIQUE PEPECE	XXX769.938.XX
	2º Sgt. QPM 1-0 MARCIO JOSE DE SOUZA	XXX.926.079.XX
	2º Sgt. QPM 1-0 KARINY CAMILO DOS SANTOS	XXX.824.099.XX
	Cb. QPM 1-0 JAISON LUIS MALHEIRO	XXX.513.719.XX
	Cb. QPM 1-0 MAURICIO STEIN CLAUDINO	XXX.936.449.XX
	Sd QPM 1-0 THIAGO DAVI OZORIO	XXX.916.489.XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115281/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
93/2024	31/2024	113/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	FERNANDO MAURICIO JASINSKI
173/2024	70/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	MARIANA COELHO CANTU

113811/2024

RESOLUÇÃO Nº 589/2024

Instaurar Processo Administrativo Simplificado - PAS/SESP em desfavor do Sr. Gabriel Fernandes Andrade, inscrito sob o CPF: xxx.372.169-xx e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolos nº 21.149.120-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Processo Administrativo Simplificado, em face do Sr. Gabriel Fernandes Andrade, inscrito sob o CPF: xxx.372.169-xx, devido à inadimplência do arrematante nos lotes n.º 203 e 211 do Leilão de Veículos nº 002/2023 – SESP/PMPR, sendo passível de aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores Pablo Felipe Galante, CPF xxx.352.959-xx e Altamiro Soares Silva Junior, CPF xxx.640.939-xx, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente processo administrativo deverá ser concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115260/2024

RESOLUÇÃO Nº 590/2024

Revoga a Resolução SESP nº 578/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESP nº 578/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.757, de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115034/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor Wilson Carlos de Souza, RG: 5297327-9, que foi ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária QPPC, a comparecer no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcício, nº 800, 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em

Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024

Luis Gustavo Oribka
Chefe do GRHS/SESP

112674/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, 032/2024/SESP, Davi Daniel Simão, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 488/2024/SESP, DIOE n.º 11.730, publicada em 23/08/2024, e em razão do exposto pelo protocolo n.º 22.641.389-8, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – EIRELI, inscrita sob o CNPJ n.º 28.124.013/0001-91, admitida pelo Contrato nº 0707/2022 – GMS n.º 3187/2022, para apresentar DEFESA PRÉVIA, sobre matéria de que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação online ou fisicamente na Rua Nilo Peçanha, n.º 557, Bom Retiro, Curitiba – PR, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, na data da publicação.

Davi Daniel Simão,

Presidente da Comissão de PAAR/SESP.

115177/2024

Portaria 2/2024-ESPC

O Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 5º, Capítulo II, Lei Complementar 14, de 26 de maio de 1982, e o art. 4º do Regimento Interno desta ESPC, tendo em vista a Portaria Interna 01/2012/ESPC, que trata da constituição da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Escola Superior de Polícia Civil.

RESOLVE:

I - Designar os membros, a seguir nomeados, para compor a Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA, que tem como objetivos de: (1) conduzir com autonomia os processos de avaliação interno da instituição, bem como sistematizar e prestar as informações no ato do credenciamento perante a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; (2) realizar proposições que contribuam para o cumprimento do PDI da ESPC e; (3) elaborar relatório de Autoavaliação Institucional Relativo a Gestão Acadêmica e Administrativa desta unidade de ensino no período de, 12 de novembro de 2023 até 11 de novembro de 2028, e demais atividades correlatas:

Presidente:

Delegado de Polícia Dr.RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG: 7069659-2/PR

Corpo Técnico Administrativo:

Delegada de Polícia Dr. ANA CLÁUDIA MACHADO -RG:9607394-1/PR
Agente Polícia Judiciária CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA - RG: 12642397-7/PR
Agente Polícia Judiciária CLÁUDIA MARTINS DE SOUZA - RG: 4002506-5/PR

Corpo Docente:

Papiloscopista PATRICIA VILLA COSTA VAZ - RG: 7780842-6/PR
Papiloscopista LUCIANE GROCHOCKI RESENDE-RG:13415898-0/PR

Corpo Discente:

Agente Polícia Judiciária SHEILA M.S. DOS SANTOS-RG:76282226/PR
Agente Polícia Judiciária PATRICIA COCCIA PRUDENCIO-RG:5346867-5/PR

Representante da Comunidade:

RAFAELA CRISTINA BRUNETTI MACHADO COSTA DE LIMA -
RG:15839369-7/PR
ANNA PAULA DE FRANÇA DOS SANTOS- RG: 09537517-0/PR

Curitiba, 02 de OUTUBRO de 2024

RAFAEL FERREIRA VIANNA
Delegado de Polícia
Diretor – ESPC

114785/2024

PORTARIA Nº 282/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 221/2024, publicada na edição de nº 11715, do Diário Oficial do Estado, de 02 de agosto de 2024, referente ao **protocolo nº 21.700.042-4**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA**, CPF: XXX.766.279-XX e **ALEXSANDRO MARCHETTI BOAVENTURA**, CPF: XXX.899.169-XX, ocupantes do cargo de Policial Penal, lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho/PR, para que, no **protocolo nº 22.509.284-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 21.700.042-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

112886/2024

PORTARIA Nº 283/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **MARIO**

IWAMOTO JUNIOR, CPF: XXX.048.429-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Maringá/PR e **JOSÉ PAULO VIANA DA SILVA**, CPF: XXX.970.815-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Maringá/PR, para que, no **protocolo nº 22.819.857-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 21.903.399-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

113392/2024

PORTARIA Nº 285/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODRIGO LUIZ TOZETTI**, CPF: XXX.364.389-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Francisco Beltrão/PR e **WANDERSON CORREIA CARNEIRO**, CPF: XXX.095.559-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR, para que, no **protocolo nº 22.824.519-4**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 21.839.313-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

113407/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**

Prot. 119/2024/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 07 de outubro de 2024.

01 - 102/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01

apenso) em desfavor de **WALTER SCHACTAI JR**, Agente de Polícia Judiciária.

02- 673/2005/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 02 anexos) em desfavor de **CELSO BEZERRA DE LIMA**, Papiloscopista **REINTEGRADO**. DESARQUIVADO PELA DELIBERAÇÃO 758/2024/CPC DE 16/09/2024.

03 – Protocolo Digital 22.230.743-0 – REF. 207/2011/CPC – Pedido de Revisão do PAD 207/2011/CPC em desfavor de **JAIRO DOS SANTOS**, Delegado de Polícia (apresentadoria cassada).

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho

114371/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 797 – DRH, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.795.168-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Anderson Francelino Alves**, CPF XXX.XXX.569-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Cornélio Procopio, sem prejuízo de suas funções como Gestor da Cadeia Pública de Bandeirantes, durante as férias da titular **Francisco Assis de Melo**, CPF XXX.XXX.876-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

112317/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 798 – DRH, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.795.332-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Joao Henrique Bemfica de Oliveira**, CPF XXX.XXX.018-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Carlópolis, durante as férias da titular **Amadeu Lucas Pedroso**, CPF XXX.XXX.428-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 04 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

112318/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 799 – DRH, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.795.479-5,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Marcelo Ferreira Quines**, CPF XXX.XXX.532-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina, durante as férias da titular **Erontides de Oliveira Camilo**, CPF XXX.XXX.268-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 04 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

112319/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 801 – DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 50/2024 – Reunião Ordinária nº 50/2024 de 25 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Osvaldo Liborio Dourado Jeanmonod**, CPF XXX.XXX.173-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Cadeia Pública de Dois Vizinhos, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.535.591-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

1123128/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 802 – DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata

nº 50/2024 – Reunião Ordinária nº 50/2024 de 25 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Paulo Rafael Marques**, CPF XXX.XXX.038-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá para a Regional Administrativa R5 - Maringá, a partir de 01 de outubro do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.778.088-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

113130/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 803 – DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 50/2024 – Reunião Ordinária nº 50/2024 de 25 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Eduardo Fernando Freitas**, CPF XXX.XXX.109-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Piraquara para a Penitenciária de Integração Social de Piraquara, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.725.532-3, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

113132/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 804 – DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.802.966-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Alessandro Cidade Vieira**, CPF XXX.XXX.009-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Iporã, sem prejuízo de suas funções como Gestor da Cadeia Pública de Altônia, durante as férias da titular **Marcelo Vilvert Lima**, CPF XXX.XXX.129-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

113147/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 806 – DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor Joao Gilberto Machado Homem, CPF XXX.XXX.346-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal para o Escritório Social de Curitiba, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.779.843-2, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115095/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 807 – DRH, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, os efeitos da Portaria 618 - DRH de 30 de julho de 2024, onde realoca temporariamente por 60 (sessenta) dias, os servidores contido no anexo I, para o Complexo Médico Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

114664/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 809 – DRH, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.820.418-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Hermes Nuss**, CPF XXX.XXX.119-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Cidade Gaúcha, sem prejuízo de suas funções como Gestor da Cadeia Pública de Cianorte, durante as férias da titular **Wilson Casari Romualdo**, CPF XXX.XXX.801-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

114334/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 810 – DRH, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.128.430-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **José Mateus de Almeida Soares**, CPF XXX.XXX.088-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Castro, sem prejuízo de suas funções como Gestor da Cadeia Pública de Wenceslau Braz, durante as férias da titular **Elerson de Lima**, CPF XXX.XXX.869-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 11 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

114861/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 116/2024-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024-SESP, considerando:

- O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- A Resolução SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 20.400.767-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao servidor Emilio Merino de Paz Junior, RG 7.028.844-7, CPF XXX.343.039-XX, LF 53, ocupante do cargo de Perito Oficial Criminal 40h.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 06/01/2025, referente ao período aquisitivo de 28/04/2015 a 27/04/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

114918/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 117/2024-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024- SESP, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão

Permanente de Segurança Institucional da Polícia Científica do Paraná:

- Presidente: Márcio Lopes Vilanova e Silva, CPF nº XXX.251.423-XX;

- Secretária: Beatriz Rossi Canuto De Menezes Rodrigues, CPF nº XXX.315.416-XX;

- Membro: Carlos Humberto Lopes Costa, CPF nº XXX.226.209-XX;

- Membro: Jorge Aurélio Perito de Bem, CPF nº XXX.183.509-XX;

- Membro: Fabiano da Cruz, CPF nº XXX.216.189-XX;

- Membro: Jerônimo de Alencar Nogueira CPF nº XXX.019.168-XX;

- Membro: Vinicius Gamarra Contieri CPF nº XXX.910.118-XX;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 038/2024-GAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

114925/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.659.017-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e §24 do art. 257 Decreto Estadual nº 10.086/2022, nos termos da Informação nº 1365/2024 – PRC/PGE (fls. 152/159), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 459/2024, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, CNPJ nº 76.416.932/0001-81, e empresa MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 86.472.693/0026-99, cujo objeto é a prestação de serviços de Nutrição, Cocção e Fornecimento de Refeições Transportadas, visando o acréscimo quantitativo de 24,8036% do valor total atualizado do contrato, passando de R\$ 1.401.497,80 (um milhão, quatrocentos e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) para R\$ 1.749.120,15 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais e quinze centavos), conforme Termo de Minuta do Contrato às fls. 144/145.

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal e ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras/SESP para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115361/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 22.797.167-3

I. **INDENIZO**, com base na Informação nº 2041/2024/SESP e Decreto Estadual nº. 6544/2012, em favor do instrutor **1º SGT PM RR ROBSON LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.885.761-XX, referente à sua designação como instrutor da Disciplina de Direção Defensiva, com carga horária de 05 (cinco) h/a, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com o consequente pagamento no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), de obrigações tributárias patronais, totalizando o valor global da despesa em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em atendimento às necessidades do curso de Motociclista Policial, Batalhão de Polícia de Trânsito – BPtran, realizado entre os dias 15/04/2024 e 26/04/2024.;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

115111/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.774.495-2

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, em junho de 2024, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em favor do Sd. QPM 1-0 Thomas Pablo Fenner, elencado na justificativa encartada ao mov. 14 fls. 28, conforme motivação do 5ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

114928/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.385.321-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1198/2024 – PGE/PRC, no Despacho nº 025/2024 – PCP/TARUMÃ e no Despacho nº 219/2024 - CL/SESP, a abertura de licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, sob o nº 1153/2024, que tem por objeto a aquisição de e três unidades de Sistema de Cromatografia Líquida Acoplado a Espectrômetro de Massas Sequencial (LC-MS/MS), visando atender as necessidades das Seções de Toxicologia e Química Forense da Polícia Científica do Paraná, com valor máximo estimado de R\$ 8.432.255,91 (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) conforme Minuta de Edital acostada às fls. 448/497;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115007/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.783.557-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Informação nº 2057/2024 – AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo de Apostilamento** ao Contrato de Locação de Imóvel nº 758/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e os locadores **FRANCISCO ANTONIO DIAS LOPES**, inscrito sob CPF nº 576.817.759-00 e **MONALISA REGISTRO DIAS LOPES**, inscrita sob CPF nº 666.630.919-72, visando o reajuste do Contrato nº 758/2021 – que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Avenida Carlos Gomes, n.º 132, Município de Maringá, para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial – visando o reajustamento do valor do contrato em 4,26% – passando o valor mensal atual do contrato para **10.321,74 (dez mil e trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)**, a ser concedido a partir de **18/09/2024**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 57);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115113/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.866.311-7

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **505/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Colombo/PR e Campina Grande do Sul/PR, para os **LOTE 10**, a empresa FRIGOLÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELIA, inscrita no CNPJ sob nº 29.617.462/0001-34, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 20.241,50 (vinte mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **505/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Colombo/PR e Campina Grande do Sul/PR, para os **LOTES 4 e 5**, a empresa JOÃO VERGILIO MRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 77.960.730-0001/69 que apresentou a proposta no valor total de R\$ 135.681,55 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

III – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **505/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Colombo/PR e Campina Grande do Sul/PR, para os **LOTES 1, 2 e 12**, a empresa LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60 que apresentou a proposta no valor total de R\$ 156.349,60 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). ;

IV – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **505/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Colombo/PR e Campina Grande do Sul/PR, para os **LOTES 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13**, a empresa JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.507.156/0001-57 que apresentou a proposta no valor total de R\$ 312.483,25 (trezentos e doze mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

V - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (fls. 899; Mov. 98 a fls. 1142; Mov. 110), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **505/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Colombo/PR e Campina Grande do Sul/PR, para os **LOTE 10**, a empresa FRIGOLÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELIA, inscrita no CNPJ sob nº 29.617.462/0001-34, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 20.241,50 (vinte mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

VI - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora ((fls. 899; Mov. 98 a fls. 1142; Mov. 110)), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **505/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Colombo/PR e Campina Grande do Sul/PR, para os **LOTES 4 e 5**, a empresa JOÃO VERGILIO MRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 77.960.730-0001/69 que apresentou a proposta no valor total de R\$ 135.681,55 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

VII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora ((fls. 899; Mov. 98 a fls. 1142; Mov. 110)), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **505/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Colombo/PR e Campina Grande do Sul/PR, para os **LOTES 1, 2 e 12**, a empresa LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60 que apresentou a proposta no valor total de R\$ 156.349,60 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

VIII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora ((fls. 899; Mov. 98 a fls. 1142; Mov. 110)), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **505/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Colombo/PR e Campina Grande do Sul/PR, para os **LOTES 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13**, a empresa JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.507.156/0001-57 que apresentou a proposta no valor total de R\$ 312.483,25 (trezentos e doze mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).

IX – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

X – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115261/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 222.644.760-1**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 757/2024 – AT-GAB/PGE (fls. 527/545) e do Despacho nº 1194/2024 (fls. 581), do Setor de Contratos e Convênios desta SESP, a **contratação** junto à empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 30.190.520/0005-07, de forma direta, **mediante dispensa de licitação em razão da emergencialidade**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as necessidades da Penitenciária Estadual de Londrina III - Pel III, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de **04/10/2024 a 03/10/2025, no valor de R\$ 8.181.840,00 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 560/580;

II. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

V. Após, **ENCAMINHE-SE** ao CPPAD, a fim de verificar a necessidade de apuração de responsabilidade, advinda da aludida contratação emergencial.

Curitiba, 02 de outubro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

114723/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 22.428.214-1**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1274/2024 – PRC/PGE (fls. 1.003/1.015) e do Despacho nº 1093/2024 do Setor de Contratos e Convênios, a **contratação** da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 35.820.448/0001-36, de forma direta, **mediante dispensa de licitação em razão da emergencialidade**, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição emergencial de oxigênio medicinal líquido com comodato do tanque de criogênico, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no valor total de R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), conforme Minuta de Contrato de fls. 1018/1029;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o Setor de Contratos e Convênios da Pasta verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

VI. **ENCAMINHE-SE** ao CPPAD, a fim de verificar a necessidade de apuração de responsabilidade, advinda da aludida contratação emergencial.

Curitiba, 02 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

114793/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.567.732-8**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Informação nº 2044/2024 – AT/SESP, a celebração do **Nono Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 415/2020**, formulada pelo locador **NOVA LINHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrito sob CNPJ nº 35.653.576/0001-32, com sede na Avenida Prefeitura Frederico Heyse, nº 241, Mafra - SC, representada por **IMO-BILIÁRIA CIDADE DO PAPEL LTDA**, CNPJ nº 84.889.039/0001-00 com sede na Avenida Desembargador Edmundo Mercer Júnior, nº 271, município Telêmaco Borba, neste ato representada por **ALESSANDRO VIEIRA DA ROSA**, inscrito sob CPF 060.991.669-63, visando o reajuste do Contrato – que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 670, Município de Telêmaco Borba/PR, para abrigar a sede da 18ª Subdivisão Policial – visando o reajustamento do valor do contrato em 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) – **R\$ 18.047,03 (dezoito mil e quarenta e sete reais e três centavos)**, a ser concedido a partir de **02/08/2024**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 99);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

115042/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.236.724-7**

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1008/2024**, visando a prestação de serviço de locação de HTs para atender às demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para os **LOTES 02 e 03**, a empresa **MOC ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **06.770.566/0001-89**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 161.751,60 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

II - **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1008/2024**, visando a prestação de serviço de locação de HTs para atender às demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para os **LOTES 02 e 03**, a empresa **MOC ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **06.770.566/0001-89**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 161.751,60 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

III - **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, **autuado** sob nº **1008/2024**, visando a prestação de serviço de locação de HTs para atender às

demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, o resultado do **LOTE 01**, o qual restou como **fracassado**.

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

115116/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.168.446-0

I. Autorizo, com fulcro no art. 182 § 1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1299/2024 – PGE/PRC/Autarquias (fl. 167), a **RESCISÃO** do Contrato Administrativo nº 0448/2024 – GMS nº 4688/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MARMITARIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 86.472.693/0026-99, cujo objeto é a prestação de serviços emergencial de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as necessidades das Cadeias Públicas de Medianeira, conforme Minuta do Termo de Rescisão acostada à fl. 160.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

115114/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.524.664-5

I. AUTORIZO, com base na Informação nº. 1855/2024-AT/SESP, no Decreto Estadual nº 6.544/2012, no Decreto Estadual nº 7.264/13 e na Resolução SEAP nº 10.796/2013 a despesa decorrente de Parcela Transitória de Ensino, em favor do instrutor 3º **Sgt. RR SERGIO HENRIQUE DE FREITAS**, inscrito no CPF nº XXX.089.429-XX, referente às aulas de Música ministradas no Colégio da Polícia Militar do Paraná, durante os meses de maio, junho e julho de 2024, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com o consequente pagamento no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a título de obrigações patronais de serviços de pessoa física, totalizando o valor global da despesa em R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais);

II. A análise quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, para apuração de eventual responsabilidade funcional, será realizada após o pagamento da indenização em tela;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

114735/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.543.100-0

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, em junho de 2024, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em favor do Sd. QPM 1-0 Matheus Borges Chaves, elencado na justificativa encartada ao mov. 14 fls. 34, conforme motivação do 5ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

114931/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.570.487-2

I. AUTORIZO, com fulcro no Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos termos da Informação nº. 2046/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SERGOTUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.876.430/0001-41, objetivando a contratação de serviço de transporte de passageiros em veículo do tipo van, para atender à demanda do Conselho Estadual de Política sobre Drogas, no valor máximo estimado de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) conforme Minuta do Contrato de fls. 146/158;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

115118/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.462.382-8

I. APROVO E AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 2066/2024-AT/SESP, a **celebração do Termo de Cooperação nº 048/2024–SESP/DEPPEN**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com interveniência pelo Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Capanema e, do outro lado, a Prefeitura do Município de Planalto-PR, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 95/108) e Plano de Trabalho (fls. 110/122).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

115115/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.492.147-0

I. APROVO E AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução

PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 2054/2024-AT/SESP, a celebração do **Termo de Cooperação nº 063/2024-SESP/DEPPEN**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com interveniência pelo Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Fundo Penitenciário e pelo Escritório Social de Cruzeiro do Oeste, e do outro lado a **prefeitura de Umuarama/PR**, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 177/ 189) e Plano de Trabalho (fls. 161/175).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

115120/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.986.430-2

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1136/2024**, visando a prestação de serviço de locação de Banheiro Químicos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, durante serviço de prevenção aquática na Operação Verão 2024/2025 e Pós Operação Verão, para o **LOTE 01**, a empresa **BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.341.479/0001-79**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 424.440,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

II - **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1136/2024**, visando a prestação de serviço de locação de Banheiro Químicos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, durante serviço de prevenção aquática na Operação Verão 2024/2025 e Pós Operação Verão, para o **LOTE 01**, a empresa **BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.341.479/0001-79**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 424.440,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

115278/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.207.991-0

I. **ACOLHO**, nos termos da Informação nº. 2061/2024 – AT/SESP e da Análise da Pregoeira nº 001/2024, mantendo a decisão do ato de desclassificação da empresa **PARABELLUM COTURNOS E UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.386.325/0001-80 no PE nº 850/2023 – vez que a mesma apresentou documentação inverídica. As argumentações apresentadas no presente recurso não foram capazes de ilidir a decisão proferida, conforme fundamentos especificados às fls. 1164/1169;

II. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **PARABELLUM COTURNOS E UNIFORMES LTDA**.

III. **NOTIFIQUE-SE** os interessados sobre a presente decisão,

IV. **PUBLIQUE-SE** e,

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 02 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115255/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.721.605-0

I. **INDEFIRO**, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 2052/2024-AT/SESP – notadamente quanto à ausência de demonstração dos elementos autorizadores do pleito – o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pela empresa **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.515.013/0001-67, relativamente ao Contrato Administrativo nº. 235/2024, firmado com Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 2º CRBM, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115299/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 878/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.074.600-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 528/2024-NFS/SETR (mov. 36), na Informação nº 664/2024-AT/SETR (mov. 84) e no Termo de Referência (mov. 52), formalização do Contrato de Locação, o qual tem por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Agência do Trabalhador de União da Vitória, pelo período de 12 meses, no valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e anual (12 meses) de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em benefício à **ALCEU DANIEL OCHOVE**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº *****.703.259-**, e MARISTELA OCHOVE**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº *****.835.529-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;**

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexistência de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;
V. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

115128/2024

DESPACHO Nº 877/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.575.727-5

I. **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 13, inciso VIII, e 107 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos no Relatório de Dispensa – UASG 930210, mov. 63, considerando que houve a aprovação do Termo de Referência (mov. 18), **sendo autorizado a publicação do processo de dispensa eletrônica em sistema “compras.gov”, a Dispensa Eletrônica nº 90008/2024 (critério de: menor preço/maior desconto)**, a qual tem por objeto o fornecimento de 2 (duas) estruturas BOX TRUSS para eventos institucionais, tendo como empresa vencedora: VIA SOM BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.473.887/0001-96, **com melhor lance no valor unitário de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, desde que o presente protocolo e dispensa estejam em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício

114779/2024

DESPACHO nº 876/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.628.770-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 105) e com fulcro na Informação Técnica nº 690/2024-AT/SETR (mov. 120), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR **o pagamento da fatura nº 240108856 (mov. 117), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ sob nº 75.624.478/0001-91, no valor de R\$ 33,54 (trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente ao mês de setembro de 2024, em que pese a irregularidade fiscal junto ao Município de Bandeirantes, conforme certidão municipal (mov. 84), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

114758/2024

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 052/2024

Súmula: Designar servidores para atuarem como gestor e fiscal e comissão de avaliação e monitoramento de Termo de Fomento.

A Secretaria em exercício, Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 433, de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 051/2024/SETU;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo mencionados, para atuar na gestão e na fiscalização dos Termos de Fomento firmados pela Secretaria de Turismo.

- Gestor: Paulo Jose Custodio – RG: 04.480.000-4/PR

- Fiscal: Patricia Valgrande Augusto – RG: 77.675.510-8/PR

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento formalizados com a Secretaria de Estado do Turismo, nos termos do art.63 do Decreto 3513 de 18 de fevereiro de 2018.

Alessandra Giselle Rosa de Paula Xavier – RG 05.064.491-0;

Saulo Gomach de Azevedo, RG: 13.814.916-1

Vera Lucia Meza – RG: 035480595

Wanda Ugeda Pille – RG: 00.838.371-5

Rafaele Caroline Gural – CPF: 077.705.349-76

Art. 3º. Altera-se a Resolução SETU nº 045/2024/SETU

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão

Secretaria em exercício

114789/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração Edital n. 82/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de

infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005190-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
971.855.409-25 NELSON MACHADO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005191-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
561.203.039-87 VICENTE KAVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005193-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
282.769.499-91 ARISTIDES PAZINI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005197-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
241.978.079-53 EUGENIO ROHDEN

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005205-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
857.736.469-00 DANIEL DEVERAS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005196-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
221.158.702-04 GILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005194-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
048.859.279-86 ROSELI APARECIDA DE SOUZA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005201-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
077.306.669-10 EDISON EDVINO DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005202-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
639.444.721-87 JENOEL ROGERIO FERREIRA SILVEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005180-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
897.480.859-53 ARLSON BATISTELLA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005183-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
825.241.909-78 TEREZINHA DE JESUS DE PAULA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005184-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
427.337.409-97 JOSE MARTINS DOS SANTOS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005361-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
760.220.649-53 ADEMIR GOMES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 03 de Outubro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

115110/2024

PORTARIA REPR Nº 228/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.829.107-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 09.10.2024 a 07.11.2024	JURANDIR BATISTA DA SILVA RG nº 4.246.682-4 A F - I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, em substituição ao titular Paulo Gonçalves da Silva, RG nº 6.820.244-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

113603/2024

PORTARIA REPR Nº 230/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.691.467-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 04.11.2024 a 21.11.2024	IVAN DE ALMEIDA GUEDES RG nº 3.597.259-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia das Inspetorias Regionais de Arrecadação e de Tributação – IRA e IRT , da Delegacia Regional da Receita de Pato Branco – 14ª DRR, em substituição ao titular Paulo Silva dos Santos, RG nº 13.973.347-9, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

115151/2024

PORTARIA REPR Nº 231/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.683.037-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 25.11.2024 a 06.12.2024	WAGNER DE FARIA LIMA RG nº 7.244.074-9 A F - I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização Avançada – IRFA de União da Vitória , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Luiz Carlos Lucchesi Ribas, RG nº 3.419.912-4, que ocupa a

Função de Gestão Tributária – **Chefe de Divisão – Símbolo “F”**, por motivo de férias.

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

115152/2024

PORTARIA REPR Nº 232/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.834.836-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 17.01.2025	RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO RG nº 6.932.019-8 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “E”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF , da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Alexandre de Souza, RG nº 3.414.169-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C” , por motivo de férias.

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

115154/2024

PORTARIA REPR Nº 233/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.838.303-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 02.12.2024 a 20.12.2024	LUIZ CARLOS RONTANI RG nº 2.004.907-3 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Campo Mourão , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR, em substituição ao titular José Luis Sorbellini, RG nº 4.253.731-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I” , por motivo de férias.

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

115155/2024

PORTARIA REPR Nº 234/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.770.855-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 24.09.2024 a 30.09.2024	LUCIANO CARVALHO GRADE RG nº 4.343.108-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “E”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria e Gerência de Assuntos Institucionais – AGAI , da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Agnaldo Herminio de Carvalho Dias, RG nº 5.490.458-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Símbolo “C” , por motivo de férias.

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

115157/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Intimação para pagamento
Edital n. 83/2024**

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004613-8**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

575.637.309-82

CIRO GERALDO OLIVEIRA ARAUJO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004634-0**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

123.170.989-87

OSSTAP ANDREIV

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004593-0**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

508.441.569-49

SERGIO SANTIAGO BARBOSA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004638-3**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

081.150.289-91

JOSE NEREU KUKUL DOS ANJOS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004582-4**

Identificação: (*)

065.066.509-07

Sujeito Passivo:

JOAO CARLOS ANHAIA

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Curitiba, 03 de Outubro de 2024

115119/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 229 DE 01/10/2024

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JORGE LUIZ JUNGBLUTH	1	NAAF-I	227774070	45	14/11/2014 13/11/2019	06/11/2024 20/12/2024
MARCOS AUGUSTO DREHMER	1	NAAF-I	227707054	90	07/01/2015 06/01/2020	03/02/2025 03/05/2025
SILMAR LEPINSKI	2	NAAF-I	218324843	30	15/11/2009 14/11/2014	01/10/2024 30/10/2024

114721/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 29/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6642381-6	062600279-66	CRISTIANO JUNGLES DE CAMARGO

Curitiba, 3 de outubro de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

115183/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 4/2024

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas

decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-6640781-0/IMP	586953709-68	MARIANO NEBESNIK

Curitiba, 3 de outubro de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

115180/2024

Autarquias

AGEPAR

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Agência Reguladora do Paraná - Agepar, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2024, aprovada pelo titular da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, por intermédio da Listagem de Eliminação de Documentos e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), de 07/08/2024, edição nº 11.718, procedeu à eliminação de 0,229 metros lineares dos documentos relativos aos Ofícios Expedidos, Recebidos e Informativo (0-1-6-3), do período de 2012 à 2020, do Gabinete da Presidência da Agepar.

Curitiba, Datado eletronicamente.

Daniel Romero Menon
Titular da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Agepar responsável designado para supervisionar e acompanhar a eliminação

Cleber Gusso Andrade
Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

115285/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 265/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.710.749-9,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público OSVALDO APARECIDO DE SOUZA - RG 1.714.649-1/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do

período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

PORTARIA Nº 266/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.724.978-1,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público LUIZ CARLOS SOARES SILVA - RG 3.016.446-6/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

PORTARIA Nº 267/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.710.727-8,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público RENATO FERREIRA DO BOMFIM - RG 4.203.807-5/PR para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

PORTARIA Nº 268/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e em função do constante no processo protocolado sob nº 22.460.288-0,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, para atuarem como Gestor e como Fiscal de Cooperação Técnica, firmada entre o IDR-Paraná e as instituições: **a)** SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.136/0001-08; **b)** PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.526.709/0001-03; **c)** ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK, instituída como organização da sociedade civil - OSC, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.694.272/0001-08; **d)** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO INVEST PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.269.926.0001-80; **e)** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00 >

I. KAROLLINE MARQUES DA SILVA, portadora do RG nº 9.094.998-5, do CPF nº 05X.XXX.X09-X9, para responder como Gestor da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. HERNANI ALVES DA SILVA, portador do RG nº 1.963.147-8, do CPF nº 32X.XXX.X99-X0, para responder como Fiscal da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Art. 2º DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL da Cooperação Técnica, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

115308/2024

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 20.685, de 27/08/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados admitidos* e demitidos durante o mês de setembro de 2024.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
1445	Roney Corsi	Agente Administrativo II	11/09/2024	Empregado CLT

*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Paulo de Castro Campos
Diretor-Presidente, em exercício, e
Diretor Administrativo-Financeiro

115141/2024

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 20.685, de 27/08/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos colaboradores comissionados nomeados* e exonerados durante o mês de setembro de 2024.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Marcia Vellozo de Burgos	Assessor Estratégico II	26/09/2024	Cargo em Comissão

* Não houve nomeações neste período.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Paulo de Castro Campos
Diretor-Presidente, em exercício, e
Diretor Administrativo-Financeiro

115138/2024

Em Tempo

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

ANJO INOVADOR 2ª EDIÇÃO

Protocolo nº: 21.850.213-0

Cláusula Primeira. Conforme nova deliberação da Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada pela Resolução SEI nº 83/2024 e nº 109/2024, devidamente encaminhada através do Despacho constante no protocolo supra, e, nos termos do Edital de Chamamento Público – Anjo Inovador 2ª Edição, o qual estabelece, no Item 7, os prazos definidos para as etapas necessárias à correta instrução e verificação de conformidade do certame, e, diante da justificada necessidade de revisão destes prazos,

DETERMINA-SE:

Cláusula Segunda. A REVISÃO e o REAJUSTAMENTO DOS PRAZOS constantes no item 7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, ficando modificada a alteração anterior, anexada às fls. 261 e 262/mov. 45 deste protocolado e publicada no DIOE – Edição nº 11.675 – 07/06/2024 – pg. 83 (fls. 265/ mov. 48), passando a vigorar conforme segue:

Etapas Subsequentes	Datas
Divulgação das propostas aprovadas	22/10/2024
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos das Propostas Aprovadas	23/10/2024 a 04/11/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final dos Aprovados	06/12/2024
Início da Celebração dos Termos de Outorga de Subvenção Econômica	09/12/2024

Cláusula Terceira. Os proponentes interessados em recorrer de quaisquer das etapas acima referenciadas deverão observar estritamente os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, destacando-se o previsto no item 15 (DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS), subitem 15.2, a saber:

“15.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via e-mail do Edital e deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Item 7. Eventuais questionamentos podem ser enviados ao endereço anjoinovador2024@inova.pr.gov.br”.

Cláusula Quarta. As demais cláusulas do Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Curitiba, 3 de outubro de 2024.

Publique-se.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

115659/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1436/2024

Declara estabilidade de servidor.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde e,

- considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- considerando o contido no protocolado nº 22.502.783-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade do servidor **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, RG nº 3.920.482-7/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de MEDICO DO TRABALHO, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115664/2024